



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de fevereiro de 2021

Disponibilizado às 21:21 de 03/02/2021

ANO XXIV - EDIÇÃO 6853

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

N.116 - Dispensar o servidor **Saimon Alberto Coelho Palacio Pereira**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, lotado no Setor de Tecnologia Educacional, da função de Chefe de Setor, código TJ/FC-1, a contar da publicação.

N.117 - Designar o servidor **Marlon Daniel Brands**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer a função de Chefe de Setor, código TJ/FC-1, com lotação no Setor de Tecnologia Educacional, a contar da publicação.

N.118 - Exonerar a servidora **Karine Chinelatto Mathias**, lotada no gabinete da 1ª Vara de Fazenda Pública, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, a contar do dia 5/2/2021.

N.119 - Exonerar o servidor **José Romão Alves Barbosa**, lotado no gabinete da 1ª Vara de Fazenda Pública, do cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, a contar de 5/2/2021.

N.120 - Nomear **Karine Chinelatto Mathias** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação no gabinete da 1ª Vara de Fazenda Pública, a contar de 5/2/2021.

N. 121 - Nomear **José Romão Alves Barbosa** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no gabinete da 1ª Vara de Fazenda Pública, a contar de 5/2/2021.

N. 122 – Exonerar o servidor **Fredson George Lira Souza**, lotado no Gabinete Militar, da Função Técnica de Assessoramento, a contar de 4/2/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.
PORTARIA N. 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor Lincoln Oliveira da Silva, Técnico Judiciário, lotado na Subsecretaria de Registro e Movimentação de Magistrados, do cargo de Subsecretário, código TJ/DCA-7, a contar de 1º/1/2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

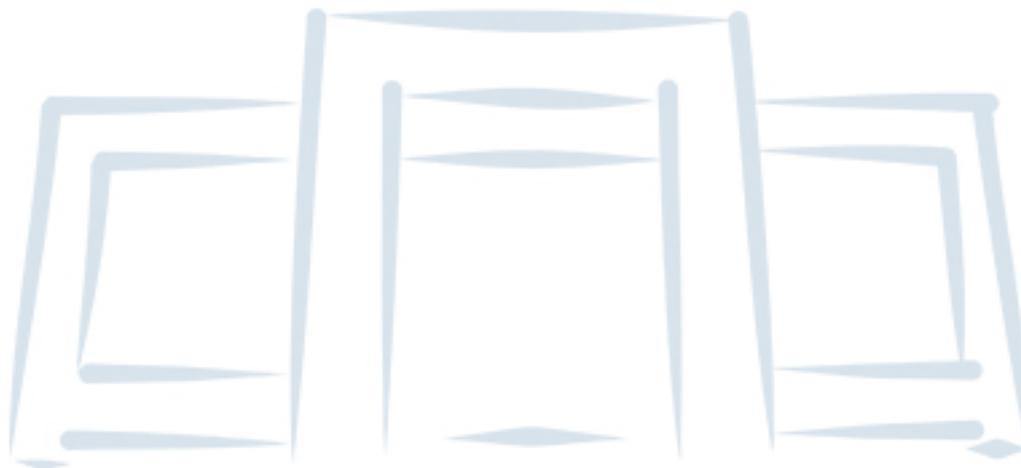
Presidência
SEI n. 0001897-74.2021.8.23.8000
Assunto: Efeitos da Resolução n. 19/2017

(...)

Assim, considerando o cumprimento do requisito da Resolução n. 19/2017, defiro o pagamento da Diferença Individual – Res. 19/2017 ao servidor Diogo Lolo Andrade Gualberto, a contar de 4/2/2021.

Publique-se a parte dispositiva desta decisão.
Comunique-se ao requerente.
À SGP para conhecimento e providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente



GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0001678-61.2021.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0949172, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0001702-89.2021.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento e o pagamento das custas de diárias do servidor JOSÉ ANTONIO VILPERT, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0950722, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0001791-15.2021.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento e o pagamento das custas de diárias aos Policiais Militares ST PM F. A. C. e 2º SGT PM R. C. S., de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0950717, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0020344-47.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento e o pagamento das custas de diárias ao servidor ENEIAS DA SILVA, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0950725, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0001797-22.2021.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento e o pagamento das custas de diárias do servidor JULIANO BACARIM, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0950713, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0001813-73.2021.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento e o pagamento das custas de diárias do servidor MARCOS DA SILVA SANTOS, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0951124, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0001614-51.2021.8.23.8000
Assunto: Pedido de Conversão de Férias Servidor

(...)

Ante o exposto, com fulcro no art. 2º, inc. X, da Portaria da Presidência n. 1055/2017, DEFIRO o pedido de antecipação da primeira parcela da Gratificação Natalina relativa a 2021 formulado pela servidora ALINE MABEL FRAULOB AQUINO.

Quanto ao pedido de conversão de 20 (vinte) dias em pecúnia do exercício de 2020, encaminhe-se os autos Presidência para deliberação, com sugestão de indeferimento, tendo em vista a Portaria n.º 269/2020/PRES – DJE n.º 6275 21.7.2020 prever que a conversão em pecúnia seja apenas de 10 (dez) dias de férias.

Em caso de indeferimento do pedido a que a alude o item anterior, autorizo, desde já, o usufruto das férias referentes ao exercício 2020 e 2021 conforme requerido.

Publique-se dispositivo da presente decisão.

Notifique-se a servidora via Sei.

Após, ao Setor de Licenças e Afastamentos para providências pertinentes.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

PORTARIA N. 238, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Convalidar a designação do **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**, Juiz Substituto, por ter atuado na Segunda Vara Cível, no período de 1º a 3/2/2021, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 239, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, do dia 5 de fevereiro de 2019,

Considerando o teor do Processo n. 0001687-23.2021.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Alterar a dispensa do serviço da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, por ter prestado serviços à justiça eleitoral em 2018 - 1º e 2º Turno, anteriormente marcada para o período de 1 a 5/2/2021, para ser usufruída em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 240, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, do dia 5 de fevereiro de 2019,

Considerando a Decisão proferida no Processo n. 0020253-54.2020.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERVANDO MAGALHAES E SILVA**, Diretor de Secretaria, a 2.^a etapa do recesso forense referente a 2019, no período de 21 a 25/6/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 241, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, do dia 5 de fevereiro de 2019,

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n. 227/14;

Considerando, ainda, a decisão proferida no Processo n. 0001666-47.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
3010724	ALAIM LOPES ALVES FILHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	VIII	IX	11/02/2021
3011140	ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VI	VII	11/01/2021
3011207	ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	V	VI	03/02/2021
3011786	ANTONIO DANTAS DA SILVA JUNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	II	III	12/01/2021
3011803	ARNAUDO RODRIGUES LEAL	TÉCNICO JUDICIÁRIO	II	III	16/02/2021
3011806	ARTUR BONFIM DA CONCEIÇÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	II	III	16/02/2021
3011805	CARLOS JARDEL FREITAS DUARTE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	II	III	23/02/2021
3011499	CLAUDETE PEREIRA DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO - ARQUITETURA	IV	V	17/02/2021
3010839	DEBORA LIMA BATISTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	20/02/2021
3011510	DEUZIVALDO JOSÉ DE BARROS GÓES	ANALISTA JUDICIÁRIO - PEDAGOGIA	IV	V	04/02/2021
3011679	DURVAL FARNEY MESSA BEZERRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	III	IV	11/02/2021
3010326	ETHIANE DE SOUZA CHAGAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	XIII	XIV	01/02/2021

3011792	FIDELCASTRO DIAS DE ARAUJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	II	III	17/01/2021
3011149	GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS	VI	VII	26/02/2021
3011678	INGRID RAFAELLE MOTA FASSANARO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	III	IV	11/02/2021
3011144	KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VI	VII	15/02/2021
3011800	LEIDSON DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	II	III	16/02/2021
3011512	LUCIANA PANTOJA MONTEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO - SERVIÇO SOCIAL	IV	V	10/02/2021
3011147	MARIA JULIANA SOARES	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS	VI	VII	14/02/2021
3011801	MAYARA SUZANNE FREITAS CHAVES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	II	III	16/02/2021
3011334	MICHELE RODRIGUES MORAIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	V	VI	13/02/2021
3011671	ROCIELBERT ARNETTO RODRIGUES SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	III	IV	11/02/2021
3011802	SHAYENNE SEABRA CARVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	II	III	17/02/2021
3011508	SILZA ALMEIDA COSTA SENNA	ANALISTA JUDICIÁRIO - PEDAGOGIA	IV	V	09/02/2021
3011672	WEMERSON DE OLIVEIRA MEDEIROS	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS	III	IV	11/02/2021
3011161	WENDEL CORDEIRO DE LIMA	OFICIAL DE JUSTIÇA - EM EXTINÇÃO	XI	XII	08/02/2021
3011676	WENDLAINE BERTO RAPOSO	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS	III	IV	11/02/2021
3011677	WILAMES BEZERRA SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	III	IV	11/02/2021

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, do dia 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 242 – Conceder ao servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Função Operacional do Fórum, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2019, no período de 11 a 19/3/2021.

N. 243 – Alterar a 1.ª etapa do recesso forense da servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Oficiala de Gabinete de Juiz, referente a 2020, anteriormente marcada para o período de 1 a 12/2/2021, para ser usufruída no período de 18/2 a 1/3/2021.

N. 244 – Conceder à servidora **NAYANDRA FRANCISCA COSTA LIMA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2020, no período de 3 a 20/2/2021.

N. 245 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Assessor Jurídico, no período de 15 a 22/1/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

REPUBLICAÇÃO
PORTARIA N. 25, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, do dia 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as alterações dos nomes dos oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **JANEIRO de 2021** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Jeckson Luiz Triches
		José Fabiano de Lima Gomes
		Jucilene de Lima Ponciano
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Shirley Freire Machado
02	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Jeckson Luiz Triches
		José Fabiano de Lima Gomes
		Jucilene de Lima Ponciano
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Shirley Freire Machado
03	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Jeckson Luiz Triches
		José Fabiano de Lima Gomes
		Jucilene de Lima Ponciano
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Shirley Freire Machado
04	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Jeckson Luiz Triches
		José Fabiano de Lima Gomes
		Jucilene de Lima Ponciano
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Shirley Freire Machado
05	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Jeckson Luiz Triches
		José Fabiano de Lima Gomes
		Jucilene de Lima Ponciano
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Shirley Freire Machado

06	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Jeckson Luiz Triches
		José Fabiano de Lima Gomes
		Jucilene de Lima Ponciano
		Luís Cláudio de Jesus Silva
07	Plantão	Shirley Freire Machado
		Maycon Robert Moraes Tomé
08	Plantão Penitenciária	Wenderson Costa de Souza
		Reginaldo Gomes de Azevedo
09	Plantão	Victor Mateus de Oliveira Tobias
		Leonardo Penna Firme Tortarolo
10	Plantão Penitenciária	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Shirley Freire Machado
11	Plantão	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
		Shirley Freire Machado
12	Plantão	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
		Marcell Santos Rocha
13	Plantão Penitenciária	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
		Cleiérissom Tavares e Silva
14	Plantão	Victor Mateus de Oliveira Tobias
		Sandra Christiane Araújo Souza
15	Plantão Penitenciária	Cleiérissom Tavares e Silva
		Jeckson Luiz Triches
16	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Cleiérissom Tavares e Silva
17	Plantão Penitenciária	Maria da Luz Candida de Souza
		Hellen Kellen Matos Lima
18	Plantão	Cleiérissom Tavares e Silva
		Givanildo Moura
19	Plantão Penitenciária	Francisco Alencar Moreira
		Cleiérissom Tavares e Silva
20	Plantão	Adriano de Souza Gomes
		Leandro Sales Veras
21	Plantão	Adriano de Souza Gomes
		Leandro Sales Veras
22	Plantão Penitenciária	Jeferson Antonio da Silva
		Reginaldo Gomes de Azevedo
23	Plantão	Luís Cláudio de Jesus Silva
		Jeckson Luiz Triches
24	Plantão Penitenciária	Maria da Luz Cândida de Souza
		Luís Cláudio de Jesus Silva
25	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Joelson de Assis Salles
26	Plantão	Netanias Silvestre Amorim
		Cláudio de Oliveira Ferreira
27	Plantão Penitenciária	Luís Cláudio de Jesus Silva
		Mauro Alisson da Silva
28	Plantão	Carlos dos santos Chaves
		Luís Cláudio de Jesus Silva
29	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Hellen Kellen Matos Lima
30	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Hellen Kellen Matos Lima

25	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
	Plantão Penitenciária	Aílton Araújo da Silva
26	Plantão	Givanildo Moura
	Plantão Penitenciária	Fernando Nóbrega Medeiros
27	Plantão	Wenderson Costa de Souza
	Plantão Penitenciária	Givanildo Moura
28	Plantão	Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Plantão Penitenciária	Naryson Mendes de Lima
29	Plantão	Givanildo Moura
	Plantão Penitenciária	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
30	Plantão	Marcell Santos Rocha
	Plantão Penitenciária	Givanildo Moura
31	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Plantão Penitenciária	Paulo Renato Silva de Azevedo
32	Plantão	Givanildo Moura
	Plantão Penitenciária	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
33	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciária	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
34	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciária	Ademir de Azevedo Braga

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Charles Sobral de Paiva
	Jeckson Luiz Triches
	Mauro Alisson da Silva
	Maria da Luz Candida de Souza
	Hellen Kellen Matos Lima

Art. 2º Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

§ 1º Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão.

§ 2º Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão.

Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 03/02/2021

PORTARIA/CGJ Nº 06, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 0001194-46.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância de cunho Investigativo, na forma do art. 137 e 139, ambos da LCE nº 053/01, para apuração dos fatos comunicados no expediente supramencionado, podendo ser convertida em processual/punitiva, conforme o caso, se apurados indícios de transgressão disciplinar, indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese.

Art. 2º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria nº 429, de 04/04/2019, publicada no DJE nº 6419), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual. Parágrafo único: Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 1º de fevereiro de 2021.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Juiz-Corregedor

PORTARIA/CGJ Nº 09, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 08/2020, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2021; e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no SEI nº 0001695-97.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Plantão - Competência Cível	Período
Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo	22 a 28/02/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Juiz-Corregedor

Procedimento SEI nº 0020239-70.2020.8.23.8000

Assunto: Horário de Funcionamento das Serventias Extrajudiciais

DECISÃO

Trata-se de procedimento de controle administrativo instaurado pelo Setor de Gestão Extrajudicial desta Corregedoria por meio do qual se aventou a possibilidade de alteração do horário de funcionamento das serventias da capital em decorrência do recesso forense e da proximidade do período de festas natalinas.

Essa majoração na jornada se deu por ocasião de apreciação de reclamação proposta pelo Ministério Público Estadual, bem como pela constatação da ocorrência de aglomerações nas serventias do 1º e do 2º Ofício desta capital.

Assim, houve por bem esta Corregedoria, conforme decisão constante dos autos do SEI 0014280-14.2020.8.23.60301-380, publicada no DJE 6805, de 18 de novembro de 2020, determinar àquelas serventias uma série de medidas cogentes que tiveram o principal objetivo de sanar a situação apontada, em apoio às medidas de restrição sanitárias baixadas pelas autoridades públicas. Foram elas:

- 1) Fixação de horário de atendimento externo das 8h às 18h, ininterruptamente, até ulterior decisão, podendo criar turmas de trabalho com o fito de respeitar a legislação trabalhista;
- 2) Diligenciem para que os usuários aguardem atendimento na área interna e que tenham acesso aos serviços na oportunidade em que se dirigirem às serventias, sem a necessidade de dispensa para momento posterior, salvo nos casos de impossibilidade técnica;
- 3) Promovam, na medida do possível, sistemática de atendimento programado, especialmente para aqueles serviços de maior complexidade;
- 4) Ampliem os pontos de atendimento de modo a reduzir o tempo de espera dos usuários;
- 5) Continuem a operar observando as cautelas inerentes às medidas sanitárias previstas pelos órgãos públicos competentes;
- 6) Divulguem de modo ostensivo à população em geral quanto ao novo horário de atendimento e atuem proativamente de forma a estimular o atendimento em horários diversos.

Posteriormente, diante do avizinhamento do período de recesso forense e dos festejos natalinos do ano de 2020, época em que, notadamente, se verifica grande diminuição na procura pelos serviços extrajudiciais, a Corregedoria proferiu decisão nestes autos (EP. 0925109) no sentido de suspender a medida acima adotada, nos seguintes termos:

[...]Diante de tais fundamentos, SUSPENDO, até o dia 20 de janeiro de 2021, o teor da decisão mencionada somente quanto ao "item 1", autorizando os cartórios de Registro Civil desta urbe a retornarem ao horário habitual durante o recesso forense, sob as seguintes condições:

- a) Continuar a observar as medidas de segurança de saúde públicas definidas pelos órgãos sanitários, bem como aquelas delimitadas na referida decisão;
- b) Agir ativamente no sentido de coibir formação de filas e aglomerações, tanto nas áreas externas quanto nas dependências de suas respectivas unidades;

Além disso, determino ao Setor de Gestão Extrajudicial que promova diligências àquelas serventias em horários diversos, fazendo registro das visitas, a fim de averiguar o fiel atendimento das normas, ficando

estabelecido que eventual descumprimento ensejará o imediato restabelecimento das medidas que por ora se encontram suspensas.[...].

Nos autos 0019752-03.2020.8.23.8000, que se tratava de relatório de visita realizada pela Ouvidoria-Geral do Poder Judiciário, foi ratificado o teor desta decisão, reforçando que as referidas unidades deveriam observar o novo horário de atendimento, que compreenderia o interstício diário das 8h às 16h. (EP. 0926368)

Em cumprimento às determinações contidas nos julgados acima, o Setor de Gestão Extrajudicial realizou o acompanhamento que findou-se consubstanciando no relatório 0947750 (SEI 0020341-92.2020.8.23.8000), destacando-se as seguintes constatações:

[...]Das visitas feitas constatamos que:

- 1) O movimento no Cartório Loureiro e no Cartório Daniel Aquino é concentrado nas primeiras horas da manhã;
- 2) Não há qualquer ocorrência de filas na Serventia do Registro de Imóveis de Boa Vista;
- 3) Todas as serventias adotam as seguintes medidas de segurança: a) disponibilidade de álcool em gel, exigência do uso de máscaras de proteção individual, marcas de distanciamento mínimo, limitação do uso de cadeiras com distanciamento respeitado.
- 4) O horário de maior trânsito de pessoas nas serventias compreende o interstício entre 8 e 11 horas da manhã e 13 e 16 horas da tarde;
- 5) Verifica-se suficiente para o atendimento da demanda existente, no cenário atual, o horário de 8 às 16 horas;[...].

Vieram os autos para deliberação. É, portanto, o breve resumo.

Preliminarmente, há de se considerar que a exaustivamente noticiada "segunda onda de contaminação da Covid-19" tem registrado diversas perdas humanas e, para conter seu avanço, tanto o Governo do Estado de Roraima quanto a Prefeitura Municipal de Boa Vista têm empreendido esforços para evitar aglomerações com a restrição no funcionamento de bares e restaurantes, fechamento de praças e até mesmo a adesão ao teletrabalho nos diversos órgãos públicos municipais e estaduais. Os servidores estaduais, a propósito, irão começar a trabalhar em *home office* com sistema de revezamento, segundo decreto nº 29.853-e, de 1º de fevereiro de 2021, publicado na data de hoje pelo Governo de Roraima. Desta forma, é certo que ocorrerá a redução de 50% do efetivo nas repartições públicas enquanto perdurar a vigência do ato que, a princípio, tem seu termo aprazado em 15 de fevereiro do corrente ano.

A Prefeitura de Boa Vista, através do Decreto Municipal nº 014-E, determinou o fechamento de diversas unidades municipais, proibição de festas de aniversário, casamento e formaturas, suspensão do atendimento presencial na PMBV, bem como priorizou o atendimento virtual, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas unidades de ensino particulares, a suspensão de missas, celebrações e cultos de qualquer natureza, a suspensão de pontos facultativos nos serviços de saúde, segurança, fiscalização e assistência social da PMBV, o limite de funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, conveniências e congêneres com até 30% de sua capacidade e até às 15 horas, com fechamento nos dias de sábado e domingo.

Diante dos Boletins Epidemiológicos da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, que vem demonstrando o recrudescimento da pandemia no Estado de Roraima a exemplo do que ocorre no Amazonas e demais estados vizinhos, o próprio Poder Judiciário não se quedou inerte e também teve que

adotar medidas mais rígidas. A publicação da Portaria Conjunta n. 02 de 25 de janeiro de 2021 suspendeu o Plano de Retorno das Atividades Presenciais do Tribunal de Justiça de Roraima, como o fez em relação às audiências, sessões do Tribunal Pleno e da Turma Recursal e aos atendimentos presenciais. Suspendeu, além disso, o cumprimento de mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça, com exceção daqueles considerados urgentes, estabelecendo o regime de teletrabalho para todas as unidades judiciais e administrativas. O atendimento ao público deverá ser mantido pelos meios eletrônicos disponíveis.

Assim, diante de tais circunstâncias e, considerando o relatório lançado pelo Setor de Gestão Extrajudicial desta Corregedoria, bem como pela inexistência de novas reclamações relativas a eventuais aglomerações ocorridas nas serventias extrajudiciais envolvidas no presente feito, entendo não remanescerem mais os motivos ensejadores das medidas adotadas na decisão contida no SEI 0014280-14.2020.8.23.60301-380, publicada no DJE 6805, de 18 de novembro de 2020, no que tange à ampliação do horário de atendimento daquelas unidades, quando ficou estabelecido que o expediente deveria ser realizado das 8h às 18h.

Destarte, revogo tal dispositivo, de modo que as unidades extrajudiciais instaladas nesta Capital possam voltar a operar no horário das 8h às 16h, observando-se, obrigatoriamente, as demais regras estabelecidas nas referidas decisões, bem como todas as medidas sanitárias determinadas pelas autoridades públicas competentes durante o período de pandemia; ou até decisão ulterior.

Dê-se ciência às partes.

Comuniquem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima e a Ouvidoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Arquive-se este feito e o 0019752-03.2020.8.23.8000.

ALMIRO PADILHA

Corregedor

PROVIMENTO/CGJ Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o novo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação, atualização e consolidação do Provimento nº 02/2017, diante das significativas alterações do ordenamento jurídico e dos avanços tecnológicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a importância das normas da Corregedoria para a atuação dos magistrados, servidores, advogados e demais operadores do Direito, visando à padronização e melhoria de práticas das serventias judiciais, em atenção aos princípios da celeridade e da eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos do SEI nº 0020026-64.2020.8.23.8000 e da Resolução nº 95/10 do CNJ, que tratam do processo de transição das gestões 2019/2021 e 2021/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, Provimento nº 02/2017, objetivando revisar e consolidar as regras relativas ao foro judicial constantes de resoluções, provimentos, portarias e demais atos administrativos normativos expedidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para atender às peculiaridades locais, observados os princípios da legalidade, da oportunidade e da necessidade, o juiz da unidade judiciária poderá expedir normas complementares, mediante portaria ou outro ato administrativo equivalente, cuja cópia deverá ser remetida à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Provimento nº 02/2017 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

TÂNIA VASCONCELOS

Corregedora-Geral de Justiça- biênio 2021/2023

PROVIMENTO/CGJ Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ANEXO I****ÍNDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****TÍTULO I - DOS JUÍZES, DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA, DAS VARAS E DOS CARTÓRIOS****CAPÍTULO I - DOS JUÍZES - ART. 1º.**

Seção I - Das Atribuições em Geral - art. 1º.

CAPÍTULO II - DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA - ARTS. 2º A 41.

Seção I - Dos Diretores de Secretaria - art. 2º.

Seção II - Dos Oficiais de Justiça - arts. 3º a 27.

Subseção I - Das Atribuições - arts. 3º e 4º.

Subseção II - Das Diligências - arts. 5º a 13.

Subseção III - Do Plantão e do Sobreaviso - arts. 14 a 16.

Subseção IV - Das Disposições Gerais - arts. 17 a 27.

Seção III - Do Distribuidor - arts. 28 a 39.

Seção IV - Da Contadoria - arts. 40 a 42.

CAPÍTULO III - DAS VARAS - ARTS. 43 A 74.

Seção I - Das Varas Cíveis - arts. 43 a 47.

Seção II - Das Varas Criminais - arts. 48 a 70.

Seção III - Das Comunicações das Secretarias - arts. 71 a 74.

CAPÍTULO IV - DOS CARTÓRIOS JUDICIAIS E DEMAIS SERVIÇOS - ARTS. 75 A 101.

Seção I - Do Expediente e das Rotinas - arts. 75 a 78.

Seção II - Das Certidões e Congêneres - art. 79.

Seção III - Do Segredo de Justiça - art. 80.

Seção IV - Do Arquivamento e Baixa - arts. 81 e 82.

Seção V - Dos Selos Holográficos de Autenticidade - arts. 83 e 84.

Seção VI - Das Certidões Criminais em Geral - art. 85.

Seção VII - Do Sistema de Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - arts. 86 a 90.

Seção VIII - Da Identificação de Trâmite Processual Prioritário - arts. 91 e 92.

Seção IX - Das Cartas Precatórias e outras modalidades de realização de ato judicial - arts. 93 a 100.

TÍTULO II - DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - ARTS. 101 A 124.**CAPÍTULO I - DO PROJUDI - ARTS. 101 A 124.****TÍTULO III - DO PROTESTO DE SENTENÇA LÍQUIDA - ARTS. 125 A 129.****TÍTULO IV - DO PROTESTO DE CUSTAS JUDICIAIS - ARTS. 130 A 133.**

TÍTULO V - DO ARQUIVAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE PEQUENO VALOR - ARTS. 134 A 136.

TÍTULO VI - DAS INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES - ARTS. 137 A 139.

TÍTULO VII - EXECUÇÃO PENAL (EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DE MEDIDA DE SEGURANÇA) - ART. 140.

CAPÍTULO I - DA EXECUÇÃO PENAL - ARTS. 140 A 150.

CAPÍTULO II - DO ATESTADO DE PENA A CUMPRIR - ARTS. 151 E 152.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - ARTS. 153 A 156.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU - ARTS. 157 A 163.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTS. 164 A 168.

TÍTULO VIII - MANUAL PRÁTICO DE ROTINAS DAS VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL - ART. 169.

TÍTULO IX - DO PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO, POR INICIATIVA PARTICULAR, DE BENS PENHORADOS EM SEDE DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO (§ 3º DO ART. 685-C DO CPC) - ARTS. 170 A 178.

TÍTULO X - DO SISTEMA DE CARTÓRIO UNIFICADO DOS JUIZADOS CÍVEIS - ART. 179.

TÍTULO XI - DA TURMA RECURSAL - ARTS. 180 A 181.

TÍTULO XII - DAS CORREIÇÕES - ARTS. 182 A 189.

TÍTULO XIII - DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR, DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS AUDIÊNCIAS - ARTS. 190 A 195.

TÍTULO XIV - DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL (CEJAI/RR) - ARTS. 196 A 209.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE - ART. 196.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES - ARTS. 197 A 209.

TÍTULO XV - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - ARTS. 210 A 223.

CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS COMUNS - ARTS. 210 E 211.

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS - ARTS. ARTS. 212 A 216.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - ARTS. 217 A 220.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS - ART. 221

CAPÍTULO V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS - ARTS. 222 E 223.

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. ARTS. 224 A 226.

TÍTULO I - DOS JUÍZES, DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA, DAS VARAS E DOS CARTÓRIOS

CAPÍTULO I - DOS JUÍZES

Seção I - Das Atribuições em Geral

Art. 1º São atribuições dos Juízes, além das previstas em lei, regulamento e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

I - gerir os serviços da unidade judicial, zelando pela normalidade, ordem e celeridade dos trabalhos e para que os atos processuais sejam realizados na forma e nos prazos legais;

II - indicar ao Tribunal de Justiça os ocupantes dos cargos comissionados ou funções gratificadas da Secretaria/Cartório e do Gabinete, bem como os servidores substitutos dos titulares nas faltas, licenças, ausências e impedimentos;

III - comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça as infrações disciplinares cometidas por servidores que lhes sejam subordinados;

IV - comunicar-se diretamente com quaisquer autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, quando necessário para o trato de assuntos relacionados com matéria de ordem processual ou administrativa de sua exclusiva competência;

V - comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, à Seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Geral do Estado e à Defensoria Pública de Roraima as faltas, omissões, ausências ou outros atos praticados por membros dos mencionados órgãos, que lhes possam interessar disciplinarmente;

VI - discriminar, mediante portaria, os atos meramente ordinatórios a serem praticados pelo Diretor de Secretaria e demais servidores, visando à desburocratização e racional tramitação procedimental;

VII - levar ao conhecimento da Corregedoria-Geral de Justiça portarias, ordens de serviço ou qualquer outro ato normativo de cunho administrativo ou processual;

VIII - sugerir à Corregedoria-Geral de Justiça as alterações nos sistemas processuais que entenderem pertinentes ao aprimoramento das práticas e das rotinas cartorárias;

IX - providenciar o registro imediato das decisões, sentenças e despachos nos sistemas disponibilizados pelo TJRR e CNJ, quando for sua obrigação;

X - acompanhar os dados relativos à produtividade mensal da unidade nos sistemas de estatística do TJRR e do CNJ;

XI - fiscalizar a correta alimentação dos dados processuais pela(o) Secretaria/Cartório, em conformidade com as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, criadas pela Resolução CNJ nº 46/2007;

XII - orientar o Diretor de Secretaria sobre a necessidade da imediata conclusão dos processos que se encontrem pendentes de apreciação judicial;

XIII - ratificar o relatório circunstanciado emitido pelo servidor, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria, quando da transição do mencionado cargo, para ser entregue ao servidor que o sucederá, nos termos do § 1º, art. 2º, deste Provimento.

XIV - propor à Corregedoria-Geral de Justiça as medidas adequadas à eficiência do serviço forense, adotando as que sejam de sua competência;

XV - encaminhar à Corregedoria-Geral de Justiça eventuais dúvidas de natureza essencialmente administrativa, suscitadas por servidor e não dirimidas no âmbito da unidade, fundamentando suas razões;

XVI - exercer inspeção assídua nas(os) Secretarias/Cartórios Judiciais, a fim de impedir que os processos disponibilizados aos advogados, aos defensores públicos e aos representantes do Ministério Público, e nos

casos previstos em lei, permaneçam em poder dos referidos profissionais por mais tempo que o fixado nas normas;

XVII - administrar a regular inserção de dados nos sistemas aplicáveis à sua competência: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) e Sistema Nacional de Controle de Interceptações de Comunicações (SNCI), Cadastro de Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores (Renajud); Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP);

XVIII - priorizar a tramitação de inquéritos e processos criminais em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunhas protegidas, nos termos da Lei nº 9.807/1999, atualizada pela Lei nº 12.483/2011, conforme Recomendação nº 07, de 06 de setembro de 2012 da Corregedoria Nacional de Justiça;

XIX - garantir a oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência pelo procedimento de Depoimento Especial, que deverá ser realizada por profissional especializado, em local apropriado e acolhedor;

XX - instaurar, determinar processamento e decidir, sem prejuízo das atribuições da Corregedoria-Geral de Justiça, procedimentos disciplinares contra atos praticados por servidores da respectiva secretaria, quando a penalidade não exceder 30 (trinta) dias de suspensão.

§1º No tocante à realização de audiências, poderá o Juiz adotar as seguintes providências:

1. sendo a pessoa com deficiência auditiva participe do processo oralizado e se assim o preferir, o Juiz deverá com ela se comunicar por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial;
2. nomeação ou permissão de utilização de guia intérprete, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva e visual, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;
3. registro da audiência, caso o Juiz entenda necessário, por filmagem de todos os atos nela praticados, sempre que presente pessoa com deficiência auditiva;
4. sendo a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência de etnia indígena - e não fale o idioma português; de outra nacionalidade, ou ainda deficiente auditiva, requisitar o Tradutor de Depoimentos credenciado pelo TJRR e preferencialmente capacitado em Depoimento Especial;
5. implementar a cultura de audiência, citação e intimação por meio de videoconferência.

§ 2º Os Juízes competentes na área da Infância e da Juventude deverão, de acordo com as necessidades da unidade judicial, regulamentar o trabalho dos analistas judiciários com as atribuições de agentes de proteção, ou conselheiros tutelares, no tocante à efetivação das diligências do juízo.

§ 3º Aos Juízes das unidades criminais compete consultar anual e periodicamente o relatório de prisões e internações provisórias extraído dos sistemas eletrônicos do TJRR para conferência das informações carcerárias e adoção das providências necessárias ao célere andamento dos feitos, nos termos da Resolução CNJ nº 87, de 15/09/2009.

§ 4º Será observado o período de transição de unidades/comarcas, devendo os juízes em atividade nos juízos entregarem aos magistrados que os sucederão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da designação destes, relatório circunstanciado, com os seguintes elementos básicos:

I - agenda das audiências designadas;

II - inventário do material permanente da unidade;

III - ausência de processos conclusos há mais de 30 (trinta) dias, por regra e, excepcionalmente, apresentar relatório descritivo com a devida justificativa dos processos paralisados em gabinete, sem motivo legal, por idêntico prazo;

IV - relação dos ordenamentos realizados em sistema que dependam de diligências do gabinete.

CAPÍTULO II

DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Seção I - Dos Diretores de Secretaria

Art. 2º Aos Diretores de Secretaria, além da chefia e direção imediata das respectivas Secretarias/cartórios, bem como dos demais deveres inerentes aos servidores em geral, previstas em lei, regulamento ou regimento, incumbem as atribuições previstas neste provimento:

I - gerenciar as atividades da Secretaria/cartório de lotação, primando pela excelência e contribuindo para a missão e a visão institucionais;

II - liderar a equipe da unidade, definir os papéis e gerenciar sua atuação promovendo a integração e a cooperação dentro da unidade;

III - coordenar e supervisionar as atividades cartorárias, definindo a execução dos serviços administrativos e judiciários quanto à regularidade dos atos processuais e ao cumprimento dos prazos, observando as normas e diretrizes da administração superior;

IV - contribuir com a metodologia de gestão dos processos com sua equipe, participando ativamente e anualmente do aperfeiçoamento dos fluxos judiciais;

V - manter o cartório aberto e em funcionamento durante o horário de expediente, ausentando-se apenas quando nele estiver presente quem legalmente o substitua;

VI - fomentar a uniformização e otimização de procedimentos junto às unidades de igual competência;

VII - lavrar mandados e cartas, expedir certidões e declarações a requerimento das partes e autenticar documentos que guardem correlação com sua unidade de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros eletrônicos de objetos apreendidos e os demais selos de autenticidade geridos pela unidade;

IX - implantar novas práticas e solicitar adequação de tecnologias aplicáveis à área, com vistas ao aprimoramento dos resultados almejados, interagindo com as áreas administrativas responsáveis em proveito da evolução do Poder Judiciário;

X - contribuir na elaboração, análise e aperfeiçoamento do Planejamento Estratégico do TJRR;

XI - intimar via sistema oficial judicial eletrônico o oficial de justiça e, subsidiariamente, por e-mail, à Central de Mandados, para devolução de mandado judicial, encaminhando à CGJ os casos de reiterado descumprimento;

XII - planejar com sua equipe os objetivos da(o) Secretaria/cartório, alinhando-se com as metas nacionais e institucionais, e interagindo com o gabinete para promoção da sinergia da unidade como um todo;

XIII - acompanhar e monitorar os indicadores de desempenho da unidade, realizando as adequações, orientadas pelas diretrizes institucionais vigentes;

XIV - assistir às partes, advogados, autoridades e entidades quanto à tramitação dos feitos na unidade de sua responsabilidade, providenciando para que todos os interessados sejam atendidos dentro dos prazos estabelecidos em lei, objetivando a rápida resolução da demanda;

XV - promover a correta alimentação dos sistemas utilizados na(o) Secretaria/cartório, de modo a resguardar a correção dos dados e relatórios gerenciais;

XVI - acompanhar os dados relativos à Produtividade Mensal da Serventia e no Módulo de Produtividade Mensal do Justiça em Números, por meio dos sistemas do TJRR;

XVII - fiscalizar a correta alimentação dos dados processuais, pela(o) Secretaria/cartório, em conformidade com as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, criadas pela Resolução CNJ nº 46/2007;

XVIII - zelar pela conformidade e agilidade nas atividades processuais, desde a sua distribuição até o arquivamento, objetivando a redução contínua do acervo;

XIX - acompanhar o gerenciamento de projetos e planos de ação relacionados à atividade da unidade;

XX - realizar a verificação da conformidade da distribuição às unidades judiciais de forma igualitária no âmbito de cada competência, quando lotado em unidade distribuidora;

XXI - encaminhar para a Diretoria de Gestão de 1º Grau sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas processuais, bem como propor cursos de capacitação e aperfeiçoamento necessários ao bom andamento das atividades judiciárias;

XXII - determinar que sejam renovados os atos praticados em desconformidade com a lei ou normas da Corregedoria, quando o erro ou negligência resultar de ato exclusivo de subordinado;

XXIII - manter atualizadas e precisas as informações de sua competência, constantes dos sistemas Informatizados adotados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima;

XXIV - cumprir e fazer cumprir ordens e decisões judiciais e determinações das autoridades superiores;

XXV - exercer controle sobre frequência, assiduidade e produtividade dos servidores lotados na(o) Secretaria/cartório;

XXVI - controlar os custos operacionais das atividades realizadas pela(o) Secretaria/cartório, zelando pela otimização dos recursos;

XXVII - solicitar material de consumo necessário às atividades em quantidade suficiente, evitando a formação de pequenos estoques, recolhendo e devolvendo bens de consumo excedentes;

XXVIII - juntar ou delegar tal tarefa aos servidores da unidade, as certidões de antecedentes criminais nos processos ou procedimentos investigatórios quando solicitado pelo juízo, por meio do sistema ?Certidão Negativa?.

§ 1º Durante a transição dos cargos de Diretor de Secretaria/cartório, os titulares em atividade nos juízos deverão entregar aos servidores que os sucederão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da designação destes, relatório circunstanciado, anuído pelo Juiz responsável, com os seguintes elementos básicos:

I - relação das audiências designadas em sistema e eventuais diligências/expedientes a serem providenciados;

II - inventário do material permanente da unidade;

III - relação dos processos paralisados, sem motivo legal, por mais de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa;

IV - relação de bens, valores e objetos apreendidos, vinculados à serventia judicial, com a devida discriminação, relacionados por processos, a ser conferida e aceita pelo Diretor de Secretaria sucessor;

V - estrutura organizacional do Juízo, com detalhamento do quadro de pessoal e respectivas atribuições, além da programação de férias do magistrado e dos servidores;

VI - relação de selos holográficos de autenticidade.

§ 2º Caso achem necessário, os diretores sucessores poderão solicitar dados e informações complementares.

SEÇÃO II - Dos Oficiais de Justiça

Subseção I - Das Atribuições

Art. 3º Em cada Comarca do Tribunal de Justiça haverá, quando possível, tantos oficiais de justiça quantos sejam os juízos.

Art. 4º São atribuições dos oficiais de justiça:

I - fazer pessoalmente as diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando de forma clara e detalhada no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

II - identificar-se no início das diligências, declinando nome e cargo, e exibindo, obrigatoriamente, a identidade funcional;

III - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado, podendo, inclusive, cumprir os atos executivos nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana, além de auxiliá-lo na manutenção da ordem;

IV - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por quaisquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber;

V - receber pessoalmente os mandados judiciais e demais ordens para cumprimento e entregá-los à coordenação da central de mandados, se existente, após seu cumprimento, quando se tratar de processo físico;

VI - inserir a certidão de cumprimento ou não da ordem judicial no sistema processual, com assinatura digital, em até 3 (três) dias, salvo os mandados urgentes, que deverão ser juntados até o dia seguinte ao cumprimento do ato;

VII - após o recebimento dos mandados, observar o prazo de 22 (vinte e dois) dias corridos para cumprimento e respectiva devolução à Central de Mandados - CEMAN, quando for o caso, ou para certificação digital, salvo os prazos legais;

VIII - solicitar ao juízo competente, em casos excepcionais, devidamente justificados, a prorrogação do prazo do inciso anterior, de forma ininterrupta, informando à CEMAN;

IX - após o recebimento dos mandados considerados urgentes, conforme § 1º deste artigo, observar o prazo de 2 (dois) dias para cumprimento, devendo ser certificado nos autos até o dia seguinte;

X - devolver os mandados extraídos de Cartas Precatórias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização da audiência e, os mandados de intimação de Audiência e Sessões do Júri no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores à realização do ato;

XI - comunicar ao responsável pela Central de Mandados qualquer impossibilidade de comparecimento, com a devida justificativa;

XII - observar a prioridade de cumprimento de alvará de soltura sobre qualquer outro mandado;

XIII - lavrar certidões circunstanciadas, fazendo constar todos os dados e elementos verificados na diligência;

XIV - devolver, devidamente cumpridos, os mandados que estiverem em seu poder antes de entrar em gozo de férias, quando for designado para cumprimento de diligências na zona rural de Boa Vista e Município do Cantá por conta do sistema de rodízio ou no caso de licenças de qualquer natureza, exceto licença médica;

XV - cumprir diligências como penhora, busca e apreensão etc., independentemente da localização do bem, considerando-se para fins de distribuição do mandado o endereço da parte, conforme zoneamento adotado pela CEMAN;

XVI - efetuar avaliações.

§ 1º Implantado pelo TJRR qualquer sistema oficial de distribuição, acompanhamento, mensuração, certificação e cumprimento de mandados, os fluxos nele definidos, com a contribuição da Corregedoria-Geral de Justiça, serão imediatamente adotados.

§ 2º São considerados urgentes, para fins de distribuição no plantão judicial da Central de Mandados:

I - os alvarás de soltura e citações de réu preso;

II - os mandados expedidos em razão de deferimento de liminares, excetuando-se as buscas e apreensões de veículos;

III - os mandados de condução coercitiva oriundos de audiências suspensas, para condução imediata;

IV - os mandados de condução coercitiva, bem como mandados de intimação para audiência expedidos com prazo inferior a 10 (dez) dias, oriundos de processos de réu preso ou com o devido despacho judicial de urgência;

V - os mandados expedidos em razão de deferimento de medida protetiva de urgência;

VI - os mandados de deferimento de alimentos provisórios em que a parte requerida não possua fonte pagadora;

VII - outros casos em que o juiz fundamentadamente determina a urgência.

§ 3º Serão distribuídos conforme zoneamento adotado pela CEMAN, tendo, contudo, prioridade no cumprimento, os seguintes mandados:

I - de prisão por débito alimentar;

II - de busca e apreensão de veículos em razão de deferimento de liminares.

§ 4º Não serão distribuídos mandados ao oficial de justiça nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o início das respectivas férias, ou período em que estiver o oficial de justiça lotado em Boa Vista e escalado para cumprimento de mandados na zona rural de Boa Vista e no Município do Cantá.

§ 5º Não serão distribuídos mandados ao oficial de justiça nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o início do recesso forense.

§ 6º Os mandados expedidos para cumprimento em estabelecimentos prisionais deverão ser cumpridos pelo oficial de justiça responsável pela diligência, independentemente da ocorrência de transferência do destinatário, desde que o destinatário esteja custodiado na Comarca de origem de expedição da ordem.

Subseção II - Das Diligências

Art. 5º Ao efetuar as citações, notificações, intimações e quaisquer outras diligências, deve o oficial de justiça:

I - ler o mandado ao destinatário entregando-lhe a contrafé;

II - certificar se o destinatário recebeu ou recusou a contrafé;

III - obter a nota de ciência ou certificar que o destinatário não pôs no mandado, inserindo-o nos sistemas eletrônicos institucionais;

IV - utilizar os modelos de certidão inseridos nos sistemas eletrônicos institucionais;

V - no ato da intimação dos responsáveis legais da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, informar sobre link ou entregar a Cartilha intitulada "Depoimento Especial", que visa informar e esclarecer acerca da nova modalidade de oitiva, em ambiente adequado e em condições especiais de proteção e respeito.

Art. 6º Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo as citações, intimações e penhora, iniciadas antes, serem concluídas após as 20 (vinte) horas, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

Parágrafo único. Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, respeitando-se o direito à inviolabilidade do domicílio.

Art. 7º Nos cumprimentos dos mandados de citação, notificação ou intimação, os oficiais de justiça exigirão do destinatário a diligência a exibição do documento de identidade, fazendo constar na certidão as informações de número e órgão expedidor e número do CPF.

Parágrafo único. As hipóteses de alteração de endereço devem constar obrigatoriamente da certidão.

Art. 8º Os mandados poderão ser cumpridos em qualquer lugar em que se encontre o destinatário, salvo nas hipóteses descritas no art. 243, parágrafo único, e art. 244 do CPC.

Art. 9º Não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la, devendo o oficial de justiça certificar, descrevendo minuciosamente a ocorrência.

Art. 10. Nos procedimentos de execução cível, incluindo os dos juizados especiais, após a citação para pagamento, deve o oficial de justiça manter o mandado em seu poder pelo prazo concedido ao executado (para pagar ou nomear bens), findo o qual, deverá verificar junto à Secretaria do Juízo pertinente se houve pagamento ou oferecimento de bens à penhora, salvo se de outra forma não for determinado pelo Juízo.

I - confirmado o pagamento ou o oferecimento de bens à penhora, o mandado deverá ser imediatamente devolvido; caso contrário, o meirinho procederá de imediato a penhora e avaliação dos bens, de tudo lavrando o auto, com a intimação do executado, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá, na certidão, os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica.

§ 2º Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz.

Art. 11. Nas execuções fiscais, após a citação, não sendo paga a dívida nem indicado bem à penhora, deverá o oficial de justiça devolver o mandado à secretaria para que seja procedida a penhora por meio do sistema de solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil (SISBAJUD).

Art. 12. Para fins de avaliação de produtividade dos Oficiais de Justiça, serão considerados mandados cumpridos aqueles em que houver certidão de efetiva localização da parte ou, não cumprido por motivo justificado e os prejudicados.

I - não cumprido por motivo justificado são aqueles em que o oficial certificar as hipóteses de falecimento, mudança de endereço sem informação do paradeiro, nome ou número de rua inexistente (endereço insuficiente) e aqueles devolvidos em cartório em razão da conciliação entre as partes;

II - prejudicados são aqueles cumpridos em Cartório e as hipóteses de desistência.

Art. 13. No cumprimento das decisões judiciais nas quais haja determinação de busca e apreensão de armas de fogo em posse de policiais militares e civis ou de particulares civis, o Oficial de Justiça deverá adotar os procedimentos estabelecidos em norma especial.

Subseção III - Do Plantão e do Sobreaviso

Art. 14. Incumbe à Central de Mandados organizar a escala de plantão e de sobreaviso dos oficiais de justiça.

Art. 15. Haverá plantão diário de até (3) três oficiais de justiça.

§ 1º Caso o oficial plantonista não possa comparecer no dia de sua escala em razão de fato superveniente, devidamente comprovado, deverá ser escalado para plantão no primeiro dia útil subsequente ao seu retorno.

§ 2º Mandados e decisões com força de mandados devem ser cumpridos pelo Oficial de Justiça responsável pelo plantão do dia/hora em que estiverem prontos para cumprimento, com a devida impressão das cópias, se necessário, desde que adequadamente comunicado pela unidade plantonista.

Art. 16. Será organizada escala de sobreaviso, composta pelos cinco primeiros nomes dos oficiais de justiça constantes da escala de plantão no mês subsequente.

Subseção IV - Das Disposições Gerais

Art. 17. Compete à Central de Mandados, distribuir e controlar o cumprimento dos mandados expedidos pelas Varas e Juizados da Comarca de Boa Vista, exceto das Varas da Infância e da Juventude e da Justiça Itinerante.

§ 1º É vedada a redistribuição de mandados fora das hipóteses legais.

§ 2º Cabe ainda à Chefia da CEMAN proceder, subsidiariamente, a cobrança da devolução de mandados não cumpridos, no prazo do art. 4º, incisos VII, IX e X deste Provimento.

§ 3º Cabe à Chefia da CEMAN habilitar os Oficiais de Justiça por zona, acompanhar a demanda de distribuição e realizar escala entre zonas e subzonas, promovendo rodízio entre estas, conforme critérios estabelecidos pelo magistrado diretor do foro respectivo ou outro regularmente designado.

§ 4º Não será admitida redistribuição de mandados nas hipóteses de zonas contíguas.

Art. 18. Quando o mandado expedido possuir mais de um endereço em zonas diferentes, após diligência no primeiro endereço e não sendo localizada a parte, deverá o Oficial de Justiça juntar certidão circunstanciada nos autos e, em seguida, devolvê-lo à Central de Mandados para redistribuição ao endereço subsequente.

Art. 19. O oficial de justiça é responsável, civil e regressivamente, nos termos da legislação vigente, quando:

I - sem justo motivo se recusar a cumprir, no prazo, os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estiver subordinado;

II - praticar ato nulo com dolo ou culpa.

Art. 20. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de quaisquer valores ou vantagens de partes e advogados para cumprimento dos mandados, salvo quando expressamente autorizado em lei.

Art. 21. No caso de o oficial de justiça se encontrar legalmente afastado ou impedido de suas funções, por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias, os mandados urgentes que estiverem em seu poder deverão ser redistribuídos, devendo os demais mandados permanecerem em seu poder.

§ 1º Somente na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias úteis, os demais mandados deverão ser redistribuídos.

§ 2º Nos afastamentos legais ou impedimentos de oficiais de justiça lotados nas comarcas do interior, a substituição será feita, havendo disponibilidade, por outro oficial de Comarca vizinha, ressalvada a Comarca de Boa Vista.

Art. 22. É vedada a entrega de original ou de cópia de mandado para terceiros que a solicite com a intenção de cumprimento do respectivo ato processual.

Art. 23. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá as seguintes informações:

I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III - a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV - se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V - a cópia da petição inicial, do despacho ou da decisão que deferir tutela provisória;

VI - a assinatura do diretor de Secretaria ou servidor e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz;

VII - a indicação de urgência nos casos que demandem esta necessidade.

Parágrafo único. As informações acima poderão vir consignadas em sistemas eletrônicos de fácil constatação, inclusive, por meio de códigos de barras ou de barras bidimensionais (QR code).

Art. 24. A citação por hora certa dar-se-á nos moldes dos arts 252 e 253 do CPC.

Art. 25. A hipótese de condução coercitiva obedecerá às regras dos arts. 201, § 1º; 218; 260, parágrafo único; e 278, todos do CPP, assim como do art. 187 do ECA.

Art. 26. O sistema de rodízio mensal entre os Oficiais de Justiça para cumprimento de mandados na zona rural de Boa Vista e no Município do Cantá deverá obedecer às determinações dos órgãos e dos magistrados com as referidas atribuições normativas.

Art. 27. A Corregedoria-Geral de Justiça indicará os servidores que serão designados oficiais de justiça ad hoc e suas respectivas unidades de atuação, sendo o ato de designação editado pelo Presidente do Tribunal.

Seção III - Do Distribuidor

Art. 28. Incumbe aos Cartórios Distribuidores a distribuição eletrônica e a redistribuição dos processos aos juízos competentes, devendo ser observada a Tabela Processual Unificada - TPU do CNJ.

Art. 29. A distribuição eletrônica de feitos será por sorteio, dependência ou por transferência.

§ 1º A distribuição por sorteio ocorrerá entre os juízos de idêntica competência no mesmo foro, consistindo em sorteio aleatório e uniforme que não permita o direcionamento e garanta a aleatoriedade e uniformidade da distribuição.

§ 2º A distribuição por dependência dar-se-á nas hipóteses legais de vinculação de ações a feitos em tramitação.

§ 3º A distribuição por transferência ocorrerá nas hipóteses de redistribuição direcionada: em caso de declinação de competência, constatada a relação de dependência por prevenção, em virtude de instalação de mais Varas ou Juizados, quando houver erro na distribuição, por força de determinação judicial e na hipótese de alteração de competência da Vara ou Juizado.

§ 4º A distribuição será feita em sistema informatizado, devendo ser emitidos relatórios periódicos para verificação da sua regularidade

Art. 30. Compete ao Distribuidor, além das atribuições previstas em lei, em resoluções do Tribunal, em provimentos da Corregedoria-Geral de Justiça ou em ato do Juiz Diretor do Foro:

I - proceder à distribuição dos feitos da mesma natureza, zelando pela correta atribuição, no sistema informatizado, da classe processual e assunto, conforme Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;

II - efetuar retificações e cancelamentos de distribuição de sua competência;

III - expedir certidões de registros de distribuição;

IV - verificar previamente, conforme a viabilidade do sistema, a existência de feitos anteriormente distribuídos contendo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, analisando a prevenção dos juízos;

V - certificar os antecedentes criminais nos processos ou procedimentos investigatórios antes do encaminhamento à vara criminal competente.

VI - digitalizar e distribuir os procedimentos investigatórios enquanto não houver integração com as Delegacias de Polícia, efetuando imediatamente a remessa do processo à vara competente;

VII - registrar no sistema a prisão do indiciado, com a data respectiva e o tipo de prisão, quando do recebimento do auto de prisão em flagrante ou do inquérito policial;

VIII - expedir certidão negativa ou positiva, de processos distribuídos em andamento, mediante requerimento em formulário próprio;

IX - expedir certidões de registros de distribuição;

X - receber e distribuir as medidas cautelares e/ou outras medidas consideradas de urgência, quando solicitadas por Autoridade Policial, mediante justificativa escrita de impossibilidade de fazê-lo;

XI - participar de mutirões de distribuição de inquéritos e/ou outros procedimentos policiais quando requisitado por autoridade judiciária competente.

§ 1º Havendo petições com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, a distribuição será feita para o mesmo juízo, ressalvadas as decisões e despachos proferidos em plantão judicial que não geram prevenção.

§ 2º Constatada a reiteração de pedidos iguais, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, os fatos deverão ser levados ao conhecimento do juiz diretor do foro.

Art. 31. Na distribuição criminal, observar-se-á a prevenção consistente na prática de algum ato do processo ou de medida anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa, nos termos do art. 83 do Código de Processo Penal.

Art. 32. É vedado ao distribuidor do primeiro grau reter petições e procedimentos protocolados, sem a realização de sua efetiva distribuição nos sistemas eletrônicos institucionais do TJRR, observando-se a rigorosa ordem sucessiva de apresentação e prioridades legais.

Parágrafo único. As dúvidas procedimentais e legais quanto à realização da distribuição devem ser dirigidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da protocolização do documento, à Corregedoria-Geral de Justiça, que em idêntico prazo responderá.

Art. 33. As reclamações quanto às irregularidades da distribuição devem ser provocadas por quaisquer interessados e deverão ser formalmente dirigidas à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 34. É de responsabilidade dos servidores lotados nos Cartórios Distribuidores levar ao conhecimento da Corregedoria-Geral de Justiça possíveis irregularidades que comprometam a lisura e a transparência dos trabalhos realizados.

Art. 35. O serviço de distribuição está sob constante correção da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 36. São atribuições do distribuidor, além das previstas em lei, em resoluções do Tribunal, provimentos da Corregedoria-Geral de Justiça, atos do Juiz Diretor do fórum ou de outro magistrado regularmente designado:

I - distribuir as cartas precatórias oriundas dos juízos estaduais e federais, efetuando a digitalização, cadastro e inserção nos sistemas processuais, com a remessa da carta física, quando extrema e justificadamente necessária, ao juízo competente;

II - manter atualizados os livros e registros eletrônicos próprios da secretaria/ distribuidor;

III - digitalizar e distribuir os procedimentos investigatórios enquanto não houver integração com as delegacias de polícia, efetuando imediatamente a remessa dos autos à vara competente;

IV - registrar no sistema informatizado a prisão do indiciado, com a data respectiva e o tipo de prisão, quando do recebimento do auto de prisão em flagrante ou do inquérito policial;

V - expedir certidão negativa ou positiva, de processos distribuídos em andamento, mediante requerimento em formulário próprio e recolhidas as custas devidas, ou deferida a gratuidade.

§ 1º As certidões narrativas serão expedidas exclusivamente pelas Varas respectivas.

§ 2º Registrada a carta, e dependendo o seu cumprimento do pagamento de custas e outras despesas, será oficiado ao Juízo deprecante, via e-mail, malote digital ou outra ferramenta eletrônica segura, solicitando providências para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, informando-se ao interessado da possibilidade do pagamento das custas por meio de boleto, a ser obtido no sítio do Poder Judiciário do Estado de Roraima, sob pena de devolução.

§ 3º Distribuídas as cartas precatórias, independente de determinação judicial, o cartório distribuidor comunicará ao juízo deprecante, via e-mail, malote digital ou outra ferramenta eletrônica segura, o número de autuação, vara competente e outros dados importantes para o acompanhamento da carta.

§ 4º Os sistemas eletrônicos institucionais podem possibilitar a tramitação de mandados judiciais, entre as unidades judiciais, sem a necessidade de distribuição de carta precatória.

Art. 37. Nenhum feito cível ou criminal será despachado por magistrado, ainda que de natureza urgente, sem a prévia distribuição no sistema informatizado, salvo os casos de falha técnica que, em razão da urgência, necessitem de distribuição emergencial.

Art. 38. O distribuidor procederá ao cancelamento da distribuição quando for determinado pelo Juiz, nos casos previstos em lei.

Art. 39. A redistribuição deverá preservar a numeração única do processo, para manutenção do histórico do processo, sendo vedada nova numeração, salvo nas hipóteses determinadas em lei ou ato normativo.

Seção IV - Da Contadoria

Art. 40. O oficial contador/distribuidor/partidor, ou quem suas vezes fizer, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento dos autos, para elaborar as contas, cálculos e prestar informações.

Parágrafo único. Esboços de partilha, contas e cálculos de maior complexidade poderão ser elaborados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 41. Ao efetuar as contas, o servidor responsável indicará a data a partir da qual deverão incidir correção monetária e juros.

Art. 42. Não sendo possível a elaboração do cálculo ou da conta, por deficiência ou inexistência de elementos essenciais, os autos serão imediatamente devolvidos ao juízo de origem, com a solicitação correspondente.

CAPÍTULO III

DAS VARAS

Seção I - Das Varas Cíveis

Art. 43. Recebida a petição inicial, e no prazo regular o comprovante do pagamento das custas iniciais, a secretaria providenciará a vinculação da guia de recolhimento ao processo.

Art. 44. Devem constar da autuação eletrônica:

I - o Juízo, a data da distribuição, a numeração única do processo, a classe e o assunto processual, bem como suas alterações, o valor da causa, o nome das partes e de seus respectivos advogados com o número da OAB, mencionando quando se tratar de defensor público ou dativo;

II - as alterações referentes à substituição e sucessão de partes e dos seus procuradores, a intervenção do Ministério Público e de curador;

III - a observação de que se trata de assistência judiciária gratuita, segredo de justiça, feito de interesse de idoso ou procedimento ao qual a lei defere tramitação preferencial, quando for o caso, devendo essas informações constarem dos sistemas eletrônicos institucionais;

IV - os vínculos e apensamentos processuais;

V - o nível de sigilo e a indicação de que o processo compõe o acervo de meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 45. Os mandados de prisão civil serão expedidos com validade de 1 (um) ano, a contar da sua expedição.

Art. 46. Os depósitos judiciais em dinheiro serão feitos em nome da parte ou do interessado, em conta especial movimentada por ordem do juiz da causa.

Art. 47. Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias no depósito público, e salvo impedimento legal no caso concreto, o juiz da causa poderá autorizar, intimadas as partes, a venda dos bens em leilão.

Seção II - Das Varas Criminais

Art. 48. Os Juízes darão preferência aos processos de réus presos e os de habeas corpus.

§ 1º Haverá também prioridade na tramitação de inquéritos e processos criminais que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaborador, vítima ou testemunha protegida nos termos de leis e regulamentações próprias.

§ 2º Os inquéritos e processos criminais que se enquadram nos termos do artigo anterior deverão ser assinalados nos sistemas eletrônicos institucionais, em campo próprio, o que servirá para a criação de indicadores que serão auditados pela Corregedoria Nacional e gerarão alertas para as secretarias e gabinetes.

Art. 49. Os autos do inquérito policial, comunicados de prisão em flagrante ou os expedientes de investigação criminal oriundos da Polícia Judiciária ou do Ministério Público serão encaminhados diretamente ao distribuidor ou ao Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC), conforme o caso, que fará a conferência do conteúdo, efetuando a distribuição, procedendo ao registro no sistema informatizado.

Art. 50. Recebidos no plantão judiciário, após a manifestação do juiz de plantão e cumprimento das determinações, os expedientes serão encaminhados às secretarias e/ou Distribuidor para procedimentos regulares.

Art. 51. Durante a audiência de custódia, oferecida a proposta de não persecução penal, nos termos do art. 28-A do CPP, o juiz homologará o acordo e determinará que os autos sejam redistribuídos ao Juízo competente.

§ 1º Recebido o feito no juízo de conhecimento, o Juiz determinará a expedição de Guia de Execução para cumprimento do acordo e encaminhará para a VEPEMA.

§ 2º Não obstante o não oferecimento do acordo, na audiência de custódia, há a possibilidade de aplicação do instituto durante o processamento do inquérito ou da ação penal.

§ 3º As comunicações de pós-sentença devem ser feitas após a extinção da punibilidade pelo cumprimento das medidas junto ao Juízo de Execução.

Art. 52. É proibido o empréstimo de arma de fogo ou de qualquer outro objeto apreendido por decisão judicial, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 53. Os atos relacionados às armas e demais objetos apreendidos deverão ser realizados com fulcro em Provimento da Corregedoria, que regulamenta o recebimento, guarda, armazenamento, transporte e destinação dos bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário de Roraima.

Art. 54. Todas as ocorrências referentes ao recebimento da denúncia ou queixa, aditamento da denúncia, nova definição jurídica do fato, trancamento da ação penal, declinação de competência, decisão de pronúncia, impronúncia, absolvição sumária, condenação, absolvição, reabilitação, extinção da punibilidade ou pena, serão lançadas pela secretaria nos sistemas eletrônicos, bem como a indicação da data do trânsito em julgado.

Art. 55. Os livros obrigatórios das serventias criminais, relativos aos processos eletrônicos, não serão formados, exceto nos casos em que o sistema não gerar os respectivos dados.

Art. 56. As serventias criminais cujo acervo tenha sido integralmente digitalizado deverão encerrar todos os livros tradicionais, passando a lançar todos os registros e ocorrências somente nos sistemas eletrônicos institucionais.

Art. 57. Deverão ser expedidos no sistema BNMP e juntados nos sistemas eletrônicos institucionais do TJRR, no campo observações - informações gerais, o número do Registro Judiciário Individual (RJI) obtido no BNMP, enquanto não houver integração entre os sistemas, as seguintes peças processuais:

I - mandado de prisão;

- II - certidão de cumprimento de mandado de prisão;
- III - contramandado de prisão ou de internação;
- IV - alvará de soltura ou ordem de liberação;
- V - mandado de internação;
- VI - certidão de cumprimento de mandado de internação;
- VII - ordem de desinternação;
- VIII - guia de recolhimento provisória e definitiva;
- IX - guia de internação provisória e definitiva;
- X - guia de recolhimento (acervo da execução);
- XI - guia de internação (acervo da execução);
- XII - certidão de alteração de regime prisional;
- XIII - certidão de alteração de unidade prisional;
- XIV - certidão de arquivamento de guia;
- XV - certidão de extinção de punibilidade por morte;
- XVI - os salvo-condutos;
- XVII - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito.

Art. 58. Dos mandados de prisão, dos alvarás de soltura e dos salvo-condutos constarão os nomes, a naturalidade, o estado civil, a data de nascimento ou a idade, a filiação, a profissão, o endereço da residência ou do trabalho, o número dos autos do inquérito ou do processo, características físicas e especialmente o número do CPF e do RG.

Art. 59. Na expedição de mandado de prisão, provisório ou condenatório, deverá constar, como termo final para o seu cumprimento, a data limite presumida, de acordo com a prescrição em abstrato ou em concreto, observadas as regras dos arts. 109, 110, 118 e 119 do Código Penal.

Parágrafo único. No momento do cadastramento do mandado de prisão no BNMP, deverá ser preenchido, no campo ?data de expiração?, o prazo prescricional nele registrado.

Art. 60. O trânsito em julgado da sentença será certificado separadamente para o Ministério Público, ao assistente da acusação, ao defensor e ao réu.

Art. 61. Terão andamento prioritário os processos que envolvam réu preso, vítima menor de idade, idosos, os que envolvam violência doméstica contra mulher e outros casos que a lei determinar.

Art. 62. Apenas o Juízo da Vara de Execuções Penais, durante o expediente ordinário, poderá conhecer de pedidos de transferências de presos, mesmo em se tratando de prisão provisória.

§ 1º Os pedidos formulados a outros juízos, por meio de ofício da Administração dos estabelecimentos penais ou por requerimento dos próprios presos, deverão ser remetidos à Vara de Execuções Penais competente para a apreciação.

§ 2º Caso o pedido de transferência seja deferido, a Vara de Execuções Penais comunicará o fato ao juízo a que estiver vinculado o preso provisório.

Art. 63. Recebida a denúncia ou a queixa-crime, o cartório juntará aos autos a folha de antecedentes criminais do Instituto Nacional de Identificação (INI) e as informações constantes dos sistemas eletrônicos do TJRR.

Art. 64. No caso de condenação à pena privativa de liberdade (regime fechado, semiaberto ou aberto), ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo e estando o sentenciado preso (art. 105 da Lei nº 7.210/84), a vara/unidade judicial criminal certificará, expedirá a guia de recolhimento provisória (conforme art. 106 da Lei nº 7.210/84) e remeterá à Vara de Execuções Penais.

Art. 65. Tratando-se de condenação à pena restritiva de direitos, uma vez transitada em julgado a sentença para o Ministério Público, a vara/unidade judicial criminal certificará e remeterá à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas as peças descritas no art. 106, incisos III, IV e VI da Lei nº 7.210/84.

Parágrafo único. Na hipótese de condenação à pena restritiva de direitos, não haverá expedição de guia de recolhimento.

Art. 66. Transitada em julgado a sentença para as partes, serão remetidos, se houver, o(s) acórdão(s) e a certidão de trânsito em julgado, transformando-se a execução provisória em definitiva, sem necessidade de nova distribuição.

Art. 67. O juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura; este, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O alvará de soltura oriundo de outro Estado deverá ser remetido, via carta precatória ou outro meio eletrônico oficial mais expedito, não havendo, na segunda hipótese, necessidade de envio posterior de documento físico.

§ 2º Para o recebimento do alvará é necessária a confirmação acerca de sua autenticidade, certificando o nome do servidor remetente, lotação, e outros dados que se fizerem necessários.

§ 3º O alvará de soltura deverá seguir o trâmite consignado na Portaria nº 159, de 30 de janeiro de 2013, da Presidência ou outra norma atual, sendo desnecessária a aposição de assinatura física quando emitido por meio dos sistemas eletrônicos oficiais do TJRR, com conferência de autenticidade.

§ 4º O alvará deverá ser cumprido em 24 (vinte e quatro) horas e, se não for devolvido devidamente cumprido, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o cartório que o expediu/enviou deverá informar o fato ao Juiz, com conclusão do processo, bem como à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 68. As execuções penais provisórias em curso nas varas criminais deverão ser remetidas, imediatamente, à Vara de Execuções Penais.

Art. 69. As penas de multa aplicadas pelos magistrados nas ações penais devem ser recolhidas ao Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, por intermédio de DARE, com código de recolhimento (código do tributo) n.º 9320 (disponibilizado também na internet - www.sefaz.rr.gov.br) ou ao Fundo Penitenciário Nacional (Lei 11.343/2006), observada, para a execução da pena de multa, a rotina no Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal.

Art. 70. Nas varas criminais, além de outros casos, a critério do juiz, os seguintes fatos serão comunicados ao Instituto de Identificação Odílio Cruz, da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de Roraima e ao Departamento do Sistema Penitenciário e Prisional (DESIPE):

I - retificação de nomes, inclusão ou exclusão de réus ou indiciados;

II - mudança na classificação do delito.

Seção III - Das Comunicações das Secretarias

Art. 71. As comunicações de decisões judiciais de natureza criminal e de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos devem ser realizadas conforme disposições da Resolução Conjunta (CNJ e TSE) nº 6,

de 21 de maio de 2020, competindo à Secretaria de Tecnologia da Informação a extração dos dados dos sistemas eletrônicos do TJRR para os seguintes sistemas e/ou entes:

- I - Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC);
- II - Sistema de Informações de Direitos Políticos (Infodip Web);
- III - Instituto de Identificação Odílio Cruz.

§ 1º No caso de indisponibilidade dos sistemas mencionados nos itens II e III, as informações processuais serão encaminhadas para seus respectivos destinatários em formato PDF (Portable Document Format).

§ 2º As comunicações referidas serão feitas na forma do caput, devendo as unidades judiciais efetuarem o registro completo do inquérito policial, recebimento de denúncia, enquadramento, sentença criminal, trânsito em julgado, nos sistemas eletrônicos do TJRR.

§ 3º Havendo mais de uma pessoa condenada no mesmo processo, a comunicação deverá ser feita com indicação do número do processo e do nome da parte.

§ 4º Na ocorrência de condenação ou de extinção de punibilidade relativa a duas ou mais ações penais da mesma pessoa, deverá ser feita uma comunicação para cada ação penal.

Art. 72. No ato do cadastramento de processos destinados ao TRE-RR, por meio do sistema INFODIP Web, ou outro que vier a sucedê-lo, as unidades judiciais de primeiro grau deverão informar o tipo de comunicação, mediante sua indicação: Extinção de Punibilidade, Condenação Criminal ou Condenação por Improbidade Administrativa.

Parágrafo único. O processo de envio das informações destinadas ao TRE-RR finaliza-se com a regular carga do arquivo *.XML gerado pelo sistema Boletim Web no sistema INFODIP.

Art. 73. No ato do cadastramento de processos destinados ao SINIC, as unidades judiciárias deverão informar as seguintes decisões judiciais preclusas ou transitadas em julgado, mediante a sua indicação:

- I - recebimento da denúncia ou da queixa-crime;
- II - aditamento da denúncia ou da queixa-crime;
- III - arquivamento ou trancamento do inquérito policial;
- IV - sentença condenatória;
- V - absolvição;
- VI - extinção de punibilidade;
- VII - suspensão condicional da pena;
- VIII - livramento condicional;
- IX - suspensão condicional do processo (art. 89, Lei nº9.099/95);
- IX - pronúncia;
- X - impronúncia;
- XI - transação penal (art. 76, Lei nº9.099/95);
- XII - rejeição de denúncia;
- XIII - composição civil (art. 74, Lei n.º 9.099/95);
- XIV - revogação da suspensão do processo;
- XV - perdão judicial;

XVI - extinção da pena;

XVII - reabilitação;

XVIII - desclassificação - Tribunal do Júri;

XIX - advertência - Lei n.º 11.343/2006;

XX - revogação da transação;

XXI - suspensão do processo (art. 366 CPP);

XXII - absolvição sumária (art. 397 do CPP);

XXIII - indulto ou suspensão do processo tributário (Lei n.º 10684/03);

XXIV - decisão de homologação do acordo de não persecução penal.

Art. 74. Para o envio das informações via SINIC, o diretor e/ou servidor da unidade judicial efetuará o prévio cadastramento junto ao Setor de Sistemas Judiciais (SSJ).

CAPÍTULO IV

DOS CARTÓRIOS JUDICIAIS E DEMAIS SERVIÇOS

Seção I - Do Expediente e Das Rotinas

Art. 75. É vedada a designação de audiência para dias em que não houver expediente forense.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRR bloqueará os sistemas de acompanhamento e movimentação processual para designação de audiência nos dias acima mencionados.

Art. 76. As petições e demais papéis entregues física e excepcionalmente nas repartições do Poder Judiciário Estadual serão protocolizadas com registro de data e horário no documento original e na cópia, e constarão ainda nome legível e identificação do servidor responsável.

Art. 77. A conclusão do processo indicará o nome do juiz para o qual os autos foram conclusos.

Art. 78. A autenticação de documentos é ato privativo do servidor lotado na Secretaria, observadas as disposições contidas da Lei Federal nº 13.726/2018.

Seção II - Das Certidões e Congêneres

Art. 79. Os Cartórios Distribuidores expedirão, quando indisponibilizados no sítio eletrônico do TJRR, certidões de distribuição, certidões negativas e certidões positivas.

§ 1º As certidões deverão ser expedidas sem rasuras e/ou emendas e com inutilização dos espaços, devendo ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O fornecimento de certidões a terceiros estranhos à relação processual dependerá de requerimento endereçado ao juiz da causa.

§ 3º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação, nos termos do § 2º do art. 189 do CPC.

§ 4º Tanto das certidões expedidas quanto das suas cópias deverão constar nome completo do réu, pessoa natural ou jurídica, nacionalidade, estado civil, número do documento de identidade e órgão expedidor, número de inscrição do CPF ou CNPJ, filiação da pessoa natural, residência ou domicílio, se pessoa natural, e sede, se pessoa jurídica, data da distribuição do feito, tipo da ação e identificação da serventia do registro de distribuição ou distribuidor competente, proibido o uso de abreviações.

§ 5º As certidões de antecedentes criminais terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Seção III - Do Segredo de Justiça

Art. 80. No processo que tramita em segredo de justiça constará no sistema eletrônico o nível de sigilo.

I - a publicação de atos processuais na imprensa e nos Diários da Justiça Eletrônicos far-se-á de modo a preservar a identidade das partes;

II - somente serão fornecidas certidões de seus atos às partes e aos seus procuradores ou mediante expressa autorização do juiz;

III - nos processos eletrônicos que tramitam em segredo de justiça, os mandados deverão ser assim identificados, e a contrafé com a mesma expressão, contendo a identificação da parte;

IV - nos processos físicos que tramitam em segredo de justiça, os mandados deverão ser assim identificados e a contrafé entregue em envelope lacrado com a mesma expressão, contendo a identificação da parte.

Seção IV - Do Arquivamento e da Baixa

Art. 81. Findo o processo, será anexada aos autos guia de custas e intimada a parte sucumbente para pagamento.

§ 1º Pagas as custas, os autos serão enviados ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

§ 2º Não sendo localizada a parte sucumbente para a intimação de que trata o caput deste artigo, os autos serão enviados ao arquivo, adotando-se as providências junto à Administração do TJRR para o devido procedimento de protesto.

§ 3º Tratando-se de valores passíveis de inscrição na dívida ativa, a Procuradoria-Geral do Estado será comunicada.

Art. 82. Os feitos referentes à comunicação de prisão em flagrante, pedido de liberdade provisória, pedido de relaxamento de prisão, e outros, com tramitação encerrada, deverão ser arquivados com as devidas baixas, juntando-se aos autos principais as decisões proferidas nos apensos encerrados, se necessário.

Seção V - Dos Selos Holográficos de Autenticidade

Art. 83. O selo holográfico de autenticidade de documentos judiciais, fornecido pela Corregedoria-Geral de Justiça, terá rigoroso controle pelos Diretores de Secretaria ou por quem as suas vezes fizer, no caso das Varas e Comarcas, das Secretarias do Tribunal Pleno, do Conselho da Magistratura, das Câmaras e da Corregedoria-Geral de Justiça, e pelos responsáveis pelos setores administrativos que os solicitarem, quanto à quantidade, utilização e destruição dos selos afixados em documentos não utilizados e/ou danificados.

§ 1º A entrega dos selos holográficos de autenticidade ocorrerá na Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, em Boa Vista/RR, durante o horário de expediente forense, pessoalmente ao Diretor de Secretaria ou a quem suas vezes fizer.

§ 2º O selo holográfico de autenticidade será apostado apenas na via do documento que será entregue à parte ou repartição responsável pelo efetivo cumprimento da ordem, ficando nos autos ou na Secretaria que emitiu o documento cópia reprográfica do expediente.

§ 3º Os selos holográficos de autenticidade apostados em documentos não utilizados serão destruídos pelo próprio secretário/responsável pelo selo, certificando nos autos respectivos.

§ 4º O responsável pelo recebimento de selos holográficos de autenticidade deverá encaminhar à Corregedoria-Geral de Justiça relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, via sistemas eletrônicos institucionais, contendo uma planilha com a relação de selos utilizados e outra planilha com a relação de selos inutilizados, contendo em ambas as seguintes informações: número do selo, número do processo respectivo, tipo de documento e data da utilização/inutilização.

§ 5º O extravio, perda ou subtração de selos holográficos deverá ser comunicado imediatamente à CGJ, por meio dos sistemas eletrônicos institucionais.

§ 6º A Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deverá anotar as informações constantes dos relatórios mensais e cobrar as informações não enviadas no prazo estabelecido, comunicando o fato à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, para verificação de responsabilidade.

§ 7º Os selos holográficos de autenticidade apostos em mandados judiciais, entregues aos Oficiais de Justiça para cumprimento, passam a ser de responsabilidade dos mesmos até o cumprimento da ordem ou devolução do mandado não cumprido, devidamente certificado, à serventia respectiva.

Art. 84. Os seguintes documentos precisam, desde que não haja a emissão eletrônica, com assinatura digital, oficialmente certificáveis, da aposição de selo holográfico de autenticidade:

I - alvarás de soltura;

II - alvarás de levantamento de valores;

III - via principal das guias de internação e desinternação (equivalente ao mandado de prisão e alvará de soltura);

IV - autorização de viagens para o exterior;

V - termos de guarda ou tutela;

VI - mandados de prisão;

VII - mandados de busca e apreensão em residências;

VIII - ordem de interceptação telefônica.

§ 1º Havendo determinação judicial fundamentada, pode o magistrado dispensar a aposição de selo holográfico se tal ato tornar-se desnecessário em razão de eficientes fluxos de trabalho, desde que asseguradas a legitimidade, a segurança, a eficácia e a autenticidade dos documentos referidos nos incisos do caput.

§ 2º Eventual adoção de forma eletrônica do selo de autenticação dispensa a utilização do selo holográfico em meio físico.

Seção VI - Das Certidões Criminais em Geral

Art. 85. As certidões criminais serão expedidas pelo responsável pela distribuição nas comarcas da capital e do interior, bem como dos juizados especiais, com a expressão "NADA CONSTA", nos seguintes casos, exceto na hipótese de requisição judicial ou do Ministério Público e requerimento específico do interessado, bem como outros casos previstos em lei:

I - inquérito policial arquivado;

II - indiciado não denunciado;

III - rejeição de denúncia ou queixa;

IV - trancamento de ação penal;

V - extinção de punibilidade ou da pena;

VI - absolvição ou impronúncia;

VII - condenação com suspensão condicional da pena não revogada;

VIII - reabilitação não revogada;

IX - condenação à pena de multa, isoladamente, ou pena restritiva de direitos, não convertida em privativa de liberdade, observado o disposto no § 3º deste artigo;

X - pedido de explicações em juízo, interpelação, justificação e peças informativas;e

XI - cartas precatórias, observado o disposto no § 4º deste artigo;

§ 1º Os casos relacionados nos incisos IV e VII serão omitidos das certidões somente após o trânsito em julgado da respectiva sentença.

§ 2º No caso de revogação de sursis, conversão de multa ou pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, o juízo competente comunicará ao responsável pela distribuição, voltando a certidão a ser POSITIVA.

§ 3º A informação será POSITIVA quando a pena restritiva de direitos consistir na proibição de habilitação ou autorização para conduzir veículos automotores, aeronaves, embarcações ou ofício cujo desempenho dependa de habilitação especial, licença ou autorização do Poder Público.

§ 4º Somente será expedida certidão POSITIVA constando distribuição de cartas precatórias nos casos de execução de pena ou por requisição judicial ou do Ministério Público, ou mediante requerimento específico de certidão de distribuição de cartas precatórias.

Seção VII - Do Sistema de Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil

Art. 86. Tratando-se de execução definitiva, o sistema SISBAJUD deve ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de construção judicial.

Art. 87. Os fiéis do sistema devem manter os dados dos juízes atualizados, de acordo com formulário a ser disponibilizado pela Corregedoria-Geral de Justiça, devendo constar o nome, CPF e a vara a que os magistrados estejam vinculados.

Art. 88. Os juízes devem evitar a solicitação de informações sobre a existência de contas-correntes de devedores, ao menos até que se disponibilizem respostas on -line das entidades financeiras.

Art. 89. Os juízes devem abster-se de requisitar às agências bancárias, por ofício, bloqueios fora dos limites de sua jurisdição, podendo fazê-lo apenas por meio do sistema SISBAJUD.

Art. 90. Os juízes devem fixar prazo de, no máximo, trinta (30) dias para cumprimento, pelo banco destinatário, da medida determinada pelo SISBAJUD.

Seção VIII - Da Identificação de Trâmite Processual Prioritário

Art. 91. Poderão ser utilizadas tarjas coloridas para identificação processual dos feitos físicos, objetivando o destaque dos feitos que tenham prioridade de tramitação, a critério do Juiz.

Art. 92. Os processos eletrônicos, em que há prioridades e metas institucionais, serão identificados por meio de ferramentas dos próprios sistemas.

Seção IX - Das Cartas Precatórias e outras modalidades de realização de ato judicial

Art. 93. As cartas precatórias somente serão cumpridas quando revestidas dos requisitos legais e não houver dúvida acerca de sua autenticidade, devendo tramitar no juízo competente em razão da matéria ou da hierarquia.

§ 1º No caso de incompetência em razão da matéria ou da hierarquia, o juiz, conforme o ato a ser praticado, poderá remeter a carta ao juiz ou ao tribunal competente.

§ 2º As ordens de prisão (civil ou criminal) oriundas de outros Estados somente serão cumpridas por intermédio de carta precatória instruída com o correspondente mandado cadastrado no BNMP ou, excepcionalmente, com o original e com cópia da decisão do juízo deprecante.

§ 3º Quando o objeto da carta for exame pericial sobre documento, deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada com o original que deva ser examinado.

§ 4º Dispensam-se a carta precatória e o correspondente mandado original quando o juízo deprecante e o deprecado forem ambos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e façam uso dos sistemas eletrônicos judiciais institucionais ou de outra ferramenta porventura adotada pelo Poder Judiciário. Nesta hipótese, o próprio juízo deprecante pode ordenar e expedir mandados de diligências para serem cumpridos nas outras unidades judiciais.

§ 5º A testemunha, parte ou réu que morar fora da jurisdição do juiz poderá ser inquirido pelo próprio deprecante, expedindo-se, para esse fim, carta precatória ou outro expediente existente nos sistemas eletrônicos judiciais institucionais, para oitiva por meio de videoconferência.

Art. 94. A Secretaria tomará as providências necessárias ao cumprimento da carta precatória ou outra modalidade de realização do ato judicial, independentemente de determinação do juízo, salvo nas hipóteses de prisão, arresto, busca e apreensão e cumprimento de alvará.

Art. 95. O cumprimento de cartas precatórias oriundas de juízos estaduais e federais dependerão de preparo prévio, exceto nos casos de isenção legal.

Parágrafo único. Comunicado ao juízo deprecante o valor das custas devidas e não realizado o preparo no prazo de 30 (trinta) dias, a carta precatória será devolvida sem cumprimento.

Art. 96. O juiz solicitará a confirmação de autenticidade da carta precatória ou qualquer outro esclarecimento que julgue necessário ao seu cumprimento, certificando nos autos.

Art. 97. Havendo necessidade de distribuição de carta precatória, a expedição e devolução, entre unidades que utilizem o mesmo sistema de movimentação e acompanhamento processual no Estado de Roraima, far-se-á, obrigatoriamente, por via eletrônica, com a utilização da ferramenta nele existente.

Art. 98. A carta precatória recebida de outros tribunais dar-se-á exclusivamente por meio dos sistemas eletrônicos institucionais, ressalvadas as situações extraordinárias.

§ 1º Antes do envio das cartas precatórias a este Tribunal, os advogados e os órgãos deprecantes realizarão o cadastro nos sistemas eletrônicos institucionais, mediante abertura de chamado e preenchimento de formulário junto ao suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

§ 2º A devolução será em formato PDF (Portable Document Format), preferencialmente via Malote Digital, ou outro sistema adotado pelo Poder Judiciário, exceto diante da existência de mídia, hipótese de encaminhamento via postal, em CD-Rom.

Art. 99. Compete à Secretaria a prática dos seguintes atos ordinatórios, nas cartas precatórias recebidas:

I - responder ofícios encaminhados pelos juízos de origem, dirigidos aos respectivos Diretores de Secretaria, com as informações solicitadas;

II - certificar a ausência de resposta aos expedientes encaminhados aos respectivos juízos deprecantes, quando expirar o prazo de trinta (30) dias ou outro assinalado pelo juiz;

III - promover a devolução da carta precatória, com as baixas na distribuição:

a) na hipótese do supracitado inciso II;

- b) após o cumprimento do ato deprecado;
- c) quando a carta precatória retornar com diligência negativa.

Art. 100. O juízo deprecante terá acesso integral à movimentação da carta precatória ou expediente semelhante, no juízo deprecado, cuja visualização dispensará a requisição de informações sobre seu andamento, salvo nas hipóteses de sigilo ou de segredo de justiça.

TÍTULO II

DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

CAPÍTULO I

DO PROJUDI

Art. 101. A distribuição de petição inicial e a juntada de contestação, recursos e solicitações em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, devem ser feitas diretamente pelos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Procuradores, Advogados públicos e privados, e Polícia Judiciária, sem necessidade da intervenção da(o) secretaria/cartório, situação em que a autuação deverá ocorrer de forma automática.

§ 1º Quando houver conexão ou continência com processos físicos, as partes poderão ajuizar a nova ação preferencialmente de forma eletrônica, desde que não prejudique a compreensão da demanda, devendo o feito ser direcionado ao juízo prevento.

§ 2º Na hipótese de ajuizamento da nova ação de forma física, se for constatada, pelo juiz, a não-existência da dependência alegada, o magistrado determinará que seja dada vista dos autos fora da secretaria à parte, pelo prazo de 10 dias, para digitalização, sendo ela a única responsável pela providência.

§ 3º Realizada a digitalização e devolvidos os autos físicos à secretaria, o juiz determinará seu arquivamento para a continuidade de forma digital.

§ 4º Quando a parte, apesar de intimada, devolver os autos sem realizar a digitalização, observar-se-á o disposto no inc. III e no parágrafo único do art. 267 do CPC, entre outros.

§ 5º Na hipótese de a parte não devolver os autos, a unidade judiciária deverá realizar a cobrança na forma da lei.

Art. 102. As petições e documentos enviados ao processo eletrônico serão gravados nos formatos PDF (Portable Document Format), html (hypertext markup language), ou outro que venha a ser adotado como padrão determinado pelo Poder Judiciário.

Art. 103. O protocolo de petições no PROJUDI é ininterrupto, observando-se o seguinte:

I - para aferição da tempestividade será considerada a data e o horário da chancela aposta eletronicamente, quando da confirmação do recebimento, no arquivo processado do documento;

II - não será considerado, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário, o horário de acesso ao sítio do PROJUDI, ou qualquer outra referência de evento.

Parágrafo único. Os questionamentos sobre a funcionalidade do protocolo de petições, por dificuldade de acesso, por motivos técnicos, caso fortuito ou força maior, serão resolvidos pelo magistrado da causa, a requerimento do interessado, consultando, quando necessário, o coordenador responsável pelo processo eletrônico.

Art. 104. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste provimento, serão considerados originais para todos os efeitos legais, nos termos da Lei 11.419/2006.

Parágrafo único. A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

Art. 105. Se o sistema de processo eletrônico estiver inacessível, as petições e documentos poderão, excepcionalmente, e para evitar o perecimento de direito, ser protocolizados por meio físico, sendo digitalizados e juntados aos autos eletrônicos pela secretaria.

§ 1º A digitalização das peças será feita por meio eletrônico e consiste na transferência imediata de imagens das peças apresentadas para o sistema eletrônico institucional.

§ 2º Todos os documentos trazidos pelas partes, que forem digitalizados e venham a compor o processo eletrônico, serão devolvidos, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 106. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por outro motivo técnico, deverão ser apresentados à secretaria em dez dias, contados do envio de petição eletrônica, comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 1º Nos casos do caput deste artigo, o processo eletrônico poderá ser convertido para o meio físico, mediante impressão em papel e atuado na forma da legislação aplicável aos processos físicos.

§ 2º A materialização do processo eletrônico, de forma parcial ou total, será feita pela secretaria mediante autorização judicial.

§ 3º Entende-se por:

I - materialização total do processo eletrônico - a impressão de todas as petições e documentos digitais dos autos;

II - materialização parcial do processo eletrônico - a impressão de petições e documentos digitais determinados pelo juízo.

§ 4º As despesas decorrentes da materialização serão da parte que der causa ao seu procedimento.

Art. 107. Observar-se-á, quanto ao procedimento eletrônico:

I - mandado de segurança - as informações poderão ser prestadas, excepcionalmente, por meio físico, caso em que serão digitalizadas pela secretaria e juntadas aos autos;

II - cumprimento de sentença:

a) autos físicos - a petição inaugural de cumprimento de sentença deverá ser distribuída por meio eletrônico, endereçada ao juízo prolator da sentença, devendo a parte, por intermédio de seu procurador, instruir o pedido com todas as peças processuais indispensáveis à compreensão de sua pretensão e, se for o caso, com a planilha de cálculo discriminada e atualizada;

b) autos eletrônicos - o cumprimento de sentença se processará nos próprios autos eletrônicos ou, havendo determinação judicial diversa, em autos apartados.

III - execução de título extrajudicial:

a) nos Juizados Especiais, o original do título de crédito será apresentado quando o juiz o exigir, para aferir seus requisitos intrínsecos;

b) nas Varas Cíveis, tratando-se de cártula comercial, esta deverá ser entregue em cartório, em até cinco dias, após a distribuição, e ficará depositada até ulterior deliberação judicial.

IV - ações criminais e infracionais - o inquérito policial ou o auto infracional, quando físico, ficará depositado em cartório, extraindo-se cópias de laudos, exames e demais peças mencionadas na ação penal, quando judicialmente determinado;

V - termos circunstanciados - serão digitalizados por meio eletrônico (scanner);

VI - carta precatória - se enviada para comarca que não disponha de processo eletrônico, será impressa e assinada pelo Diretor de Secretaria, com a certificação nos autos eletrônicos, observando-se o seguinte:

a) devolvida a carta precatória, os documentos essenciais, definidos pelo juiz, serão digitalizados e anexados aos autos eletrônicos;

b) digitalizados os documentos, a critério juiz, poderão ser destruídos os originais.

Art. 108. Na fase de cumprimento de sentença, deverão os magistrados, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, fixar o percentual de honorários advocatícios e supervisionar o regular recolhimento das custas processuais e demais despesas judiciais (art. 8º, in fine da Lei Estadual nº 752/2009) devidas em razão do cumprimento forçado do decisum.

Art. 109. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006.

Art. 110. As atas e os termos de audiência serão assinados eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, na forma estabelecida pela Lei nº 11.419/06, sendo dispensada a assinatura dos demais participantes da audiência, devendo-se, entretanto, consignar no documento os nomes de todos os presentes.

Art. 111. Não serão fornecidas cópias impressas do processo aos advogados ou às partes, salvo determinação do juiz.

§ 1º As cópias reprográficas de peças processuais poderão ser obtidas pelos próprios interessados.

§ 2º As despesas com a impressão de cópias pelas partes e por seus procuradores serão suportadas com exclusividade pelos próprios interessados.

Art. 112. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, preferencialmente, deverão ser feitas por meio eletrônico, na forma da Lei 11.419/2006 e da legislação processual, exceto as de direito processual penal e infracional.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º A Os documentos necessários para realização das citações, intimações e notificações devem ser produzidos eletronicamente nos sistemas eletrônicos institucionais e dele extraídos, sendo vedada a elaboração de documentos em programas externos, bem como a sua impressão e posterior digitalização e inserção no sistema.

§ 3º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído, com exceção daqueles em que conste selo holográfico de autenticidade, os quais serão devolvidos aos devidos responsáveis.

§ 4º Havendo a necessidade de realização de citação e/ou intimação por meio físico, a extração de cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados será de responsabilidade da parte requerente do ato, ressalvados os casos patrocinados pela Defensoria Pública.

Art. 113. A intimação considera-se realizada no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação.

§ 1º Caso a consulta se dê em dia não útil, considera-se como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º A consulta referida no parágrafo anterior deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual aos que manifestarem interesse por esse serviço, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Caso a intimação feita na forma deste artigo cause efetivo prejuízo às partes ou prejudique a efetivação da justiça, o juiz pode determinar que o ato processual seja realizado por outro meio, desde que atinja sua finalidade.

Art. 114. Salvo justificada impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. As peças de acusação criminal deverão ser instruídas pelos membros do Ministério Público ou pelas autoridades policiais com os números de registros dos acusados no Instituto Nacional de Identificação do Ministério da Justiça, se houver.

Art. 115. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário deverão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.

Art. 116. Os recursos de apelação cíveis e criminais nos processos eletrônicos deverão ser interpostos exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º Após a interposição do recurso, o processo eletrônico será concluso ao Juiz para o juízo de admissibilidade e, se for o caso, intimação para contrarrazões, também por meio eletrônico, e posterior remessa ao TJRR - Seção de Protocolo Judiciário - via Projudi, observadas as otimizações estabelecidas pelos Fluxos Processuais do Portal Simplificar.

§ 2º A tempestividade da apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio eletrônico.

§ 3º Julgado o recurso, com trânsito em julgado da decisão ou acórdão, a Seção de Protocolo Judicial enviará eletronicamente aos autos principais todos os documentos juntados ao processo desde a distribuição, devolvendo o processo eletrônico à origem (1º Grau), assim como o respectivo processo físico, que ficará sob a guarda da serventia judicial de 1º Grau até o arquivamento do feito. E o Cartório Distribuidor de 2º grau intimará as partes do retorno do recurso com trânsito em julgado do acórdão ou decisão, criando uma pendência no sistema PROJUDI?.

Art. 117. Arquivado o processo eletrônico, a consulta visual ficará bloqueada e a extração de cópias dependerá de pedido de desarquivamento do feito, mediante pagamento de taxa específica.

Art. 118. As custas finais serão calculadas, de forma digitalizada, pelo setor competente ou no próprio juízo, e anexadas aos autos eletrônicos, possibilitada a certificação digital.

Art. 119. A Coordenação da Central de Mandados, ao distribuir mandado oriundo de processo eletrônico, certificará no sistema o nome do oficial de justiça e a data da distribuição.

I - o oficial de justiça certificará, diretamente nos sistemas eletrônicos judiciais institucionais, o resultado de sua diligência, enviando os autos conclusos;

II - a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI criará conta de correio eletrônico para cada oficial de justiça, vara e juizado, informando à Coordenação do PROJUDI;

III - a contagem do prazo ao oficial de justiça inicia-se no primeiro dia útil após o envio da intimação pelos cartórios;

IV - a comprovação da certificação feita por oficial de justiça no sistema dar-se-á pela apresentação do número do protocolo do evento gerado pelo próprio sistema PROJUDI.

§ 1º No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Provimento, o Oficial de Justiça será intimado, pelos sistemas eletrônicos judiciais institucionais, para devolução do mandado em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, subsidiariamente, a unidade judiciária informará por e-mail à Central de Mandados.

§ 2º A contagem do prazo do oficial de justiça para devolução de mandado inicia-se no primeiro dia útil após o envio da intimação pela secretaria.

§ 3º Havendo a necessidade de redistribuição de mandado para cumprimento por outro oficial de justiça, o mesmo o devolverá à coordenação da central de mandados.

Art. 120. O sistema eletrônico de acompanhamento processual realizará o recálculo do prazo final para a prática de atos processuais em caso de indisponibilidade de sistema quando, cumulativamente:

I - o prazo processual conferido terminar no dia em que se constatou a indisponibilidade;

II - o dia em que se constatou a indisponibilidade for dia útil;

III - a indisponibilidade ocorreu entre 6h (seis horas) e 22:59:59 (vinte e duas horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) e a indisponibilidade foi superior a 60 (sessenta) minutos ou tenha ocorrido entre 23h (vinte e três horas) e 23:59:59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), independente de sua duração.

Parágrafo único. Considera-se indisponibilidade a impossibilidade de acesso aos sistemas eletrônicos de acompanhamento e movimentação processual pela comunidade em geral, mediante a declaração expressa.

Art. 121. Constatada a inacessibilidade do sistema, será registrada a ocorrência na tabela de feriados na data referida com a descrição "indisponibilidade do sistema?", indicando o motivo da suspensão de prazo processual.

Art. 122. Após registrada a indisponibilidade de sistema, o sistema eletrônico recalculará para dia útil imediatamente seguinte ao registro de indisponibilidade o fim do prazo para o respectivo ato processual.

Art. 123. Considera-se indisponibilidade dos sistemas de tramitação eletrônica de processos a falta de oferta ao público externo de qualquer um dos seguintes serviços:

I - consulta aos autos digitais;

II - transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III - citações, intimações ou notificações eletrônicas.

§ 1º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a indisponibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizam indisponibilidade.

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

I - o acesso ao seu provedor da rede mundial de computadores e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II - o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente.

Art. 124. A indisponibilidade definida no artigo anterior ficará registrada e poderá ser aferida ainda por meio do Sistema de Registro de Indisponibilidade de Sistemas disponível no sítio do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Toda indisponibilidade dos sistemas de tramitação eletrônica de processos será registrada em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público na rede mundial de computadores, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - data, hora e minuto de início da indisponibilidade;
- II - data, hora e minuto de término da indisponibilidade;
- III - serviços que ficaram indisponíveis.

TÍTULO III

DO PROTESTO DE SENTENÇA LÍQUIDA

Art. 125. No cumprimento de sentença, havendo trânsito em julgado, realizada a sua liquidação e transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento espontâneo, poderá o exequente requerer a emissão de certidão judicial de existência da dívida para registro em Cartório de Protesto.

Parágrafo Único. Atendidas as exigências do caput, pode o crédito decorrente de honorários advocatícios fixados na sentença ser protestado pelo profissional a quem beneficia, salvo se:

- I - houver mais de um e não houver entre eles sociedade civil, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.906/94;
- II - O advogado anuir que seu crédito seja protestado junto com o do seu cliente.

Art. 126. A certidão de dívida judicial será requerida pelo credor e levada a protesto sob sua exclusiva responsabilidade.

Art. 127. Para efetivação do protesto, deverá o Tabelião exigir a apresentação de certidão da sentença fornecida pela secretaria judicial onde tramitou o processo, com menção ao trânsito em julgado.

Parágrafo Único. A certidão de dívida judicial deverá, também, indicar o nome e qualificação do credor e do devedor, o número do processo judicial em execução, o valor líquido e certo da dívida, com a data de sua homologação judicial.

Art. 128. Apresentados os documentos necessários ao protesto, deverá ser lavrado o ato.

Art. 129. O devedor que estiver discutindo a validade da sentença judicial protestada, em sede de ação rescisória, poderá requerer, às suas expensas e responsabilidades, anotação, às margens do título protestado, acerca da existência da referida ação.

TÍTULO IV

DO PROTESTO DE CUSTAS JUDICIAIS

Art. 130. Certificado o trânsito em julgado, o Diretor de Secretaria deverá elaborar a conta de custas finais e intimar o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem recolhimento, emitir-se-á certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se ao Setor de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto.

Art. 131. A certidão de dívida judicial deverá indicar o nome e qualificação do credor e do devedor, o número do processo judicial, o valor líquido e certo das custas.

Art. 132. Apresentados os documentos necessários ao protesto, deverá ser lavrado o ato pelo Tabelião.

Art. 133. Os pagamentos previstos nas tabelas de emolumentos somente serão devidos quando da quitação do débito correspondente à certidão de dívida protestada.

§ 1º Ocorrendo parcelamento do débito levado a protesto, ou sua extinção, serão devidas custas e emolumentos relativos ao ato cartorial.

§ 2º Havendo desistência do apontamento a protesto, desde que efetivada antes da intimação do devedor, não incidirão os emolumentos nem custas notariais.

TÍTULO V

DO ARQUIVAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE PEQUENO VALOR

Art. 134. Determina-se o arquivamento das ações de execução fiscal estadual, em tramitação ou que vierem a ser ajuizadas, cujo valor seja inferior a 20 (vinte) UFERR, nos moldes da legislação estadual vigente, procedendo-se a devida baixa.

§ 1º O arquivamento determinado não significa extinção do feito, nem importa em reconhecimento judicial de quitação da dívida, podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado superar o valor mínimo previsto no caput, caso em que a Fazenda Pública solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a Certidão de Dívida Ativa (CDA), se necessário, na forma do art. 2º, § 8º da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º Os autos também serão desarquivados, e emendada ou substituída a CDA, quando a dívida, somada a de outra não ajuizada, superar o valor mínimo previsto no caput.

§ 3º Na hipótese de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei 6.830/1980, considerar-se-á a soma dos débitos consolidados para efeito de arquivamento.

§ 4º Não se aplica a regra do caput quando a execução já se encontrar com praça ou leilão designados.

Art. 135 O arquivamento do feito não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora do crédito exequendo.

Art. 136. O arquivamento a que se refere este Provimento não está sujeito ao recolhimento de custas judiciais, nem implica sucumbência, devendo ser cientificada a Fazenda Pública exequente da medida a ser tomada.

TÍTULO VI

DAS INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 137. As intimações e comunicações alusivas ao cumprimento de decisões do Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR, dirigidas aos magistrados de primeiro grau de jurisdição serão feitas por intermédio do e-mail institucional do magistrado ou outro meio eletrônico utilizado pelo TJRR.

Art. 138. As intimações e comunicações alusivas ao cumprimento de decisões do Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR, dirigidas às serventias judiciais e extrajudiciais de Roraima, também serão feitas por meio de e-mail institucional ou outro meio eletrônico utilizado pelo TJRR.

§ 1º As intimações e comunicações alusivas ao cumprimento de decisões da Corregedoria-Geral de Justiça e da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, dirigidas aos servidores efetivos, cedidos ou comissionados deste Poder Judiciário, serão feitas por meio do e-mail institucional ou outro meio eletrônico utilizado pelo TJRR, com exceção das citações expedidas pela CPS e intimações alusivas à aplicação de pena disciplinar.

§ 2º A leitura das comunicações internas enviadas por meio eletrônico deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio, considerando-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 139. Todos os Juízes e Servidores deste Poder Judiciário Estadual deverão acessar as respectivas contas de e-mail, pelo menos uma vez a cada semana, considerando-se feitas as intimações na data de abertura da intimação/comunicação ou após 10 (dez) dias do envio do e-mail, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 5º da Lei nº 11.419, de 19.12.2006.

Parágrafo único. Os prazos do caput ficam suspensos durante as férias, recesso e afastamentos legais dos Juízes e dos Servidores.

TÍTULO VII

EXECUÇÃO PENAL (EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DE MEDIDA DE SEGURANÇA)

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO PENAL

Art. 140. A sentença penal condenatória será executada nos termos da Lei nº 7.210/84 do COJERR e do presente Provimento, devendo compor o processo de execução, além da guia, no que couber, as seguintes peças e informações:

I - cópia da denúncia;

II - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação;

III - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;

IV - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão em se tratando de condenação em crime doloso contra a vida;

V - relatório com informações de eventuais prisões e solturas, referentes à ação penal que está originando a guia, para cômputo da detração.

VI - planilha com pena de multa.

Art. 141. A guia de recolhimento para cumprimento da pena privativa de liberdade e a guia de internação para cumprimento de medida de segurança serão expedidas, preferencialmente, por meio dos sistemas eletrônicos institucionais, uma à autoridade administrativa que custodia o executado e a outra ao juízo da execução penal competente ou cartório distribuidor.

§ 1º Estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação.

§ 2º Em se tratando de condenação em regime aberto, a guia de execução será expedida no prazo fixado no parágrafo anterior, a contar da data da realização da audiência admonitória pelo juízo da condenação, nos termos do art. 113 da LEP.

§ 3º Recebida a guia de recolhimento, o estabelecimento penal onde está preso o executado promoverá a sua imediata transferência à unidade penal adequada, conforme o regime inicial fixado na sentença, salvo se estiver preso por outro motivo, assegurado o controle judicial posterior.

§ 4º Expedida a guia de recolhimento definitiva, os autos da ação penal serão remetidos à distribuição para alteração da situação de ?parte? para "arquivado" e baixa na autuação para posterior arquivamento.

Art. 142. O Juiz competente para a execução da pena ordenará a formação do Processo de Execução Penal, a partir das peças referidas no art. 139, no que couber.

§ 1º Para cada réu condenado, formar-se-á um Processo de Execução Penal, individual e indivisível, reunindo todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.

§ 2º Caso sobrevenha condenação após o cumprimento da pena e extinção do processo de execução anterior, será formado novo processo de execução penal.

§ 3º Sobrevindo nova condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia de recolhimento, o juiz determinará a soma ou unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

Art. 143. Os incidentes de execução de que trata a Lei de Execução Penal tramitarão exclusivamente de forma eletrônica no sistema SEEU.

Art. 144. Autuada a guia de recolhimento no juízo de execução, imediatamente deverá ser providenciado o cálculo de liquidação de pena com informações quanto ao término e provável data de benefício, tais como: progressão de regime e livramento condicional.

§ 1º Os cálculos serão homologados por decisão judicial, após manifestações do Ministério Público e da defesa.

§ 2º Homologados os cálculos de liquidação, a Secretaria ou o sistema deverá providenciar o agendamento da data do término do cumprimento da pena e das datas de implementação dos lapsos temporais para postulação dos benefícios previstos em lei, bem como o encaminhamento de cópia do cálculo ou seu extrato, ao diretor do estabelecimento prisional, por meio de malote digital ou outro sistema eletrônico institucional, para ser entregue ao executado, servindo como atestado de pena a cumprir e para ser arquivado no prontuário do executado.

Art. 145. Em cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 7.210/84, o juízo da execução deverá, dentre as ações voltadas à integração social do reeducando e do internado, e para que tenham acesso aos serviços sociais disponíveis, diligenciar para que sejam expedidos seus documentos pessoais, dentre os quais o CPF, que pode ser expedido de ofício, com base no art. 7º, IV da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. As medidas para expedição de documentos podem ser promovidas em ações de cooperação entre órgãos e instituições conveniadas, nos termos de normativo especial.

Art. 146. Modificada a competência do juízo da execução, os autos serão remetidos ao juízo competente, excetuada a hipótese de agravo interposto e em processamento, caso em que a remessa dar-se-á após eventual juízo de retratação.

Art. 147. Tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

Art. 148. A guia de recolhimento provisória será expedida ao Juízo da Execução Penal após o recebimento do recurso, independentemente de quem o interpôs, acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 141 deste Provimento, à exceção do inciso IV.

§ 1º A expedição da guia de recolhimento provisória será certificada nos autos do processo criminal.

§ 2º Estando o processo em grau de recurso, sem expedição da guia de recolhimento provisória, às Secretarias desses órgãos caberão expedi-la e remetê-la ao juízo competente.

Art. 149. Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao juízo competente para a execução, para anotação do cancelamento da guia.

Art. 150. Sobrevindo condenação transitada em julgado, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares ao juízo competente para a execução, que se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à autoridade administrativa.

CAPÍTULO II

DO ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

Art. 151. A emissão de atestado de pena a cumprir e a respectiva entrega ao reeducando, mediante recibo, deverão ocorrer:

- I - no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;
- II - no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade;
- III - para o reeducando que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 152. Deverão constar do atestado anual de cumprimento de pena, dentre outras informações consideradas relevantes, as seguintes:

- I - o montante da pena privativa de liberdade;
- II - o regime prisional de cumprimento da pena;
- III - a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena;
- IV - a data a partir da qual o reeducando, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA

Art. 153. A sentença penal absolutória que aplicar medida de segurança será executada nos termos da Lei nº 7.210/84, da Lei nº 10.216/01, do COJERR e do presente Provimento, devendo compor o processo de execução, além da guia de internação ou de tratamento ambulatorial, as peças indicadas no artigo 139 deste Provimento, no que couber.

Art. 154. Transitada em julgado a sentença que aplicou medida de segurança, expedir-se-á guia de internação ou de tratamento ambulatorial, preferencialmente por meio dos sistemas eletrônicos institucionais, remetendo-se à unidade hospitalar incumbida da execução e ao juízo da execução penal.

Art. 155. O juiz competente para a execução da medida de segurança ordenará a formação do processo de execução.

Art. 156. O juiz competente para a execução da medida de segurança, sempre que possível, buscará implementar políticas antimanicomiais, conforme sistemática da Lei nº 10.216/01.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU

Art. 157. Tramitarão no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) a execução das penas privativas de liberdade, das medidas de segurança, das penas alternativas diversas da prisão, e os respectivos incidentes.

Parágrafo único. Não tramitarão no SEEU as transações penais, as suspensões condicionais do processo e os acordos de não persecução penal.

Art. 158. As guias de execução (provisórias ou definitivas), as denúncias, as sentenças, os acórdãos, a certidão de trânsito, os exames criminológicos, a decisão que define o regime prisional e o histórico de prisão do sentenciado, se não houver ferramenta tecnológica de importação de dados entre os sistemas institucionais, serão recebidos via malote digital, e serão digitalizados e incluídos no SEEU, bem como os documentos que sejam imprescindíveis à compreensão da situação processual vigente.

§ 1º O histórico de prisão citado no caput deste artigo é referente à ação penal que está originando a guia de execução.

§ 2º Antes de se realizar novo cadastro, a secretaria da unidade judiciária verificará se já existe execução em trâmite ou início de cadastro no SEEU, e juntará em sistema a certidão carcerária atualizada.

§ 3º Cumpridos os procedimentos estabelecidos no caput deste artigo, será aberta vista dos autos ao representante do Ministério Público e à defesa, enquanto órgãos da Execução Penal, independentemente de decisão judicial.

Art. 159. Após a manifestação indicada no § 3º do art. 157, será realizada a conclusão ao juiz, que procederá à adequação do regime, se for o caso, requisitando vaga ao órgão gestor dos estabelecimentos prisionais.

Art. 160. No âmbito da execução penal, deverá ser utilizado meio eletrônico institucional de comunicação oficial para a remessa de qualquer correspondência, independentemente de sua natureza, entre as unidades judiciárias criminais e as unidades judiciárias de Execução Penal e, se integradas ao sistema, entre estas e os órgãos e estabelecimentos externos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização de meio eletrônico institucional de comunicação oficial, as correspondências produzidas em meio físico serão digitalizadas e anexadas ao SEEU.

Art. 161. A remessa dos autos entre unidades judiciárias que utilizem o SEEU será realizada pelo próprio sistema.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de remessa dos autos para unidade judiciária de outra comarca não integrada ao SEEU, o processo eletrônico será exportado e suas peças, incluído o atestado de penas e a situação carcerária atualizados, serão enviados por meio eletrônico institucional de comunicação oficial para autuação, processamento e acompanhamento do cumprimento da pena.

Art. 162. A execução penal de outro Estado da Federação ou Comarca do Estado ainda não integrado ao SEEU será cadastrada no sistema, digitalizando-se e anexando-se eletronicamente os documentos imprescindíveis, com provisório arquivamento dos autos físicos.

Art. 163. Os procedimentos de implementação do SEEU observarão as diretrizes de digitalização dos autos físicos na íntegra, bem como os critérios de guarda, disciplinados na Recomendação do CNJ nº 37/2011.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 164. É o juiz do processo de conhecimento que informará ao Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição sobre o domicílio eleitoral do apenado, sobre os termos do art. 15, III da Constituição Federal.

Art. 165. A extinção da punibilidade e o cumprimento da pena deverão ser comunicados ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências do art. 15, III da Constituição Federal. Após, os autos do processo de execução penal serão arquivados, com baixa na distribuição e anotações quanto à situação da parte.

Art. 166. Todos os juízos que receberem distribuição de comunicação de prisão em flagrante, de pedido de liberdade provisória, de inquérito com indiciado e de ação penal, depois de recebida a denúncia, deverão consultar o banco de dados de processos de execução penal, e informar ao juízo da execução, quando constar processo de execução penal contra o preso, indiciado ou denunciado.

Art. 167. Os juízos com processos em andamento que receberem a comunicação de novos antecedentes deverão comunicá-los imediatamente ao juízo da execução competente, para as providências cabíveis.

Art. 168. O juízo que vier a exarar nova condenação contra o apenado, uma vez reconhecida a reincidência do réu, deverá comunicar esse fato ao juízo da condenação e da execução, para os fins dos arts. 95 e 117, VI, do Código Penal.

TÍTULO VIII

MANUAL PRÁTICO DE ROTINAS DAS VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 169. Aplica-se às comarcas do interior do Estado de Roraima e às varas criminais, juizado especial criminal e de unidades de execução de penas e de medidas alternativas o Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, com as otimizações estabelecidas pelos fluxos processuais do Portal Simplificar.

TÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO, POR INICIATIVA PARTICULAR, DE BENS PENHORADOS EM SEDE DE PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 170. Não realizada a adjudicação dos bens penhorados, o exequente poderá requerer, nos termos do art. 879, I, e seguintes do CPC, sejam eles alienados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado junto ao Poder Judiciário de Roraima, por meio do Conselho de Corretores de Imóveis - CRECI/RR.

Parágrafo único. No requerimento, o exequente deverá esclarecer se pretende realizar pessoalmente a alienação ou por intermédio de corretor de imóveis credenciado junto ao Poder Judiciário de Roraima, por meio do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/RR.

Art. 171. Poderão ser habilitados perante o Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI/Roraima e credenciados junto ao Poder Judiciário Estadual para intermediar a venda de móveis e imóveis penhorados em processo de execução, os corretores que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - comprovar efetivo exercício profissional por período não inferior a 5 (cinco) anos;

II - apresentar currículo com informações sobre formação profissional, qualificação, experiência e áreas de atuação para as quais esteja efetivamente apto;

III - exibir certidões negativas dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e Federal de seu domicílio, relativas aos últimos 5 (cinco) anos;

IV - comprovar, mediante certidão, não ter sofrido, nos últimos 2 (dois) anos, condenação de que não caiba mais recurso em processo administrativo disciplinar instaurado pelo CRECI; bem como, não se encontrar nem se achar inadimplente perante ele;

V - declarar que não se opõe à vista de seu prontuário profissional pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz.

§ 1º O CRECI poderá cadastrar os corretores de imóveis que pretenderem exercer a atividade de que trata este Provimento, organizando prontuários individuais daqueles que preencherem esses requisitos, atualizados semestralmente.

§ 2º O CRECI poderá encaminhar à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, por meio eletrônico, lista atualizada dos corretores de imóveis habilitados, que será publicada no sítio do Poder Judiciário do Estado de Roraima, para que os juízes possam designar o profissional.

§ 3º No ato da designação, o juiz fixará as condições de pagamento do bem a ser alienado, as garantias a serem prestadas pelo adquirente, a comissão de corretagem, o período dentro do qual o bem deverá ser ofertado, com exclusividade pelo corretor, e o prazo no qual a alienação será concluída, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a critério do juiz, por uma única vez.

Art. 172. A comissão do corretor será fixada pelo juiz, em montante não superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação dos bens, a ser paga pelo adquirente, mediante recibo.

§ 1º Em caso de pagamento parcelado, a comissão devida será paga proporcionalmente ao corretor à medida que as parcelas forem sendo adimplidas.

§ 2º Tendo o credor optado pela intermediação de corretor, nos termos do parágrafo único do art. 156 deste Provimento, a comissão de corretagem será estipulada à proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor da alienação dos bens, em caso de remissão, de acordo entre as partes, de adjudicação, bem como na hipótese da alienação particular haver-se realizado mediante a indicação de comprador por parte do exequente ou do próprio executado, que apresentará a proposta diretamente ao juízo da execução.

Art. 173. A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, sendo desnecessária a publicação de edital.

§ 1º As despesas de publicidade correrão por conta do corretor credenciado, ressalvando-se a possibilidade de serem expressamente de responsabilidade do exequente ou do executado, à vista de circunstâncias particulares de cada caso, a serem apreciadas pelo juízo da execução.

§ 2º Caberá ao corretor, ao anunciar os bens a serem alienados, informar ao público o seguinte:

I - número do processo judicial e a comarca onde se processa a execução;

II - data de realização da penhora;

III - existência, ou não, de ônus ou garantias reais sobre o bem;

IV - existência de penhoras anteriores sobre o mesmo bem, em outros processos contra o mesmo devedor, ou de débitos fiscais federais, estaduais e/ou municipais;

V - fotografia do bem, sempre que possível, com a informação complementar, em caso de imóvel, de estar desocupado ou ocupado pelo executado ou por terceiro, a quantidade de cômodos e a sua localização;

VI - valor da avaliação judicial;

VII - preço mínimo fixado para a alienação;

VIII - as condições de pagamento e as garantias que deverão ser prestadas, em se tratando de proposta de pagamento parcelado;

IX - a informação de que a alienação será formalizada por termo nos respectivos autos em que se processa a execução;

X - o nome do corretor responsável pela intermediação, com endereço, telefone e e-mail;

XI - o valor da comissão de corretagem arbitrado pelo juiz, a ser pago pelo adquirente.

Art. 174. O corretor ou o exequente que realizar pessoalmente a alienação deverá levar a proposta de aquisição do bem ao conhecimento do juiz, especificando as condições de pagamento e as garantias ofertadas, no caso de pagamento parcelado.

§ 1º Recebida a proposta, o juiz dela cientificará, para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, o executado e o exequente, caso este não seja pessoalmente responsável pela alienação.

§ 2º O exequente poderá aquiescer ou recusar a proposta, ou, ainda, oferecer contraproposta quanto ao preço e às condições de pagamento, para conhecimento do interessado.

§ 3º É lícito ao devedor, cientificado da proposta de aquisição do bem penhorado, valer-se da prerrogativa contida no art. 826 do CPC, caso em que a proposta de alienação perderá a validade.

§ 4º Havendo senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo parte na execução, o juiz lhes dará também conhecimento, por qualquer modo idôneo, para manifestarem-se no prazo comum de 10 (dez) dias.

Art. 175. Não será aceita proposta que ofereça preço inferior ao mínimo fixado pelo juiz da execução.

Art. 176. A alienação poderá ser julgada ineficaz:

I - se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo;

II - se o adquirente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado pelo corretor ou pelo exequente;

III - nos casos de ausência de prévia notificação da alienação ao senhorio direto, ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo parte na execução.

Art. 177. Para formalizar a alienação, o Diretor de Secretaria lavrará termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exequente e pelo adquirente, expedindo-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário; ou, se tratar-se de bem móvel, mandado de entrega ao adquirente, na forma prevista no § 2º do art. 880 do CPC.

Parágrafo único. Poderá constar, além das assinaturas obrigatórias, a do executado, cuja ausência não comprometerá o aperfeiçoamento da alienação.

Art. 178. Para fins de registro imobiliário, expedir-se-á, em favor do adquirente, carta de alienação do imóvel, que deverá conter a sua localização e descrição, mediante a indicação do número da matrícula ou transcrição correspondente, e o nome do proprietário, devendo ser instruída com cópia do termo de formalização lavrado nos autos e prova de quitação do imposto de transmissão.

TÍTULO X

DO SISTEMA DE CARTÓRIO UNIFICADO DOS JUIZADOS CÍVEIS

Art. 179. A Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista observará o disposto no Provimento CGJ nº 006, de 21 de outubro de 2016, que dispõe sobre a rotina processual da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista - SUJESC (Cartório Inteligente), aplicando-se os fluxos do Portal Simplificar.

TÍTULO XI

DA TURMA RECURSAL

Art. 180. A distribuição de processos na Turma Recursal ocorrerá de forma igualitária entre os membros titulares e os suplentes, independentemente da substituição, até ulterior deliberação.

Art. 181. A Turma Recursal, à unanimidade, editará enunciado sobre relevante questão de direito que, pela sua recorrência, indique a conveniência de se uniformizar a jurisprudência.

TÍTULO XII

DAS CORREIÇÕES

Art. 182. As correções classificam-se em:

I - permanente;

- II - ordinária;
- III - extraordinária;
- IV - remota;
- V - por demanda;
- VI - por excelência.

§ 1º Permanente é a correição orientadora, fiscalizadora e disciplinar que o Corregedor-Geral de Justiça exerce perenemente sobre todos os serviços judiciários.

§ 2º Ordinária é a correição presencial realizada em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição e nos serviços do foro extrajudicial.

§ 3º Extraordinária é a correição, de ofício ou a requerimento, que o Corregedor-Geral de Justiça efetua ao tomar conhecimento de irregularidades praticadas por magistrados, servidores ou de membros dos serviços do foro extrajudicial.

§ 4º Remota é a correição realizada por meio de acompanhamento mensal dos índices e dos parâmetros de eficiência de todas as unidades judiciárias do primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição.

§ 5º Por Demanda é a correição presencial realizada nas unidades judiciárias do primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição, nas hipóteses de alteração negativa dos índices e dos parâmetros de eficiência.

§ 6º Por Excelência é a correição presencial realizada nas unidades judiciárias do primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição, nas hipóteses de alteração positiva dos índices e dos parâmetros de eficiência, com o intuito de difundir as boas práticas das rotinas, metodologias e processos de trabalho.

Art. 183. A Correição ordinária abrange:

- I - os serviços dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos;
- II - os serviços dos servidores da justiça e os serviços do foro extrajudicial;
- III - verificação de estabelecimentos penais, onde houver.

Art. 184. A correição ordinária será anunciada por meio de portaria do Corregedor-Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. O ato indicará o dia, hora e local da correição, convocará magistrados, servidores da justiça e do extrajudicial e declarará que serão recebidas quaisquer informações, elogios, queixas ou reclamações.

Art. 185. As demais modalidades de correição independem da publicação prévia de qualquer ato.

Art. 186. As correições serão presididas pelo Corregedor-Geral de Justiça, pelo Juiz Corregedor ou Juiz designado especificamente para o ato, sendo designados servidores da Corregedoria ou de outros setores do Poder Judiciário para auxílio dos serviços.

Art. 187. A documentação das correições será reunida em procedimento administrativo individualizado por Juízo e deverá constar nele, conforme o caso:

- I - portaria/calendário de correições e ata de abertura;
- II - relatórios de:

- a) processos paralisados sem motivo legal;
- b) quantidade de servidores, com os cargos, na serventia judicial, nos últimos 12 (doze) meses antes da correição;
- c) audiências designadas, realizadas e não realizadas;
- d) grau de cumprimento de metas do CNJ e do TJRR, e demais indicadores institucionais;
- e) quantidade de presos provisórios e condenados ou adolescentes apreendidos (por serventia judicial);
- f) alimentação periódica dos sistemas informatizados do CNJ e do TJRR.

§ 1º Os processos a serem inspecionados serão escolhidos e solicitados ao gabinete/serventia da unidade correicionada, a partir dos relatórios de processos paralisados sem motivo legal, a critério da equipe de correição.

§ 2º Serão analisados, ainda, conforme o caso:

- a) as providências adotadas pelo Juízo, no sentido de dar cumprimento às metas do CNJ e TJRR;
- b) a quantidade de servidores em atividade na unidade inspecionada e sua adequação à necessidade do serviço;
- c) o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 9º do Provimento nº 12 do CNJ, que trata do registro de nascimento de menor de idade, apenas com a maternidade estabelecida, para fins de averiguação de paternidade, conforme Lei nº 8.560/92;
- d) cumprimento das recomendações, provimentos e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça;
- e) o percentual de processos paralisados, em relação ao acervo processual ativo na unidade.

Art. 188. Ao final da correição será elaborado relatório minucioso do que fora visto e constatado, o qual será encaminhado para a unidade por meio dos sistemas eletrônicos institucionais.

§ 1º Havendo irregularidades a serem sanadas, poderá ser estipulado prazo, por intermédio de expediente interno não publicado (ordem de serviço ou memorando) a critério da Corregedoria, para tal saneamento, com estabelecimento de plano de ação.

§ 2º Havendo sugestões a serem apreciadas por outras instâncias administrativas, a Secretaria da Corregedoria encaminhará cópia do relatório ao órgão competente para a análise da questão.

Art. 189. As correições serão realizadas em atenção aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e celeridade, além daqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na intercorrência de fato calamitoso, imprevisto e de duração razoável, ou mesmo por motivo justificável para a economia dos recursos públicos, as correições poderão ocorrer por meio de videoconferências.

TÍTULO XIII

DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR, DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS AUDIÊNCIAS

Art. 190. Antes da instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, poderá ser determinada a realização de verificação preliminar, com a finalidade de compor juízo de admissibilidade da matéria disciplinar.

§ 1º A VP será processada na Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, sem análise de mérito, a qual somente procederá a coleta de manifestação prévia de servidores, para encaminhamento posterior à apreciação do Corregedor-Geral de Justiça.

§ 2º Determinada a abertura da verificação preliminar, o servidor será notificado, via e-mail funcional, com registro no sistema SEI, para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º A critério do Corregedor-Geral de Justiça, poderão ser realizadas diligências complementares para a formação do juízo de admissibilidade, inclusive entrevista com o(s) servidor(es) envolvidos e o reclamante.

§ 4º Da verificação preliminar poderá resultar:

I - arquivamento;

II - recomendações;

II - instauração de sindicância; e

III - instauração de processo administrativo disciplinar;

Art. 191. Como medida alternativa à instauração de processo administrativo disciplinar, ou de sindicância, poderá ser proposto Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, quando a infração disciplinar praticada por servidor, no seu conjunto, apontar ausência de gravidade e de efetiva lesividade ao erário, ao serviço, ou aos princípios que regem a Administração Pública, antes ou durante o processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Parágrafo único. Além dos requisitos do caput, deverá ser observada a inexistência de dolo ou má-fé na conduta do servidor, manifestação da chefia imediata que lhe abone a conduta e ausência de penalidade disciplinar aplicada ao servidor, observados os prazos dos arts. 124 e 125 da LCE nº 053/01.

Art. 192. O ajustamento de conduta visa à reeducação do servidor, e este, ao firmar o respectivo termo espontaneamente, deve estar ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se a observá-los no seu exercício funcional, bem como que não poderá ser contemplado com o mesmo benefício pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da homologação.

Art. 193. A homologação do ajustamento de conduta cabe ao Corregedor-Geral de Justiça ou ao Juiz Corregedor, com publicação de extrato do termo ou da respectiva decisão no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Homologado o referido termo, suspende-se o trâmite do processo administrativo disciplinar ou da sindicância pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 2º Ocorrendo a quebra do ajustamento de conduta assumido pelo servidor antes de completado o prazo de 1 (um) ano de sua homologação, será cancelado o benefício, tomando-se de imediato a continuidade da apuração dos fatos imputados ao servidor, nos termos da legislação vigente.

Art. 194. Cumprido o acordo estabelecido, o termo de ajustamento de conduta será arquivado na Corregedoria-Geral de Justiça, sem qualquer averbação ou anotação nos respectivos assentamentos funcionais do servidor que configure penalidade disciplinar.

Art. 195. A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar poderá utilizar os sistemas eletrônicos institucionais, inclusive para registro de audiência por meio de videoconferência.

TÍTULO XIV

DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL (CEJAI/RR)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 196. A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI/RR) tem por finalidade o cumprimento do disposto no art. 52 da Lei nº 8.069/90 junto aos Juízos da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista e das Comarcas do Interior do Estado, nos procedimentos relativos à adoção internacional de crianças e adolescentes brasileiros residentes no Estado de Roraima.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 197. A CEJAI/RR, com sede na Capital do Estado de Roraima, funcionará junto à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 198. Nenhuma adoção internacional será processada no Estado de Roraima sem prévia habilitação do adotante perante a CEJAI/RR.

Art. 199. São atribuições da CEJAI/RR:

I - promover o estudo prévio e a análise dos pedidos de adoção formulados por estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do Brasil;

II - fornecer o respectivo laudo de habilitação, para instruir o processo judicial de adoção, após o exame de aptidão e capacidade do pretendente e a verificação de que a validade jurídica da adoção seja assegurada no país de origem do interessado, resguardados os direitos do adotando segundo a legislação brasileira;

III - indicar aos pretendentes estrangeiros, depois de aprovada a sua habilitação, as crianças e adolescentes cadastrados, em condições de serem adotados, quando não houver pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes no Brasil, interessados na adoção;

IV - organizar, para uso de todas as Comarcas do Estado de Roraima, cadastro geral unificado de:

a) pretendentes estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do Brasil;

b) crianças e adolescentes, na situação prevista no art. 98 do ECA, que necessitem de colocação em lar substituto, sob a forma de adoção;

c) pedidos de habilitação à adoção de pretendentes nacionais e estrangeiros residentes no Brasil, sem prejuízo do disposto no art. 50 do ECA.

V - manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas e privadas. Estas últimas, desde que credenciadas no país de origem, inclusive para estabelecer sistemas de controle e acompanhamento pós-adoção no exterior;

VI - admitir a colaboração de agências ou entidades especializadas nacionais ou estrangeiras, cadastradas na CEJAI/RR, desde que reconhecidamente idôneas. Estas últimas, regularmente credenciadas no país de origem;

VII - realizar trabalho de divulgação, objetivando incentivar a adoção entre casais nacionais e a eliminação de qualquer forma de intermediação de crianças e adolescentes brasileiros junto às entidades de atendimento.

Art. 200. A CEJAI/RR será composta por:

I - Desembargador(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, que a presidirá;

II - 1 (um) Juiz da Infância e da Juventude da Capital;

III - 2 (dois) Juízes da Vara de Família da Capital;

IV - 1 (um) Juiz Corregedor.

Art. 201. A presidência da CEJAI/RR poderá ser exercida por ato designatório do Corregedor-Geral de Justiça, por Juiz Corregedor ou Juiz de Direito.

Art. 202. Nas ausências eventuais, o Presidente da CEJAI/RR, se for o Corregedor-Geral de Justiça, será substituído pelo Juiz Corregedor.

Art. 203. Os membros titulares serão substituídos, nas ausências e impedimentos, pelos respectivos juízes substitutos.

Art. 204. Os membros da CEJAI/RR não perceberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas serviço público relevante e prioritário, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 205. A CEJAI/RR reunir-se-á, quando necessário, por convocação do seu Presidente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da CEJAI/RR serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 206. Os processos serão distribuídos a um dos membros da CEJAI/RR, o qual funcionará como relator.

Art. 207. Nos casos de urgência, o Presidente da CEJAI/RR, ouvidos os órgãos técnicos e o Ministério Público, decidirá, ad referendum do plenário, sobre a habilitação de candidatos à adoção.

Art. 208. Todos os pedidos de habilitação à adoção formulados por pretendentes estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do Brasil, serão protocolizados com a respectiva documentação na Secretaria da CGJ, que promoverá o imediato cadastramento dos interessados.

Art. 209. Os atos praticados pela CEJAI/RR são gratuitos e sigilosos.

TÍTULO XV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS COMUNS

Art. 210. O recolhimento dos valores decorrentes de pena ou medida alternativa de prestação pecuniária dar-se-á por meio de depósito judicial vinculado à unidade gestora, ou seja, o juízo da execução de penas ou medidas alternativas, que será responsável pela abertura da conta, por meio do sistema de depósitos judiciais.

§ 1º É de responsabilidade do juízo recebedor a movimentação da conta judicial remunerada para o fim específico de recebimento de tais valores, cujos saques serão realizados exclusivamente por meio de alvará judicial.

§ 2º É vedado o recolhimento de qualquer valor em secretaria ou o pagamento direto às entidades.

Art. 211. Os valores depositados, referidos no art. 209, quando não destinados às vítimas ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que previamente conveniadas, a critério da unidade gestora.

Parágrafo único. O juízo responsável pela destinação dos valores deverá publicar edital estabelecendo critérios, valores e prazos para habilitação das instituições interessadas, devendo observar o estabelecido neste capítulo.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 212. As entidades previamente conveniadas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas,

constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos o cronograma de execução e demais critérios previstos no edital.

Art. 213. Os projetos apresentados serão submetidos à apreciação do juízo competente, o qual proferirá decisão, aprovando ou não o projeto, no prazo de 10 (dez) dias, podendo valer-se de prévio parecer técnico.

Parágrafo único. Antes de decidir, o magistrado deverá ouvir o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 214. A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

I - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - tenham projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa;

VI - apresentem projetos que incentivem a participação feminina, promovendo a igualdade de gênero, no âmbito institucional;

VII - apresentem projetos que busquem reduzir as diferenças sociais.

Parágrafo único. É proibida a escolha arbitrária e aleatória da entidade, devendo ser motivada a decisão do Juiz que legitimar o respectivo ingresso dela entre os beneficiários do Órgão Jurisdicional.

Art. 215. É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - para fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Art. 216. Poderão ser objetos de gastos dos elementos de despesas:

I - material de consumo: aquisição de materiais de uso imediato, como: combustíveis, alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, acessórios, materiais para esporte, para telecomunicação, para manutenção, para construção, dentre outros;

II - material permanente: aquisição de materiais de uso permanente, como: mobiliário, eletrodoméstico, eletroeletrônico, dentre outros.

§ 1º É vedada a contratação de serviços de qualquer natureza, ressalvando-se os serviços relacionados com a aquisição de materiais de publicidade, artigos de marcenaria e o serviço de frete quando este estiver diretamente ligado à aquisição dos materiais de consumo e permanente oriundos de outros estados da Federação.

§ 2º A aplicação dos recursos se restringe à aquisição de itens previstos no objeto do projeto apresentado.

§ 3º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, no mínimo, três orçamentos, do bem a ser adquirido.

§ 4º A instituição cujo projeto social for selecionado assinará Termo de Responsabilidade com a unidade gestora, no qual constará que em nenhuma hipótese o recurso será utilizado para financiar outra finalidade ou objeto.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 217. A entidade beneficiada deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, a contar do recebimento do alvará, prestar contas da verba recebida, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

II - notas fiscais, no nome da Instituição beneficiada, de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

III - declaração firmada do responsável legal pela Instituição certificando que o material foi recebido;

IV - relatório descritivo das ações realizadas até o momento da prestação de contas, contendo o registro fotográfico dos produtos adquiridos.

Art. 218. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será restituído à unidade gestora, no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de guia de recolhimento emitida pela secretaria do juízo.

Art. 219. No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

Art. 220. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público, conforme estabelecido na Resolução nº 154/2012 do CNJ.

§ 1º A prestação de contas deverá ser remetida ao Núcleo de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça, na sequência, ao Ministério Público e, após, ao Juiz, para decisão.

§ 2º Aprovada a prestação de contas, a homologação será publicada no Diário da Justiça.

§ 3º A rejeição da prestação de contas pela unidade gestora e a ausência da prestação de contas por parte da instituição, no prazo 90 (noventa) dias, implicará na sua inaptidão à apresentação de projeto social por um período mínimo de 1 (um) ano, sem prejuízo de outras penalidades civis, criminais e administrativas.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 221. Após o término da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

I - relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto, em conformidade com o cronograma apresentado;

II - Registro de imagens da execução do projeto.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 222. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, deverão ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, no caput do art. 37 da Constituição Federal, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

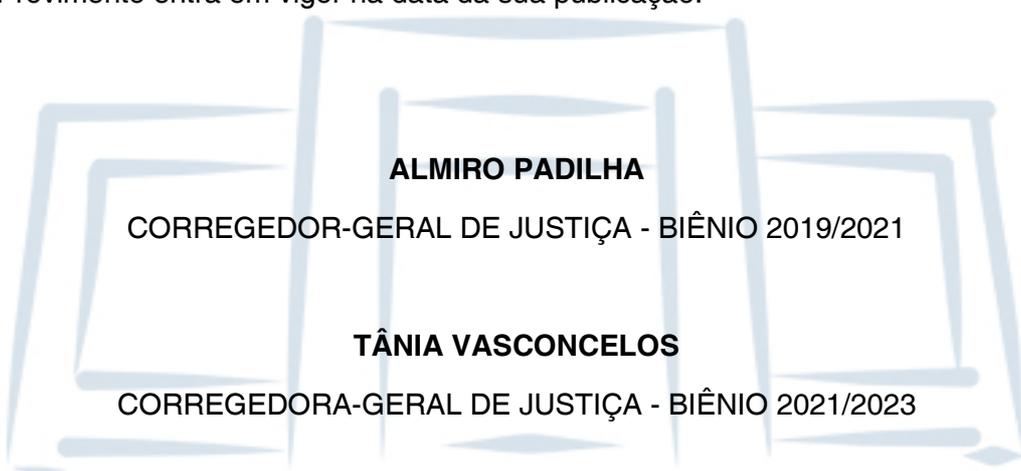
Art. 223. A escolha dos projetos beneficiados e a aprovação da prestação de contas dos mesmos devem ser disponibilizadas no sítio do TJRR.

TÍTULO XVI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 224. As unidades judiciais deverão atentar aos Fluxos Processuais estabelecidos pelo Portal Simplificar.

Art. 225. Revogam-se os seguintes atos da Corregedoria-Geral de Justiça de Roraima: [Provimento nº 04, de 22 de maio de 2017](#); [Provimento nº 05, de 27 de junho de 2017](#); [Provimento nº 06, de 28 de junho de 2017](#); [Provimento nº 003, de 1º de março de 2018](#); [Provimento nº 006, de 31 de julho de 2018](#); [Provimento nº 005, de 07 de maio de 2019](#); [Provimento nº 006, de 19 de julho de 2019](#), Provimento nº 02, de 16 de janeiro 2020, em especial o Provimento CGJ nº 02 de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 226. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.



ALMIRO PADILHA

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA - BIÊNIO 2019/2021

TÂNIA VASCONCELOS

CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA - BIÊNIO 2021/2023

Processo Administrativo nº 0000484-26.2021.8.23.8000

Assunto: Atualização dos Anexos do Regimento de Custas - Lei nº 1157/2016

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROVIMENTO/CGJ Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Promove a atualização monetária do Regimento de Custas e Emolumentos da Lei 1.157/2016 para o ano de 2021.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os artigos 2º e 25 da Lei Estadual 1157/2016 que tratam da atualização dos valores de custas judiciais e emolumentos, bem como de sua publicidade;

CONSIDERANDO que o índice oficial de atualização das tabelas da Lei Estadual nº 1157/2016 - INPC/IBGE teve valor nominal acumulado no ano de 2020 de 5,45% (cinco vírgula oitenta e oito por cento);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as tabelas do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Roraima para o ano de 2021, conforme anexo único deste Provimento.

Art. 2º Este provimento entra em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO 1**TABELA A****ITEM 1 - ENCARGOS JUDICIAIS DO 1º GRAU**

	VARIAÇÃO INPC (JAN-DEZ 2020) (%)	
	2020	2021
A - Ações de valor inestimável	R\$ 77,25	R\$ 81,46
B - Ações de valor estimável		
Até 5.000,00	R\$ 77,25	R\$ 81,46
De 5.001,00 até 20.000,00	R\$ 231,72	R\$ 244,35
De 20.001,00 até 50.000,00	R\$ 772,47	R\$ 814,57
Acima de 50.001,00	R\$ 1.544,93	R\$ 1.629,13
C - Incidente processual	R\$ 77,25	R\$ 81,46

Observações:

1ª) Salvo as disposições concernentes à Justiça Gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda na execução até plena satisfação do direito. Por ocasião do ajuizamento, as partes deverão antecipar as custas em 50%

2ª) O preparo final será feito antes do julgamento, salvo se, em contrário, determinar o Juiz. Terminando o feito por acordo entre as partes, antes da sentença, as custas finais serão pagas por metade.

3ª) Das modificações de valores: somente haverá complementação de custas quando o valor atribuído à inicial, por erro ou impossibilidade de correta determinação, sofrer o necessário reajuste, caso em que se compensará o valor já pago, da seguinte forma:

a) calcular-se-ão as custas sobre o valor definitivo da ação;

b) tomar-se-á o valor já pago expresso em Real da época do pagamento feito, subtraindo-se do novo valor;

c) complementação, se houver, corresponderá à diferença apurada;

ANEXO 1**TABELA B****ITEM 2 - ENCARGOS JUDICIAIS DO 2º GRAU**

	VARIAÇÃO INPC (JAN-DEZ 2020) (%)	
	2020	2021
A - Apelação, agravo de instrumento e embargos infringentes	R\$ 18,88	R\$ 19,91
B - Ações de competência originária do Tribunal	R\$ 23,47	R\$ 24,75
C - Recursos oriundos do 2º grau	R\$ 38,92	R\$ 41,04

Observações:

Acrescido o porte de remessa e retorno ao STJ e STF.

Notas:

1. A tabela foi corrigida pelo INPC, conforme determina o art. 2º da Lei Estadual 1.157/2016 de 29/12/2016.

2. A variação do INPC refere-se ao período de janeiro a dezembro de 2020, conforme publicado pelo IBGE/BR.

ANEXO II - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

TABELA C - Tabelionato de Notas

Índice de Correção - 5,45% (Acumulado de Janeiro a Dezembro de 2020)

ITEM 1 – Escritura Pública com Valor Declarado								Total Com ISS	Total Sem ISS
Valor Declarado	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN			
A - Até R\$ 5.000,00	90,61	9,06	4,53	4,53	2,50	4,53	115,76	111,23	
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	122,35	12,24	6,12	6,12	2,50	6,12	155,45	149,33	
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	164,93	16,49	8,25	8,25	2,50	8,25	208,67	200,42	
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	222,94	22,29	11,15	11,15	2,50	11,15	281,18	270,03	
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	300,88	30,09	15,04	15,04	2,50	15,04	378,59	363,55	
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	405,99	40,60	20,30	20,30	2,50	20,30	509,99	489,69	
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	547,40	54,74	27,37	27,37	2,50	27,37	686,75	659,38	
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	739,48	73,95	36,97	36,97	4,00	36,97	928,34	891,37	
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	998,73	99,87	49,94	49,94	4,00	49,94	1252,42	1202,48	
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	1348,54	134,85	67,43	67,43	5,00	67,43	1690,68	1623,25	
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	1819,80	181,98	90,99	90,99	5,00	90,99	2279,75	2188,76	
M - Acima de R\$ 300.000,00	2456,00	245,60	122,80	122,80	5,00	122,80	3075,00	2952,20	

ITEM 2 – Escritura Pública sem Valor Declarado, incluindo um traslado:								Total Com ISS	Total Sem ISS
	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN			
A - De quitação, seja qual for o valor	56,18	5,62	2,81	2,81	2,50	2,81	72,73	69,92	
B - Declaratória	56,18	5,62	2,81	2,81	2,50	2,81	72,73	69,92	
C - Extinção de condomínio ou divisão por imóvel que resultar	67,97	6,80	3,40	3,40	2,50	3,40	87,47	84,07	
D - Pacto antenupcial	67,97	6,80	3,40	3,40	2,50	3,40	87,47	84,07	
E - Reconhecimento de paternidade	67,97	6,80	3,40	3,40	2,50	3,40	87,47	84,07	
F - Emancipação	67,97	6,80	3,40	3,40	2,50	3,40	87,47	84,07	
G - Revogação ou distrato	67,97	6,80	3,40	3,40	2,50	3,40	87,47	84,07	
H - Ata Notarial	171,26	17,13	8,56	8,56	2,50	8,56	216,57	208,01	

ITEM 3 – Escritura Pública de Testamento:								Total Com ISS	Total Sem ISS
	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN			
A - Testamento Público	172,20	17,22	8,61	8,61	2,50	8,61	217,75	209,14	
B - Aprovação de testamento cerrado	137,77	13,78	6,89	6,89	2,50	6,89	174,72	167,83	

ITEM 4 - Procuração Pública ou Substabelecimento:								Total Com ISS	Total Sem ISS
	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN			
A - Específica INSS, FUNRURAL, PASEP, PIS, FGTS, e Pensão	23,58	2,36	1,18	1,18	1,50	1,18	30,98	29,80	
B - Para movimentação de contas em Bancos; Recebimento de vencimento e provento; Autorizações simples; para casamento	45,28	4,53	2,26	2,26	1,50	2,26	58,09	55,83	
C - Transferências ou cessões; Constituição de firmas e sociedades; Acompanhar inventário; Com poderes gerais ou amplos; para administração ou gerência de imóveis ou empresas.	63,41	6,34	3,17	3,17	2,50	3,17	81,76	78,59	
D - Pacto antenupcial	63,41	6,34	3,17	3,17	2,50	3,17	81,76	78,59	
E - Reconhecimento de paternidade	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,04	

ITEM 5 - Certidões ou traslados								Total Com ISS	Total Sem ISS
	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN			
A - Certidão de existência do ato	28,09	2,81	1,40	1,40	1,50	1,40	36,60	35,20	
B - Certidão por ato, com emissão de traslado de procuração	9,04	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	12,79	12,34	
C - Certidão por ato, com emissão de traslado de Escritura Pública e Testamento	108,74	10,87	5,44	5,44	2,50	5,44	138,43	132,99	

ITEM 6 - Averbação:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Averbação	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,79	44,98

ITEM 7 - Buscas (em livros ou papéis arquivados) de Escrituras e Procurações:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até 12 (doze) meses	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,04
B - Até 05 (cinco) anos	9,04	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	12,79	12,34
C - Até 10 (dez) anos	12,68	1,27	0,63	0,63	1,50	0,63	17,34	16,71
D - Acima de 10 (dez) anos	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	23,26

ITEM 8 - Pública forma de documento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Uma única página	27,15	2,72	1,36	1,36	1,50	1,36	35,45	34,09
B - Por página que exceder	9,04	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	12,79	12,34

ITEM 9 - Diligência:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Com transporte por conta do requerente dentro da zona urbana	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,79	44,98

ITEM 10 - Reconhecimento de firma e autenticação:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Reconhecimento de firma, por assinatura	2,70	0,27	0,14	0,14	1,50	0,14	4,89	4,75
B - Reconhecimento de firma em documento com valor declarado, por assinatura	2,70	0,27	0,14	0,14	1,50	0,14	4,89	4,75
C - Reconhecimento de sinal público, por assinatura	2,70	0,27	0,14	0,14	1,50	0,14	4,89	4,75
D - Autenticação lançado em cópia reprográfica, por documento e página	2,70	0,27	0,14	0,14	1,50	0,14	4,89	4,75

ITEM 11 - Registro e confecção de cartão de assinatura ou renovação:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Registro e confecção de cartão de assinatura ou renovação	2,70	0,27	0,14	0,14	1,50	0,14	4,89	4,75

ITEM 12 Escritura pública de separação judicial com partilha, divórcio com partilha, inventário e partilha com valor declarado.	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até R\$ 5.000,00	163,11	16,31	8,16	8,16	2,50	8,16	206,40	198,24
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	220,24	22,02	11,01	11,01	2,50	11,01	277,79	266,78
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	297,25	29,73	14,86	14,86	2,50	14,86	374,06	359,20
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	400,54	40,05	20,03	20,03	2,50	20,03	503,18	483,15
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	540,13	54,01	27,01	27,01	2,50	27,01	677,67	650,66
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	728,64	72,86	36,43	36,43	4,00	36,43	914,79	878,36
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	984,19	98,42	49,21	49,21	4,00	49,21	1234,24	1185,03
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	1328,59	132,86	66,43	66,43	5,00	66,43	1665,74	1599,31
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1792,59	179,26	89,63	89,63	5,00	89,63	2245,74	2156,11
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	2419,75	241,98	120,99	120,99	5,00	120,99	3029,70	2908,71
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	3266,17	326,62	163,34	163,34	5,00	163,34	4087,81	3924,47
M - Acima de R\$ 300.000,00	4409,89	440,99	220,49	220,49	7,00	220,49	5519,35	5298,86

ITEM 13 Escritura pública de separação judicial sem partilha, divórcio sem partilha, inventário negativo ou sem partilha. Incluindo um traslado.:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Sem determinação de valores básicos em reais, incluindo um traslado	163,11	16,31	8,16	8,16	2,50	8,16	206,40	198,24

Nota:

- 1) Os Serviços Notariais manterão serviços de xerox, principalmente para atender quanto à reprodução de reprográfica de documentos, Fax e transmissão de dados por modeme internet, repassando aos clientes os custos correspondentes aos serviços.
- 2) Nas escrituras de transmissão de imóveis será considerado o maior valor, conforme declarado no ato ou negócio, e/ou o valor calculado sobre a avaliação fiscal de cada imóvel, realizada pelo órgão competente.
- 3) Nas procurações e nos subestabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de **R\$ 10,41** em relação a cada excedente.
- 4) Nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos de **R\$26,83** por imóvel excedente ao primeiro.
- 5) Em diligência com transporte por conta do Tabelionato dentro da zona urbana, cobrar o especificado na letra "A", número 7, mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou **alugado**.
- 6) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A"; a cada 10km acrescer **R\$12,74**.
- 7) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A", mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km acrescer **R\$35,14**.

ATENÇÃO - Correção dos valores constantes nas notas explicativas

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
3) Nas procurações e nos subestabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de R\$XX,XX em relação a cada excedente.	7,43	0,74	0,37	0,37	1,50	0,37	10,78	10,41
4) nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos de R\$ XX,XX por imóvel excedente ao primeiro.	21,10	2,11	1,06	1,06	1,50	1,06	27,89	26,83
6) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A"; a cada 10 km acrescer R\$ XX,XX	9,36	0,94	0,47	0,47	1,50	0,47	13,21	12,74
7) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A", mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km acrescer R\$ XX,XX.	28,04	2,80	1,40	1,40	1,50	1,40	36,54	35,14

ANEXO VI - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009**TABELA D - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Índice de Correção - 5,45% (Acumulado de Janeiro a Dezembro de 2020)**ITEM 1 Registro Integral de Títulos e Documentos ou papel com valor declarado, qualquer que seja o número de páginas.**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até R\$ 5.000,00	94,25	9,43	4,71	4,71	2,50	4,71	120,31	115,60
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	125,04	12,50	6,25	6,25	2,50	6,25	158,79	152,54
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	166,75	16,68	8,34	8,34	2,50	8,34	210,95	202,61
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	221,12	22,11	11,06	11,06	2,50	11,06	278,91	267,85
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	295,43	29,54	14,77	14,77	2,50	14,77	371,78	357,01
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	391,50	39,15	19,58	19,58	2,50	19,58	491,89	472,31
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	522,01	52,20	26,10	26,10	2,50	26,10	655,01	628,91
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	694,21	69,42	34,71	34,71	4,00	34,71	871,76	837,05
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	922,54	92,25	46,13	46,13	4,00	46,13	1157,18	1111,05
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	1227,07	122,71	61,35	61,35	5,00	61,35	1538,83	1477,48
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	1631,29	163,13	81,56	81,56	5,00	81,56	2044,10	1962,54

ITEM 2 Registro Integral de títulos, documentos ou papel, sem valor declarado:

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Uma única página	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,79	44,98
B - Por página que acrescer	3,64	0,36	0,18	0,18	1,50	0,18	6,04	5,86

ITEM 3 Registro resumido de contratos, títulos e documentos:

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Uma única página	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,79	44,98
B - Por página que acrescer	3,64	0,36	0,18	0,18	1,50	0,18	6,04	5,86

ITEM 4 Averbação em títulos e documentos:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Averbação de títulos e documentos	27,15	2,72	1,36	1,36	1,50	1,36	35,45	34,09
ITEM 5 Registro de notificação de documento por pessoa:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Com valor declarado	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21
B - Sem valor declarado	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,79	44,98
ITEM 6 - Certidões:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Inteiro teor	27,15	2,72	1,36	1,36	1,50	1,36	35,45	34,09
B - Resumida	14,49	1,45	0,72	0,72	1,50	0,72	19,60	18,88
ITEM 7 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até 12 (doze) meses	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,31
B - Até 05 (cinco) anos	9,04	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	12,79	12,79
C - Até 10 (dez) anos	12,68	1,27	0,63	0,63	1,50	0,63	17,34	17,34
D - Acima de 10 (dez) anos	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	24,17



ANEXO VIII - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009
TABELA D - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Índice de Correção - 5,45% (Acumulado de Janeiro a Dezembro de 2020)

ITEM 1 - Emolumentos dos serviços de registros de Pessoas Jurídicas:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Sociedades civis sem fins econômicos e das fundações	38,07	3,81	1,90	1,90	1,50	1,90	49,08	47,18
B - De sociedades civis com fins econômicos	121,42	12,14	6,07	6,07	2,50	6,07	154,27	148,20
C - Matrícula de jornal, periódico, oficina, impressora, empresa de rádio e difusão e empresa de agenciamento de notícias	68,86	6,89	3,44	3,44	2,50	3,44	88,57	85,13
ITEM 2 - Averbação:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Sociedades civis sem fins econômicos e fundações, inclusive a busca	34,43	3,44	1,72	1,72	1,50	1,72	44,53	42,81
B - De sociedades civis com fins econômicos	121,42	12,14	6,07	6,07	2,50	6,07	154,27	148,20
ITEM 3 - Certidões:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Inteiro teor	27,15	2,72	1,36	1,36	1,50	1,36	35,45	34,09
B - Simplificada	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	23,26
ITEM 4 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até 12 (doze) meses	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,04
B - Até 05 (cinco) anos	9,04	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	12,79	12,34
C - Até 10 (dez) anos	12,68	1,27	0,63	0,63	1,50	0,63	17,34	16,71
D - Acima de 10 (dez) anos	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	23,26

Nota:

- 1) Tratando-se de contrato com ou sem prazo determinado, com obrigação de pagamento em prestações, os emolumentos incidirão no valor referente há um ano;
- 2) Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento;
- 3) No registro de contratos de alienação fiduciária, sinal de venda e compra, leasing, a base de cálculo será o valor principal concedido ao objeto correspondente;
- 4) Instrumentos e contratos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores em unidade monetária vigente;

ANEXO IX - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009
TABELA E - DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS
Índice de Correção - 5,45% (Acumulado de Janeiro a Dezembro de 2020)

ITEM 1 Títulos protestados, além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até R\$ 250,00	24,45	2,45	1,22	1,22	1,50	1,22	32,06	30,84
B - Acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00	28,09	2,81	1,40	1,40	1,50	1,40	36,60	35,20
C - Acima de 500,00 até R\$ 1.000,00	47,10	4,71	2,36	2,36	1,50	2,36	60,39	58,03
D - Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	65,22	6,52	3,26	3,26	2,50	3,26	84,02	80,76
E - Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	83,35	8,34	4,17	4,17	2,50	4,17	106,70	102,53
F - Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	101,47	10,15	5,07	5,07	2,50	5,07	129,33	124,26
G - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	121,42	12,14	6,07	6,07	2,50	6,07	154,27	148,20
H - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	139,59	13,96	6,98	6,98	2,50	6,98	176,99	170,01
I - Acima de R\$ 6.000,00 até R\$ 10.000,00	148,62	14,86	7,43	7,43	2,50	7,43	188,27	180,84
J - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	251,91	25,19	12,60	12,60	2,50	12,60	317,40	304,80
K - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	335,31	33,53	16,77	16,77	2,50	16,77	421,65	404,88
L - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	465,81	46,58	23,29	23,29	2,50	23,29	584,76	561,47
M - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	541,95	54,19	27,10	27,10	2,50	27,10	679,94	652,84
N - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	652,50	65,25	32,63	32,63	4,00	32,63	819,64	787,01
O - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	888,11	88,81	44,41	44,41	4,00	44,41	1114,15	1069,74
P - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1493,52	149,35	74,68	74,68	5,00	74,68	1871,91	1797,23
Q - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	2240,29	224,03	112,01	112,01	5,00	112,01	2805,35	2693,34
R - Acima de R\$ 200.000,00	3360,42	336,04	168,02	168,02	7,00	168,02	4207,52	4039,50

Nota: Proibida a cobrança de apontamento sobre título postergado.

ITEM 2 Apontamento de Títulos, pagos ou sustados dentro do tríduo legal além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até R\$ 250,00	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,04
B - Acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00	7,21	0,72	0,36	0,36	1,50	0,36	10,51	10,15
C - Acima de 500,00 até R\$ 1.000,00	9,98	1,00	0,50	0,50	1,50	0,50	13,98	13,48
D - Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	13,60	1,36	0,68	0,68	1,50	0,68	18,50	17,82
E - Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	23,26
F - Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	24,45	2,45	1,22	1,22	1,50	1,22	32,06	30,84
G - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	32,62	3,26	1,63	1,63	1,50	1,63	42,27	40,64
H - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	43,47	4,35	2,17	2,17	1,50	2,17	55,83	53,66
I - Acima de R\$ 6.000,00 até R\$ 10.000,00	58,88	5,89	2,94	2,94	2,50	2,94	76,09	73,15
J - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	79,76	7,98	3,99	3,99	2,50	3,99	102,21	98,22
K - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	107,86	10,79	5,39	5,39	2,50	5,39	137,32	131,93
L - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	144,99	14,50	7,25	7,25	2,50	7,25	183,74	176,49
M - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	195,73	19,57	9,79	9,79	2,50	9,79	247,17	237,38
N - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	264,64	26,46	13,23	13,23	2,50	13,23	333,29	320,06
O - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	357,07	35,71	17,85	17,85	2,50	17,85	448,83	430,98
P - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	482,12	48,21	24,11	24,11	2,50	24,11	605,16	581,05
Q - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	652,50	65,25	32,63	32,63	4,00	32,63	819,64	787,01
R - Acima de R\$ 200.000,00	880,90	88,09	44,05	44,05	4,00	44,05	1105,14	1061,09

ITEM 3 - Intimações	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Na zona urbana	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	23,26

Nota: Dos títulos apontados e liquidados em até 3 (três) dias após o recebimento pelo devedor só será cobrado o apontamento, cujo valor deverá ser informado no boleto bancário.

ITEM 4 - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de qualquer título, independente do valor	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de qualquer título, independente do valor	4,51	0,45	0,23	0,23	1,50	0,23	7,15	6,92

ITEM 5 - Averbação de cancelamento de protesto de qualquer título de dívida	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Averbação de cancelamento de protesto de qualquer título de dívida	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	23,26

ITEM 6 - Certidões:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Negativa, por pessoa, incluídas as buscas	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21
B - Positiva, por título, mais R\$ 1,03 por título protestado	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21
C - De Cancelamento de protesto, mais R\$ 1,03 por título cancelado	8,15	0,82	0,41	0,41	1,50	0,41	11,70	11,29
D - Certidões de protestos e cancelamentos e desarquivamento em forma de relatório público	16,30	1,63	0,82	0,82	1,50	0,82	21,89	21,07

ITEM 7 - Processamento eletrônico de dados, por título:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Processamento eletrônico de dados, por título	16,30	1,63	0,82	0,82	1,50	0,82	21,89	21,07

Nota:

- 1) O Tabelião de protesto, quando adotar o serviço de prestação de conta ao apresentante, por meio de cheque próprio ou outro meio eletrônico, utilizando o serviço bancário por meio de movimentação financeira, cobrarão do devedor ainda despesas, CPMF, outro tributo ou contribuição, que incida sobre essa modalidade de movimentação financeira;
- 2) Certidões de Protestos e Cancelamentos em forma de relatório fornecido por meio de transmissão via modem, internet e disquete, cobrar o estabelecido na letra "d", número 6, mais a importância do rateio nas despesas com a aquisição de disquete, ligação telefônica e mais assinatura com provedor de internet.
- 3) Intimação quanto à diligência na Zona Rural, o valor da letra "A" do item 3, mais rateio das despesas com transportes e deslocamento de funcionário.
- 4) por edital, além do valor da letra "A", item 3, mais a importância do rateio nas despesas de publicação.

ANEXO XII - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009
TABELA F - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Índice de Correção - 5,45% (Acumulado de Janeiro a Dezembro de 2020)

ITEM 1 - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, excluídas custas com edital	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, excluídas	144,99	14,50	7,25	7,25	2,50	7,25	183,74	176,49

ITEM 2 - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
nascimento, incluindo a primeira via da certidão:	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00

ITEM 3 - Lavratura de assento de óbito, incluindo a primeira via da certidão:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão:	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00

ITEM 4 - Anotação ou averbação à margem do assento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - De Casamento	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21
B - De Nascimento	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21
C - De Óbito	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21

ITEM 5 - 2ª vias de certidões ou traslados de casamento, nascimento e óbito, dos atos de Livro Especial:

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO FE COM SELO I S S Q N				Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Inteiro Teor	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,79	44,98
B - Simplificada	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	23,26

ITEM 6 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FE COM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até 12 (doze) meses	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,04
B - Até 05 (cinco) anos	9,04	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	12,79	12,34
C - Até 10 (dez) anos	12,68	1,27	0,63	0,63	1,50	0,63	17,34	16,71
D - Acima de 10 (dez) anos	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	23,26

ITEM 7 - Diligências:

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FE COM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Na Zona Urbana	90,61	9,06	4,53	4,53	2,50	4,53	115,76	111,23

B - Na Zona Rural, cobrar o especificado na Letra "A" mais rateio das despesas com transportes pagos pelo interessado

0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00
------	------	-------	-------	-------	------	------

ITEM 8 - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis:

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FE COM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis:	56,18	5,62	2,81	2,81	2,50	2,81	72,73	69,92

ITEM 9 - Registro ou trasladação de registros no estrangeiro, inclusive certidão:

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FE COM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Nascimento	53,43	5,34	2,67	2,67	1,50	2,67	68,28	65,61
B - Óbito	53,43	5,34	2,67	2,67	1,50	2,67	68,28	65,61
C - Casamento	53,43	5,34	2,67	2,67	1,50	2,67	68,28	65,61

Nota:

- 1) O registro de Nascimento e Óbito, inclusive a primeira certidão, é gratuita na forma da Lei Federal nº 9.534/97.
- 2) A publicação do edital de proclamas na imprensa correrá por conta dos ~~contraentes~~ **contraentes**.

ANEXO XIV - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009
TABELA G - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Índice de Correção - 5,45% (Acumulado de Janeiro a Dezembro de 2020)

ITEM 1 - Por registro, compreendidas as referências e o arquivamento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até R\$ 5.000,00	94,25	9,43	4,71	4,71	2,50	4,71	120,31	115,60
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	126,87	12,69	6,34	6,34	2,50	6,34	161,08	154,74
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	171,26	17,13	8,56	8,56	2,50	8,56	216,57	208,01
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	231,09	23,11	11,55	11,55	2,50	11,55	291,35	279,80
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	311,74	31,17	15,59	15,59	2,50	15,59	392,18	376,59
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	420,48	42,04	21,02	21,02	2,50	21,02	528,08	507,06
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	567,34	56,73	28,37	28,37	4,00	28,37	713,18	684,81
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	765,82	76,58	38,29	38,29	4,00	38,29	961,27	922,98
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1033,16	103,32	51,66	51,66	4,00	51,66	1295,46	1243,80
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	1394,74	139,47	69,74	69,74	5,00	69,74	1748,43	1678,69
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	1883,21	188,32	94,16	94,16	5,00	94,16	2359,01	2264,85
M - Acima de R\$ 300.000,00	2542,99	254,30	127,15	127,15	5,00	127,15	3183,74	3056,59

ITEM 2 - Registro ou averbação sem valor declarado:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Registro ou averbação sem valor declarado	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21

ITEM 3 - Averbação e cancelamento compreendidos as referências e o arquivamento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até R\$ 5.000,00	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,79	44,98
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	66,16	6,62	3,31	3,31	2,50	3,31	85,21	81,90
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	88,80	8,88	4,44	4,44	2,50	4,44	113,50	109,06
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	119,65	11,97	5,98	5,98	2,50	5,98	152,06	146,08
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	161,30	16,13	8,07	8,07	2,50	8,07	204,14	196,07
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	217,48	21,75	10,87	10,87	2,50	10,87	274,34	263,47
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	293,61	29,36	14,68	14,68	2,50	14,68	369,51	354,83
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	396,96	39,70	19,85	19,85	2,50	19,85	498,71	478,86
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	536,50	53,65	26,83	26,83	2,50	26,83	673,14	646,31
L - Acima de R\$ 200.000,00	725,00	72,50	36,25	36,25	4,00	36,25	910,25	874,00

ITEM 3 - Buscas em livros e arquivos:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Livro 4 - Indicador Real	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,04
A - Livro 5 - Indicador Real	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,04

ITEM 4 - Certidão:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Com ou sem ônus reais e pessoais Reipersecutórias	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	23,26
B - Por Página que exceder	1,81	0,18	0,09	0,09	1,50	0,09	3,76	3,67
C - De Cadeia Dominial completa, ou Vintenária, por ato	9,04	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	12,79	12,34

ITEM 5 - Loteamento ou desmembramento, por lote:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Loteamento ou desmembramento, por lote	10,85	1,09	0,54	0,54	1,50	0,54	15,06	14,52

ITEM 6 - Registro de convenção de condomínio:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até 10 unidades	112,38	11,24	5,62	5,62	2,50	5,62	142,98	137,36
B - Por unidades que crescer	9,98	1,00	0,50	0,50	1,50	0,50	13,98	13,48

ITEM 7 - Recebimento de prestações previsto no Decreto-Lei nº 58/37 e na Lei nº 6.766/79:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Pela abertura da conta e o recebimento da primeira prestação	9,98	1,00	0,50	0,50	1,50	0,50	13,98	13,48
B - Pelo recebimento de cada prestação seguinte	4,51	0,45	0,23	0,23	1,50	0,23	7,15	6,92
C - Caso o pagamento seja feito com atraso	4,51	0,45	0,23	0,23	1,50	0,23	7,15	6,92

Nota:

1) Nas individualizações de edifícios serão cobrados por unidade;

2) Quando o documento apresentado para registro ou averbação versar sobre mais de um imóvel, não havendo sido estabelecido o valor de cada imóvel, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor global pelo número de imóveis. Quando o ato estiver sujeito à avaliação fiscal, os emolumentos serão cobrados sobre o valor da transação ou sobre o valor da avaliação fiscal, o que for maior;

3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R\$ 127,97.

4) Quando se tratar de registro de hipoteca abrangendo englobadamente todas as unidades ou parte delas, de edifício cuja incorporação esteja registrada, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor do financiamento pelo número de unidades, com a redução de 50% (cinquenta por cento).

5) A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos aluguéis mensais. Se o prazo for indeterminado, somar-se-á o valor de 12 aluguéis mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.

a) Considera-se a averbação com valor somente aquela que implica em alteração de contrato, da dívida ou da coisa, do cancelamento de hipoteca, construção, acréscimo de acréscimo já constante do registro, bem como, as consequentes de fusão, cisão ou incorporação de sociedades e os emolumentos são os previstos no item 3. Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de denominação e numeração dos prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos e alterações de estado civil.

b) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da Matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

ATENÇÃO - Correção dos valores constantes nas notas explicativas

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R\$ XX,XX.	100,37	10,04	5,02	5,02	2,50	5,02	127,97	122,95

ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE CUSTAS JUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL 1.157/2016

ANEXO 2
TABELA C

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	ZONAS:	VARIAÇÃO INPC (JAN-DEZ 2020) (%)			5,45
		URBANA 2020	URBANA 2021	RURAL 2020	RURAL 2021
I) Citação ou intimação, positiva ou negativa:					
a) Por pessoa		R\$ 55,14	R\$ 58,15	R\$ 110,30	R\$ 116,31
II) Diligências de verificação:		R\$ 55,14	R\$ 58,15	R\$ 110,30	R\$ 116,31
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais		R\$ 16,55	R\$ 17,45	R\$ 22,06	R\$ 23,26
III) Penhora, sequestro e arresto, inclusive o registro		R\$ 110,30	R\$ 116,31	R\$ 165,44	R\$ 174,46
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais		R\$ 22,06	R\$ 23,26	R\$ 27,58	R\$ 29,08
IV) Notificação ou verificação		R\$ 55,14	R\$ 58,15	R\$ 110,30	R\$ 116,31
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais		R\$ 16,55	R\$ 17,45	R\$ 22,06	R\$ 23,26
V) Remoção e despejo		R\$ 110,30	R\$ 116,31	R\$ 165,44	R\$ 174,46
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais		R\$ 22,06	R\$ 23,26	R\$ 27,58	R\$ 29,08
VI) Reintegração, Busca e apreensão, imissão ou manutenção de posse		R\$ 220,59	R\$ 232,61	R\$ 275,74	R\$ 290,77
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais		R\$ 27,58	R\$ 29,08	R\$ 33,09	R\$ 34,89
VII) Arrolamento de bens		R\$ 110,30	R\$ 116,31	R\$ 165,44	R\$ 174,46
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais		R\$ 22,06	R\$ 23,26	R\$ 27,58	R\$ 29,08
VIII) Outras diligências não especificadas		R\$ 55,14	R\$ 58,15	R\$ 110,30	R\$ 116,31
Avaliação - 5 % ad valorem (LIMITE MÁXIMO)		R\$ 3.860,40	R\$ 4.070,79		
Praça ou leilão - 5 % ad valorem		SEM LIMITE	SEM LIMITE		

Notas:

1) Compreende-se por zona rural, toda a extensão territorial fora dos limites do perímetro urbano da sede da comarca, ainda que, na área urbana dos municípios sob sua jurisdição;

2) Aplica-se a presente tabela de despesas:

I - Todas as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, que deverão ser adiantadas previamente em cartório, ressalvadas aquelas provenientes de leilões ou praças, as quais deverão ser pagas imediatamente após lavrado o auto de arrematação;

II - Não será aceito, nas ações com mais de (01) um requerido, o pagamento de somente (01) uma diligência, sob qualquer pretexto, ainda que residentes em mesmo local.

3) As praças e leilões obedecerão aos seguintes critérios:

I – No ato do pregão, deverá o oficial de justiça cientificar as partes do percentual estabelecido na tabela de

II – As despesas referentes ao item I deverão ser pagas em cartório no ato da lavratura do auto de arrematação, adjudicação ou remissão;

III – Em caso de praça ou leilão negativos, será devida a importância de **R\$ 23,26** (vinte e três Reais e vinte e seis centavos), a serem pagos pelo requerente, no ato da lavratura do Auto Negativo de Praça ou Leilão.

4) As despesas mencionadas na presente tabela não serão devidas em dobro, quando a diligência requerer a presença de mais de (01) um oficial de justiça;

5) A presente tabela será aplicada na Justiça de 1ª instância da Capital e Interior do Estado;

6) A Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal não estão isentas do pagamento de despesas decorrentes de atos dos oficiais de justiça;

7) Nos feitos criminais de Ação Penal privada, somente o Ministério Público será isento do pagamento das despesas apresentadas na presente tabela, sendo que as partes deverão antecipar, em cartório, o pagamento de atos praticados pelos oficiais de justiça, salvo os beneficiários da Justiça Gratuita;

8) Nos feitos em que for declarada “Justiça Gratuita”, bem como, os de iniciativa da assistência judiciária gratuita, caberá à Fazenda Pública a antecipação de despesa;

9) Os atos não alcançados por esta tabela serão cobrados conforme os feitos cautelares.

9) Os atos não alcançados por esta tabela serão cobrados conforme os feitos cautelares.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0016879-30.2020.8.23.8000	Contrato	2020	R\$ 4.765,96
0020344-47.2020.8.23.8000	Diárias	2020	R\$ 202,38
0001813-73.2021.8.23.8000	Diárias	2020	R\$ 441,18

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2021.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

ERRATA

No Diário da Justiça Eletrônico, do dia 22 de janeiro de 21, DJE edição 6844, na publicação referente ao Procedimento SEI nº 0002623-82.2020.8.23.8000:

Onde se lê: “R\$ 2.716,37”

Leia-se: “R\$ 2.713,37”

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2021.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 048 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0020344-47.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ENEIAS DA SILVA	Motorista	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Comarca de Boa Vista	
Motivo:	Substituição dos pneus desgastados em Boa Vista	
Data:	21/12/2020	

Nº 049 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001791-15.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
F.A.C.	Policial Militar	0,5 (meia)
R.C.S.	Policial Militar	0,5 (meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 050 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001797-22.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JULIANO BACARIM	Assessor Técnico II	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Comarca de Caracará	
Motivo:	Fiscalização do contrato de desinsetização	
Data:	12/02/2021	

Nº 051 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001702-89.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSÉ ANTONIO VILPERT	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Retirada de gerador	
Data:	02/02/2021	

Nº 052 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001702 0001678-61.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS	Assessor Técnico III	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Finalizar desinstalação das centrais de ar	
Data:	02 a 03/02/2021	

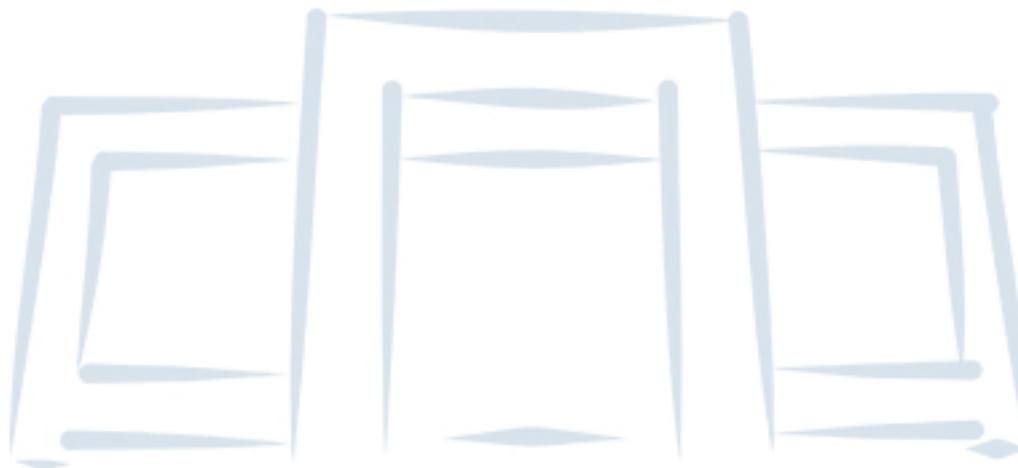
Nº 053 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001813-73.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
MARCOS DA SILVA SANTOS	Oficial de Justiça	5,5 (cinco e meia)
Destinos:	Comarca de Alto Alegre – Zona Rural	
Motivo:	Cumprir mandados	
Data:	23, 24, 25, 26/11, 22 e 28/12/2020, 11, 19, 26, 27/01, 01 e 02/02/2021	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2021.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS**PORTARIA N. 456 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0022175-67.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias ao Desembargador **Mozarildo Cavalcanti**, nos dias 18 e 19/2/2021 e no período de 22 a 26/2/2021, por ter laborado no Plantão Judicial do Segundo Grau, no mês de julho de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

PORTARIA N. 457 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0000428-90.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar licença para tratamento de saúde do Juiz de Direito **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da Segunda Vara Cível, no período de 25/1 a 3/2/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 458 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0020227-56.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar férias da Juíza de Direito **Bruna Guimarães Fialho Zagallo**, titular do Terceiro Juizado Especial Cível, referentes ao 1º período do exercício de 2020, anteriormente agendadas para o período de 4 a 12/2/2021, para usufruto no período de 22 a 30/3/2021.

Art. 2º – Cancelar as férias da Juíza de Direito **Bruna Guimarães Fialho Zagallo**, titular do Terceiro Juizado Especial Cível, referentes ao 2º período do exercício de 2020, anteriormente agendadas para o período de 5 a 14/4/2021.

Art. 3º – Cancelar as férias da Juíza de Direito **Bruna Guimarães Fialho Zagallo**, titular do Terceiro Juizado Especial Cível, referentes ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 12/8 a 10/9/2021.

Art. 4º - Cancelar as férias da Juíza de Direito **Bruna Guimarães Fialho Zagallo**, titular do Terceiro Juizado Especial Cível, referentes ao 2º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 13/9 a 12/10/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 459 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0001203-08.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Bruno Fernando Alves da Costa**, titular da Primeira Vara Cível, nos dias 1º, 2 e 3 de fevereiro de 2021, por ter laborado em plantão judicial na Primeira Vara Cível, nos períodos de 15 a 21/10/2018 e 1º a 7/4/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 460 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0017531-47.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular da Primeira Vara Criminal, referente ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 3 a 12/2/2021, para usufruto no período de 7 e 16/6/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 461 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0001623-13.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular da Primeira Vara Criminal, nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2021, por ter laborado em plantão judicial na Comarca de Mucajaí-RR nos meses de janeiro e março de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 462 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0001374-96.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular da Primeira Vara Criminal, nos dias 27 e 28/5/2021, por ter laborado em plantão judicial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 463 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

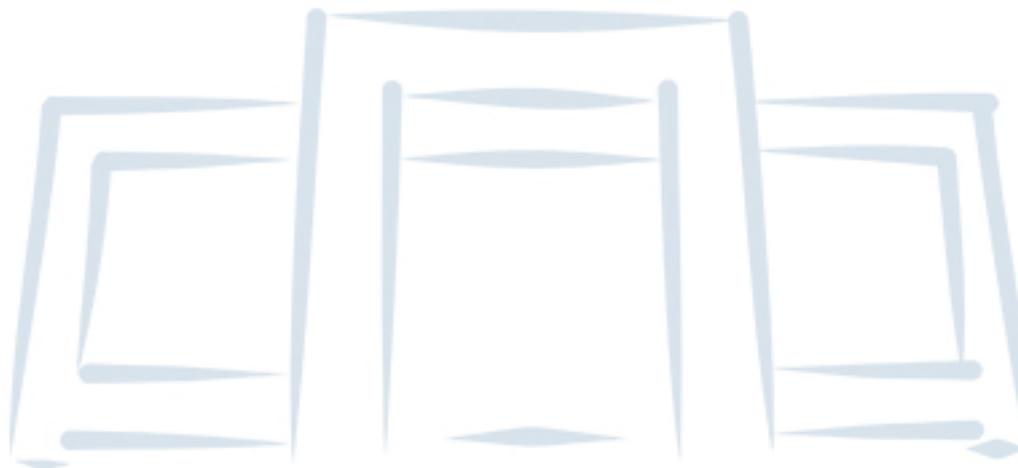
CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0017697-72.2020.8.23.60301-380,

RESOLVE:

Convalidar a designação do servidor **Alexandre Martins Ferreira**, Analista Judiciário - Análise de Processos, por ter respondido pelo cargo de Assessor de Gabinete Administrativo da Comissão Permanente de Sindicância, no período de 1º a 18/12/2020, em virtude de recesso do servidor Italo Maike de Lima Honorato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 03/02/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO CONTRATO:	03/2020 - SEI n.º 0022467-52.2019.8.23.8000
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
ASSUNTO:	Prestação do serviço, de natureza continuada, de recepção para os prédios do Poder Judiciário, compreendendo o fornecimento de mão de obra e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.
CONTRATADA:	AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 04.558.234/0001-00
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA Fica o Contrato n.º 03/2020 prorrogado por doze meses, a partir de 03 de fevereiro de 2021 até 03 de fevereiro de 2022, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA Fica alterado o valor do Auxílio Transporte previsto no Módulo 2 das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Postos de recepção, em virtude do reajuste da tarifa do transporte público contido no Decreto Municipal n.º 157/E publicado no DOM nº 5032, de 19 de dezembro 2019, com efeitos no Contrato n.º 03/2020 a partir de 03 de fevereiro de 2020.</p> <p>Parágrafo primeiro. Devido a utilização do benefício vale transporte por apenas 01 (um) dos 12 (doze) postos, durante o período de eficácia do Decreto n.º 157/E e respectiva vigência do contrato, e ainda considerando justificativas da fiscalização administrativa acostada no evento (0934468), há valores retroativos devidos à empresa, a título de diferença da repactuação do item, conforme preceitua o parágrafo décimo terceiro da Cláusula Sexta do Contrato n.º 03/2020.</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA Ficam reajustados os valores dos itens de UNIFORMES - Femininos dos Postos, com base no IPCA de 3,91%, apurado no período de 22 de novembro de 2019 a 22 de novembro de 2020, conforme preceitua o caput da Cláusula sétima do Contrato n.º 03/2020.</p> <p>Parágrafo primeiro. Devido ao reajuste e lapso temporal entre 22 novembro de 2020 até 02 de fevereiro de 2021, data que antecede a prorrogação, caberá à empresa contratada o valor de R\$ 1.262,95 (um mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), a título de diferença atinente ao interregno não abrangido pelo período considerado na variação do IPCA.</p> <p>CLÁUSULA QUARTA Ficam revistos os percentuais dos itens constantes do item C- Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso prévio indenizado e do item F - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso prévio Trabalhado, apresentados no Módulo 3 - Provisão para Rescisão, da Planilha de Custos e Formação de Preços dos postos de recepção, conforme alterações a seguir:</p> <p>Parágrafo primeiro. Revisão do percentual de 4% para 3,20%, constante do item C - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso prévio indenizado do Módulo 3 - Provisão para Rescisão, nos termos do artigo 12 da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019 combinado com o artigo 65, § 5º da Lei de Licitações.</p> <p>Parágrafo segundo. Revisão do percentual de 1,03% para 0,82%, constante do item F - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso prévio</p>

Trabalhado do Módulo 3 - Provisão para Rescisão, nos termos do artigo 12 da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019 combinado com o artigo 65, § 5º da Lei de Licitações.

Parágrafo terceiro. O equilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá a partir da assinatura do termo aditivo, com fundamento no parágrafo terceiro da Cláusula Oitava do Contrato n.º 03/2020.

CLÁUSULA QUINTA

Parágrafo único. Fica resguardado o direito futuro da Contratada de rever os preços anteriores à prorrogação para fins de ajustes com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, conforme requerimento contido no evento (0930223) e previsão expressa no parágrafo sétimo da Cláusula Sexta do contrato n.º 03/2020.

CLÁUSULA SEXTA

Com a prorrogação, reajuste, repactuação, revisão e negociação de custos do contrato e em virtude das alterações nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, o valor global passará de R\$ 423.557,12 (quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) para R\$ 419.795,84 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 03 de fevereiro de 2021, conforme alterações a seguir, e valores consolidados no **ANEXO I**:

Parágrafo primeiro. Repactuação do Auxílio Transporte de R\$ 3,60 para R\$ 3,75, em virtude do reajuste da tarifa do transporte público publicado no DOM n.º 5032, Decreto n.º 157/E, cujo efeito para o Contrato n.º 03/2020 ocorreu a partir de 03/02/2020.

Parágrafo segundo. Fica reduzido o percentual do item A - Aviso Prévio Indenizado, passando de 2,14% para 1,07%, nos termos do parágrafo terceiro, Cláusula terceira do Contrato n.º 03/2020.

Parágrafo terceiro. Aplicação do percentual de 0,194% no item D - Aviso Prévio Trabalhado e respectiva incidência, conforme preceitua o parágrafo quarto da Cláusula terceira do Contrato n.º 03/2020.

Parágrafo quarto. Fica excluído o item C - Licença Paternidade, constante do Submódulo 4.1 (Ausências Legais), das Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme preceitua o parágrafo terceiro, Cláusula Sexta do Contrato n.º 03/2020.

Parágrafo quinto. Fica alterado o percentual de 2,91% para 1,50% do item D - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários constante no Submódulo 2.2 GPS, FGTS e outras contribuições, em virtude da atualização do FAP (0934853) preponderante comprovado pela empresa.

Parágrafo sexto. Revisão do percentual de 4% para 3,20%, constante do item C - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso prévio indenizado do Módulo 3 - Provisão para Rescisão, conforme preceitua o artigo 12, da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019.

Parágrafo sétimo. Revisão do percentual de 1,03% para 0,82%, constante do item F - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso prévio Trabalhado do Módulo 3 - Provisão para Rescisão, conforme preceitua o artigo 12, da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

Parágrafo único. A prorrogação será custeada através do Programa de Trabalho n.º 12.101.02.122.0003.2454 - Manutenção das atividades de apoio, pela Rubrica item n.º 3.3.90.39.16 – serviço de apoio administrativo técnico e operacional.

CLÁUSULA OITAVA

Em razão do novo valor global do contrato, bem como nos termos do Art. 23, §1.º da Resolução TP n.º 15/2013 e Cláusula Sexta, parágrafo décimo sétimo do Contrato n.º 03/2020, a CONTRATADA deverá adequar a garantia legal anteriormente prestada, como condição para repactuação.

CLÁUSULA NONA

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.

	E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento. ANEXO I: TABELA.
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigos 37, XXI, da CF combinado com arts. 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/1993 arts. 41, ss da Res. TJRR nº 15/2013 (repactuação), art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 (prorrogação) e art. 65, § 5º da Lei de Licitações (revisão).
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária-Geral/TJRR
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Fernanda Wanderley Oliveira - Representante Legal
DATA:	Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	003/2019. SEI nº 0016450-34.2018.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Emissão de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT)
CONTRATADA:	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima. CNPJ: 14.899.354/0001-24
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por prazo indeterminado, com supedâneo no art. 62, §3º, II da Lei nº 8.666/1993. Reajusta-se o valor unitário do Registro de Responsabilidade Técnica, conforme Ato Declaratório nº 15/2020 (0935445), e com fundamento na Cláusula Nona - Do Reajuste.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 62, §3º, II ; 65, I "a" e §8º da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Rodrigo Edson Castro de Avila - Representante Legal
DATA:	Boa Vista, 02 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	04/2020. SEI nº 0014284-92.2019.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação de serviços de desmontagem, embalagem, transporte, montagem e arrumação de móveis, equipamentos
CONTRATADA:	A.C. Simões Neto - ME. CNPJ: 22.102.657/0001-00
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO da vigência e REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é prestação de serviços de desmontagem, embalagem, transporte, montagem e arrumação de móveis, equipamentos, com fundamento em suas Cláusulas Quarta — Da Vigência e Décima — Do Reajuste.

FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II e Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 .
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Antônio Crissóstomo Simões Neto - Representante Legal
DATA:	Boa Vista, 02 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Nº. DO CONTRATO:	32/2018 - SEI nº 0008101-42.2018.8.23.8000.
ASSUNTO:	Prestação de serviços de suporte e atualização de licenças OMNE Software Blade/Blockbit.
CONTRATADA:	Fortics Tecnologia Ltda - EPP. CNPJ nº 05.533.459/0001-74.
OBJETO DO TERMO:	Rescinde-se de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 16/12/2020, o Contrato nº 032/2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2018.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária-Geral.
PELA CONTRATADA:	Francisco Odorino Pinheiro Neto - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 28 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	55/2017. SEI nº 0009748-09.2017.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Exploração exclusiva de ativos financeiros judiciais que se encontram sob a guarda do TJRR (depósitos judiciais, precatórios e RPV).
CONTRATADA:	Banco do Brasil S. A. - CNPJ: 00.000.000/0001-91
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	ALTERAÇÃO da Cláusula Nona, alínea "b" do Contrato firmado entre as partes, com fundamento em sua Cláusula Décima — Da Revisão, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigo 65, inciso II, "d", da Lei n. 8.666/93.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Cristyanne Barroco Melo Abdala - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 03 de fevereiro de 2021.

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 2/2/2021

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 16

A Douto **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Criminal do Estado de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Leilão (**Processo Administrativo SEI nº 0000723-30.2021.8.23.8000**, na forma eletrônica e presencial, do tipo maior lance, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, Matrícula JUCERR nº 005/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, com base na **Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR e art. 123 do CPP**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:**1º LEILÃO**

No 1º Leilão (praça) por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 9 de fevereiro de 2021

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO (PRAÇA)

No 2º leilão (praça) pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (Cinquenta por cento) para a **Resolução nº 029 – TP/TJRR e art. 123 do CPP**, do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 19 de fevereiro de 2021

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação de veículos apreendidos, bicicletas e outros bens em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Art. **123 do CPP**) e oriundo das delegacias sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos (**Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR**), conforme relações constantes nos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste edital, com e sem direito a documentação:

1.1.1. SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme Lei 12.977/2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, que fica de

inteira responsabilidade do arrematante junto aos órgãos a iniciativa para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto a empresa credenciada W S LEILÕES, CNPJ **07.387.672/0001-40**, situada na rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça, a Diretoria do Fórum Criminal, o Setor de Bens Apreendidos e o Leiloeiro não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito;

1.1.2 – COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – veículos que poderão voltar a circular.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1 Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, **pessoas jurídicas** devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, **e físicas**, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2 Para adquirir veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, poderão participar do leilão eletrônico e presencial somente **pessoas jurídicas**, devidamente inscritas no CNPJ, por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital.

2.2.1. A Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos e o Leiloeiro Público Oficial se reservam o direito de cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei nº. 12.977/2014 e das Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

2.2.2. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração, ou estar publicado em qualquer órgão de imprensa oficial.

2.2.3. Todos os participantes serão previamente cadastrados na recepção de acesso ao Leilão, oportunidade em que deverão apresentar a documentação solicitada no item 2.2.

2.3 Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de login e senha válidos obtido junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão com no mínimo 03 dias de antecedência a data da Sessão.

2.3.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Por força do Art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.5. Não será admitida a participação conforme previsto no art. **890 do novo CPC**:

I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI – dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter "AD CORPUS", no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes;

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação;

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias;

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 do código civil, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do código civil) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

Mediante agendamento feito a partir do dia 5 de fevereiro de 2021, pela W. R. Leilões telefone (95) 3628-4639, para atender as determinações da Portaria Conjunta nº 02, de 25 de janeiro de 2021, que visa prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão;

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

- a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;
- b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: wesleyleiloeiro@gmail.com;

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento;

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante dos Anexos I e II deste Edital.

7. DOS LANCES:

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitido lances de valores idênticos (art. 22, §5º, parte final, da Lei nº 8.666/93);

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica;

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa;

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item;

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão;

7.6. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda;

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, a Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) Nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) Descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) Valor de arremate, e
- d) Instruções sobre pagamento dos bens e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data do leilão, por meio de guia Administrativa – Resolução 029/17 TP/TJRR e art.123 CPP (destinado ao FUNDO JUDICIAL – FUNDEJURR) e Guia Judicial – art. 144-A do CPP e art. 852 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 do CPC (depositada nos autos dos processos) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

8.2.2. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6
CONTA CORRENTE: 0018971-5
BANCO BRADESCO
FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos – CPF 835.853.031-53;

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 implicará o cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento do ICMS de 17% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) Caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;
- c) É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento e da extração da Nota de Venda de Leilão; e
- d) Demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes nos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Edital;
- b) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) Realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- d) Elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: a. descrição do bem; b. valor de avaliação; c. valor de arremate; d. CPF/CNPJ do arrematante; e. nome do arrematante; f. quantidade de lotes arrematados; g. quantidade de lotes não arrematados; e h. quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo, e
- e) Demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS:

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloados em outra oportunidade;

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo;

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei nº. 12.977/2014 e nas Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que não acarretem prejuízo à Administração;

b) DIÁRIA DE VEÍCULOS, conforme tabela constante no anexo VII, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por um período de até 02 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 anos;

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes;

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Caso admitido, o recurso será decidido pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei;

14.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatadas, correrão por conta do Arrematante;

14.3. O Leiloeiro Público Oficial, a Diretoria do Fórum Criminal, a Corregedoria Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos;

14.4. A Diretoria do Fórum Criminal informa aos arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do Art. 144-A, do Código de Processo Penal, acrescentado pelo art. 5º, da Lei nº. 12.694, de 24 de Julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

14.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial e deste Edital e Anexo fornecido pela Diretoria do Fórum Criminal/Subdiretoria Bens Apreendidos, que serão entregues ao arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a arrematação;

14.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes;

14.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes;

14.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br;

14.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal.

Boa Vista, 2 de fevereiro de 2021.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito – Diretor do Fórum Criminal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR PARA O 16º LEILÃO					
ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAK9500	JTA/SUZUKI KATANA 125	AZUL	9CDNF41BJYM015349	B.O. Nº 19959/20
02	NAJ1654	HONDA/CG 125 TITAN ES R/F	VERDE	9C2JC30202R123541	B.O. Nº 24230/20
03	NAX5240	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	9C6KE122090017143	B.O. Nº 24459/20
04	NAJ5904	HONDA/CG 125 TITAN	VERDADEIRA AZUL FALSA VERMELHA	9C2JC250TTR048394	B.O. Nº 24679/20
05	LQC0349	JTA/SUZUKI GS500E	AZUL	9CDGM51AJ4M004121	B.O. Nº 24914/20
06	NAQ2890	YAMAHA/FAZER YS250 R/F	PRETA	9C6KG017060006719	B.O. Nº 24962/20
07	NAN0761	YAMAHA/XTZ 125E R/F	AZUL	9C6KE1250C0030962	B.O. Nº 25293/20
08	NAN2736	HONDA/CG 125 FAN R/F	AZUL	9C2JC30705R044902	B.O. Nº 26164/20
09	NAT3965	HONDA/CG 125 FAN – BAIXADO – SUCATA	PRETA	9C2JC30707R170995	B.O. Nº 26204/20
10	NAT2118	DAFRA/KANSAS 150 R/F	LARANJA	95VCB1G288M008219	B.O. Nº 26254/20
11	NAT6450	SUNDOWN/HUNTER 90 – BAIXADO – SUCATA	VERMELHA	94J2XMJH77M022620	B.O. Nº 27956/20
12	NAP8633	HONDA/BIZ 125 ES R/F	ROSA	9C2JC4820CR024280	B.O. Nº 28014/20
13	NCX4006	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED – RO – SUCATA	PRETA	9C6KE1500B0027714	B.O. Nº 3392/20
14	S/ PLACA	HONDA/XL 125, MOTOR SEM CAMISA DE FORÇA E CABEÇOTE	PRETA	CHASSI RASPADO E MOTOR RASPADO	B.O. Nº 2016/18 SUCATA
15	NAR6061	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC4110AR563037	B.O. Nº 039/19
16	NAJ8689	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2500YR045057	B.O. Nº 321/19
16	VERDADEIRA NAM4285 FALSA NAZ6113	HONDA/NXR150 BRÓS MIX ES	VERDADEIRA VERMELHA FALSA PRATA	9C2KD0520AR501220	B.O. Nº 327/19
18	NAI6477	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2500XR129527	B.O. Nº 356/19
19	NAT0718	HONDA/CG 125 FAN R/F	PRETA	9C2JC30707R241472	B.O. Nº 150/20
20	NAY5186	YAMAHA/FACTORY YBR125 ED	AZUL	9C6KE120090026361	B.O. Nº 259/20
21	NAI3849	HONDA/CG 125 TITAN	VERDADEIRA AZUL FALSA VERDE	9C2JC250WWR189470	B.O. Nº 259/20
22	FALSA NAN4325	HONDA/NXR 125 BRÓS ES	VERMELHA	RASPADO – SUCATA	B.O. Nº 259/20
23	VERDADEIRA NAT8740 FALSA NAH6129	HONDA/CG 125 FAN R/F	PRETA	9C2JC30708R049954	B.O. Nº 259/20
24	NAS0524	JTA/SUZUKI EN125 YES R/F	VERMELHA	9CDNF41LJ8M151313	B.O. Nº 1461/20
25	NAO8599	IROS/ONE 125	PRETA	96ZNE2125BM000760	B.O. Nº 20274/20
26	S/PLACA	100 CC	PRETA	SUCATA	B.O. Nº 20439/20

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR PARA O 16º LEILÃO

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
27	VERDADEIRA NAM0539 FALSA NAJ9838	SUNDOWN/WEB 100 EVO	PRETA	94J1XPBD88M019649	B.O. Nº 20987/20
28	NAL6153	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	9C2JC30101R114659	B.O. Nº 21274/20
29	NAT5694	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R141499	B.O. Nº 32217/16
30	NAV5940	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	VERMELHA	9C6KE120090002914	B.O. Nº 4130/16
31	NAW2686	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC41209R092718	B.O. Nº 272/13
32	NAK3377	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	9C2JC3010YR119342	B.O. Nº 21418/20
33	S/ PLACA	HONDA/C100 DREAM	PRETA	SUCATA	B.O. Nº 29175/16
34	S/ PLACA	HONDA/C100 DREAM	PRETA	SUCATA	B.O. Nº 6715/17
35	S/ PLACA	HONDA 70 - SUCATA	VERMELHA	LAAAXKBB550001769	B.O. Nº 39675/18

R/F=ROUBO/FURTO

ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS**RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR PARA O 16º LEILÃO**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	MXX1844	GM/BRASINCA MANGA LARGA SUCATA	AZUL	9BG251NFJHC003012	B.O. Nº 22740/20
02	NAI5841	VW/GOL 1000 SUCATA	BRANCA	9BWZZZ30ZTP029380	OF. Nº 012/2020/5ºDPD

R/F=ROUBO/FURTO

ANEXO III – RELAÇÃO DOS ITENS**RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO ART. 123 DO CPP PARA O 16º LEILÃO**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAJ6497	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	9C2JC250WVR074312	08100328-12.2020
02	S/PLACA	HONDA TODAY	BRANCA	SUCATA	08344976-20.2019
03	NUI6701	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	PRETA	9C6KE1550E0027050	08300659-83.2018
04	NAT1026	SUNDOWN/WEB 100-SUCATA	PRETA	94J1XFBD77M048589	0840044-21.2019
05	NAK0486	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERDE	9C2JC30201R063806	PORTARIA Nº010/2020 – SWZ
06	-----	DIVERSAS PEÇAS DE MOTO	-----	(Cod. Bem 14866)	0000344-62.2016
07	-----	TANQUE PRETO DE HONDA	-----	(Cod. Bem 14865)	0000344-62.2016
08	-----	04(QUATRO) AMORTECEDORES DE MOTOCICLETA	-----	(Cod. Bem 14864)	0000344-62.2016
09	-----	01(UM) TANQUE AZUL DE MOTOCICLETA HONDA	-----	(Cod. Bem 14863)	0000344-62.2016
10	-----	01(UM) MOTOR DE MOTOCICLETA DESMONTADO	-----	(Cod. Bem 14862)	0000344-62.2016.
11	-----	04 (QUATRO) AROS DE MOTOCICLETA COM PNEUS	-----	(Cod. Bem 14861)	0000344-62.2016.
12	NAL5239	HONDA/CBX 200 STRADA	AZUL	9C2MC27001R007534	0826106-22.2020

R/F=ROUBO/FURTO

ANEXO IV – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO ART. 123 DO CPP PARA O 16º LEILÃO

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	
01	JWG3353	FIAT/UNO ELETRONIC	AZUL	9BD146000R5186918	0810737-56.2018
02	NAX3104	FIAT/STRADA WORKING CE	VERDADEIRA CINZA FALSA MARROM	9BD27855MC7489369	0011368-85.2019

ANEXO V – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE BICICLETAS COM PERDIMENTO ART. 123 DO CPP PARA O 16º LEILÃO

ITEM	MARCA/MODELO	COR	COD. BEM	SERIE
01	BICICLETA CAIRU	VERMELHA	18609	
02	BICICLETA BARRA CIRCULAR	AZUL	20572	
03	BICICLETA FEMININA	VERDE	16516	
04	BICICLETA MONARK BARRA CIRC.	VERMELHA	18383	
05	BICICLETA CAIRU GENOVA	AZUL	20939	9L75090
06	BICICLETA CAIRU GENOVA	AZUL	20938	9L41541
07	BICICLETA CAIRU	VERMELHA	20940	
08	BICICLETA GENOVA	VERMELHA	17983	GC44578
09	BICICLETA GLIDE	PRETA	18393	OL17011476
10	BICICLETA FEMININO	AZUL	17594	
11	BICICLETA	PRATA	16528	
12	BICICLETA FEMININA	PRETA	18380	
13	BICICLETA FEMININO	PRETA	19275	
14	BICICLETA	VERMELHA/BRANCA	18675	
15	BICICLETA CALOI MTB	CINZA	18614	
16	BICICLETA	VERDE	16515	

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE OBJETOS COM PERDIMENTO ART. 123 DO CPP PARA O 16º LEILÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM APREENDIDO	MARCA/MODELO	REFERÊNCIA
01	01(uma) mesa com 02-tweeter,02 autos falantes, 02 cornetas	-----	SEI:0000751-95.2021.
02	01(um) som Panasonic c/ cx. de som acoplada	SA-MAX8000	SEI:0000751-95.2021
03	01(um) cx. som veicular com 02 autos falantes, 04 cornetas e 02 tweeter	PIONEER	SEI:0000751-95.2021
04	01(um) cabo de força	-----	SEI:0000751-95.2021
05	02(dois) conjuntos c/ 02(duas) cornetas	02-Cornetas-EROS 02-Cornetas-SELENIUN	SEI:0000751-95.2021
06	02(duas) cx. som c/ 4 tweeter 02 autos falantes 650 e 02 cornetas (cada uma)	Auto falantes- BGEROS Tweeter -JBL Cornetas-SELENIUN	SEI:0000751-95.2021
07	01(uma) tábua c/ 03(três) módulos amplificadores e 01(uma) mesa de canal PX-2 com 06(seis) entradas	Mod.01-soundigital sd8000 mod.02-soundigital sd5000 mod.03-taramps TS 800x4	SEI:0000751-95.2021
08	01(uma) tábua c/ 02 cornetas e 02 tweeter	Cornetas seleniun Tweeter seleniun	SEI:0000751-95.2021
09	01(uma) cx. som; nas cores verde/preto	Trio arlen c/ avaria	SEI:0000751-95.2021
10	02(duas) cx. som c/ total de 4(quatro) autos falantes	02 vulcano 02 targest bass	SEI:0000751-95.2021
11	01(uma) cx. som pequena marca Master	-----	SEI:0000751-95.2021
12	12(doze) botijas de gás	-----	SEI:0000235-75.2021
14	02(duas)carcaças de dragas na cor amarela	----- --	SEI:0000235-75.2021
15	01(um) secador de cabelo, bella tourmaline, preta	bella tourmaline	SEI:0017383-36.2020
16	01(uma) chapinha da marca titanium, azul;	titanium	SEI:0017383-36.2020
17	01(uma) chapinha da marca mundial, preta e 01 mochila preta	mundial	SEI:0017383-36.2020
18	01(uma) botija de gás de 13 kg (fogás)		SEI:0017383-36.2020
19	01(um) suporte de prensa hidráulico		SEI:0010724-11.2020
20	01(um) saca com metal de cobre		SEI:0010724-11.2020
21	01(uma) botija de gás		Proc.0014156-93.2013
22	01(um) aparelho de som Panasonic com 029duas) caixas de som	Mod. AKX14CD stereo system	Proc. 081613-05.2020
23	04(quatro) Relógios de marcas variadas -Mondaine; -Champion; -Technos; -Philiph London.	– Mondaine, pulseira emborrachada na cor azul, com cx. em metal; – Champion, inox, feminino; – Technos, inox, masculino; – Philiph London.	Proc. 0827604-90.2019 Proc. 0809525-29.2020 Proc.0832554-16.2017 Res. 029/2017
24	01(uma) TV43 polegadas LG, preta, série 301AZBE4237	LG	SEI:0017431-92.2020
25	01(uma) Câmera fotográfica, cor preta, com cabo e 01(uma) porta câmara na cor preta	FUJI FILM	Proc.0820907-53.2019

ANEXO VII – LISTA DE DESPESAS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 120,00
02	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 150,00
03	REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 350,00
04	REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 80,00
05	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 15,00
06	DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 20,00
07	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 25,00
08	DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 10,00
09	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R\$ 180,00
10	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R\$ 90,00



Documento assinado eletronicamente por **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito**, em 02/02/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0950636** e o código CRC **BBB7FADF**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE JUIZ. Av. Cb. P. M. José Tabira de Alencar Macedo, nº 602 – Sala 250, Caranã – CEP 69313-595 – Boa Vista – RR. Telefone: - (95)3194-2684, e-mail: diretoriafc@tjrr.jus.br – <http://www.tjrr.jus.br>.



OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 02/02/2021

Portaria/1.ª VIJ/GAB/Nº 002/2021

O MM. Juiz de Direito **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, respondendo pela Primeira Vara da Infância e da Juventude.

O MM. Juiz de Direito MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, respondendo pela Primeira Vara da Infância e da Juventude.

CONSIDERANDO a necessidade de realização da autoinspeção judicial, nos termos do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Portaria 202, de 28 de janeiro de 2021, da Presidência do Tribunal de Justiça, que designou este Magistrado para responder pela Primeira Vara da Infância e da Juventude, em virtude de férias do titular.

CONSIDERANDO o contido no SEI 0001773-91.2021.8.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º. A autoinspeção judicial na Primeira Vara da Infância e da Juventude terá início no dia 3 de fevereiro de 2021 às 8 horas, com prazo de duração de até 15 dias corridos.

Art. 2º. Serão inspecionados 20% dos processos constantes do acervo da unidade, conforme a competência, na data de 2 de fevereiro de 2021, exceto os em grau recursal, conforme listagem do site de estatísticas do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Também serão inspecionadas as diligências citadas no artigo 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça

Art. 4º. Os processos serão inspecionados mediante avocação dos autos.

Art. 5º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 6º. Dêem-se ciência a todos os servidores das Varas da Infância e da Juventude.

Art. 7º. Dêem-se ciência aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Art. 8º. Dêem-se ciência à Seccional Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil.

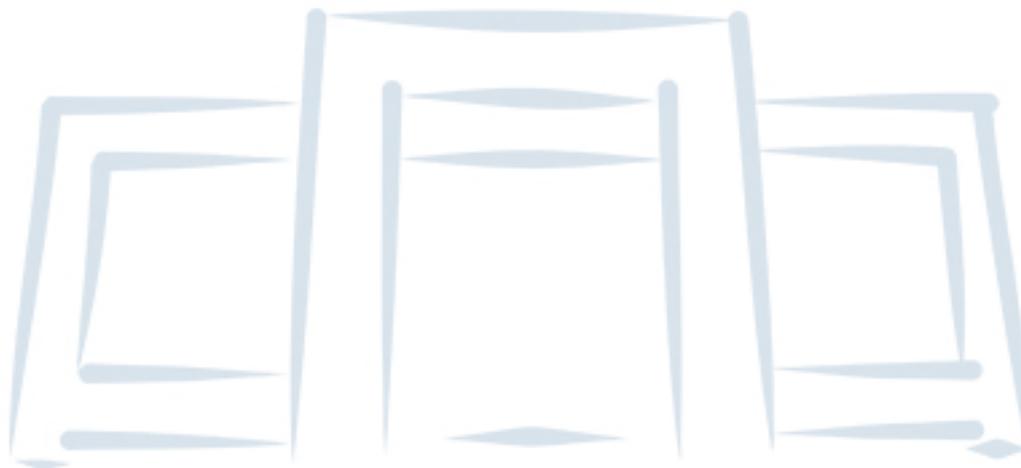
Art. 9º. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Publique no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2021.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude



2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 03/02/2021

Portaria Nº 6/2021

O MM. Juiz de Direito **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude e Juiz-Coordenador da Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude

CONSIDERANDO a necessidade de realização da autoinspeção judicial, nos termos do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a norma do artigo 3º da Portaria 933 de 2018, da Presidência, publicada no DJE 6263 de 8 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a portaria 690 de 2019, da Presidência, publicada no DJE 6487 de 22 de julho de 2019

CONSIDERANDO, por fim, o contido no SEI 0001759-10.2021.8.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º. A autoinspeção judicial na Secretaria unificada das Varas da Infância e da Juventude terá início no dia 9 de fevereiro de 2021 às 8 horas, com prazo de duração de até 20 dias corridos.

Art. 2º. Serão inspecionadas as diligências citadas no artigo 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça

Art. 3º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 4º. Dêem-se ciência a todos os servidores das Varas da Infância e da Juventude.

Art. 5º. Dêem-se ciência aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Art. 6º. Dêem-se ciência à Seccional Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 8º. Publique no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR*EDITAL DE INTIMAÇÃO*

Prazo: 15 (quinze) dias

A Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Rafaella Holanda Silveira, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0828044-86.2019.8.23.0010, que tem como **acusado KELITON PAIVA LINHARES, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Oliveira Conceição Linhares e Venina Paiva Linhares, nascido em 05/07/1986, natural de Lago da Pedra/MA, portador do RG nº. 247778 SSP/RR**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, como não foi possível intima-lo pessoalmente, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, nos seguintes termos: Posto isso, diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expendidos, com fulcro no art. 413 do CPP, pronuncio KELITON PAIVA LINHARES, pela suposta prática do delito previsto no art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa), c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, encaminhando-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri..". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

LUANA CAROLINE LUCENA LIMA

Diretora de Secretaria em exercício

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0009227-46.2015.8.23.0010**Vítima: **LUANA PATRÍCIA MATOS NUNES**

A MM^a. Juiz(a) Dr.^(a) **Suelen Marcia Silva Alves**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima LUANA PATRÍCIA MATOS NUNES, **RG nº 235268 SSP/RR**, para tomar conhecimento da sentença de CONDENAÇÃO proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Não há causa de diminuição de pena a ser aplicada, mas reconhecida a causa de aumento prevista no art.71, do CP, pela constância de reiteração das infrações penais praticadas contra a vítima, contudo considerando a incerteza do número de infrações penais praticadas, com fundamento na jurisprudência do Tribunal Estadual, aplica-se ao caso o aumento mínimo de 1/6 (um sexto), ou seja, em 06 (seis) dias de prisão simples, fixando a pena definitivamente em 01 (um) mês e 11 (onze) dias de prisão simples.(TJRR – ACr 0010.13.009375-9, Rel. Juiz(a) Conv. LUIZ FERNANDO MALLETT, Câmara Criminal, julg.: 12/12/2017,DJe 15/12/2017, p. 36).(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/03/2018. Eu, Núbia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0802460-85.2017.8.23.0010**
Réu: JOSE MELANIO RANGEL BUSTAMANTE

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu JOSE MELANIO RANGEL BUSTAMANTE, **nascido no dia 02/01/1982, na Venezuela, sexo: masculino, filho de Angelina Bustamante Gonzalez ,profissão: Garçom , Documento provisório 08485.300728/2016-76**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 1/2/2021. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (Dez) dias.

Processo nº 0014417-58.2013.8.23.0010

Vítima: CAROLINE DA SILVA DUARTE

O(a) MM. Juiz(a) dr.^(a) Suelen Márcia Silva Alves, titular da 1º juizado de violência doméstica - competência criminal da comarca de boa vista, estado de Roraima, na forma da lei, faz proceder à intimação de **CAROLINE DA SILVA DUARTE**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, para tomar ciência do recebimento da denúncia, de réu JONES VIEIRA COSTA, a denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do cpp, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo nenhuma das hipóteses do art. 395 do código de processo penal. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/02/2021. Eu, Núbia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente do dia 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias úteis

O MM. Juiz(a) Dr.(a) **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

Medida Protetiva nº 0808056-45.2020.8.23.0010

Réu: LILIANA RENATA TOMAZELLI PIZA e WESLEY DA SILVA PONTES

Vítima: DULCICLEIDE DA GAMA TAVARES

Como se encontra a parte **DULCICLEIDE DA GAMA TAVARES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da requerente supra para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Intime-se, pessoalmente, a requerente, para ciência da r. decisão proferida no EP. 6.1, bem como para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Defensoria Pública (WhatsApp - 98104-2104), em sua assistência, para fornecer elementos que possibilitem a efetivação da medida, inclusive, relatando os fatos atualmente ocorridos, informando os demais quesitos cautelares e pressuposto processuais que justifiquem a cautela requerida, nos termos da lei em aplicação neste Juízo.(...)"Boa Vista/RR, 22 de abril de 2020. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/01/2021. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente do dia 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias úteis

O MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da **Comarca de Boa Vista**, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

Medida Protetiva nº 0810730-93.2020.8.23.0010

Réu: JARDIEL CASTELO SOUZA

Vítima: ELIZIANE LOPES DOS ANJOS

Como se encontra a parte **ELIZIANE LOPES DOS ANJOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da requerente supra para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Ante o exposto, consoante o art. 22 da Lei n. 11.340/06, de estabelecimento DEFIRO O PEDIDO de medidas protetivas de urgência, fixando as seguintes medidas: 1. AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, NO CASO DE MORAREM JUNTOS, COM A RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS (art. 22, II, da Lei n. 11.340/06);**

2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA E SEUS FAMILIARES, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/06); 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06; 4. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, E OUTROS FREQUENTADOS COSTUMEIRAMENTE PELA OFENDIDA, E DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO (art. 22, III, "c", da Lei n. 11.340/06). (...)".Boa Vista/RR, 29 de abril de 2020. (assinado digitalmente) Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO - Juiz Plantonista.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/01/2021. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente do dia 02/02/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias

O MM. Juiz(a) Dr.(a) **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

AÇÃO PENAL nº 0008505-46.2014.8.23.0010

Réu: MÁRCIO BATISTA CARVALHO

Vítima: M. P. da S.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MÁRCIO BATISTA CARVALHO**, nascido o dia 03/08/1974, natural de Boa Vista/RR, nacionalidade Brasileira, sexo masculino, filho de José Estevão Carvalho e Maria Batista Carvalho, RG: 114079/SSP - RR, para que ofereça, **no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público**, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 155, "caput", art. 129, §9º e art 155, §4º, inciso II, c/c art. 69, todos do Código Penal c/C art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06, na forma do art. 61, inciso II, "a", do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP)..(..."Boa Vista/RR, 15/10/2020. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/02/2021. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente do dia 01/02/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias

O MM. Juiz(a) Dr.(a) **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista**, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

AÇÃO PENAL nº 0803511-97.2018.8.23.0010

Réu: RITLEY MENDES SANTIAGO

Vítima: G. B. de O.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RITLEY MENDES SANTIAGO**, brasileiro, união estável, desempregado, nascido aos **04/11/1994** em **Boa Vista/RR**, portador do **RG nº 3851982 SSP/RR**, filho de **Gelson Andrade Santiago** e de **Ercília Mendes Peixoto**, para que ofereça, no prazo de **10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público**, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 147, do Código Penal, c/c art. 7º, II, da Lei 11.340/2006, em concurso material com a infração penal estabelecida no **artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006, na forma do art. 61, II, “f”, do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP)..(...)”.Boa Vista/RR, 10/05/2018. (assinado digitalmente) Pedro Machado Gueiros- Juiz de Direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/02/2021. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente do dia 01/02/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias

O MM. Juiz(a) Dr.(a) **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista**, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

AÇÃO PENAL nº0800157-98.2017.8.23.0010

Réu: ELTON CARDOSO DE ALMEIDA

Vítima: M. A. B. B.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ELTON CARDOSO DE ALMEIDA, brasileiro, união estável, empresário, nascido em 04/03/1975, natural de Imperatriz/MA, portador do RG nº 741047977 SSP/MA, inscrito no CPF nº 644.XXX.XXX-78, filho de Maria Paixão Cardoso e Luiz Batista de Almeida**, para que ofereça, **no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público**, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo 147 3 , do Código Penal c/c art. 7º 4 , incisos II, da Lei nº 11.340/06 c/c art. 61 5 , inciso II, “a” e “f”, do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP)..(..).Boa Vista/RR. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/02/2021. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente do dia 01/02/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias

O MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

AÇÃO PENAL nº 0837426-06.2019.8.23.0010

Réu: RAIMUNDO NONATO SANTOS DE CASTRO

Vítima: A. Q. DE M. e A. Q. M.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RAIMUNDO NONATO SANTOS DE CASTRO**, brasileiro, casado, técnico em refrigeração, natural de Santa Luzia – MA, CPF nº 007.XXX.XXX - 37, filho de Antônia Alves dos Santos, nascido aos 17/02/1984, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 129, §9º, do Código Penal (por duas vezes), na forma do artigo 7º, incís o I, da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP).. (...)”.Boa Vista/RR, 13/05/2020. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/02/2021. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente do dia 01/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 10(dez) dias

O MM. Juiz(a) Dr.(a) **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

AÇÃO PENAL nº 0821127-51.2019.8.23.0010

Réu: WESLLEN BATISTA PENA

Vítima: VALDERINA BATISTA COSTA

Estando o(a) parte adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) parte **VALDERINA BATISTA COSTA, brasileira, união estável, natural de Boa Vista-RR, filho de Antônio Vieira da Costa e Josefa Batista Costa, nascida aos 26/04/1984**, para que tome ciência e querendo poderá, recorrer no prazo de 05(cinco) dias, através de advogado ou no prazo de 10(dez) dias através de defensor público, da Sentença condenatória proferida, cujo teor segue:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Ministério Público para **CONDENAR o réu WESLLEN BATISTA PENA** como incurso na pena do artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06. (...)Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, **fixo a pena em 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção**. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária constante no EP 96.1 que o réu foi preso em decorrência deste fato em 11/07/2019, permanecendo segregado até o dia 13/09/2019. **Portanto, o tempo de prisão preventiva cumprida foi de 65 (sessenta e cinco) dias**. Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena **01(um) ano, 03(três) meses e 20(vinte) dias de detenção**. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.(...)Contudo, **cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, sendo que uma das medidas consistirá em tratamento contra o uso de drogas em local a ser determinado pela VEPEMA**. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é aberto e não estão presentes, até a presente data, os requisitos da segregação cautelar. Diante do manifesto desinteresse da vítima, deixo de fixar importância a título de indenização por dano moral.(...)". BoaVista/RR, 05/11/2019.(assinado digitalmente)SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES- Juíza de Direito.Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/02/2021. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caraná - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente do dia 01/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60(sessenta) dias

O MM. Juiz(a) Dr.(a) **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

AÇÃO PENAL nº 0829920-76.2019.8.23.0010

Réu: DOUGLAS APARECIDO DE SOUZA ARAUJO

Vítima: F. DE J. DA S. B.

Estando o(a) parte adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **DOUGLAS APARECIDO DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, nascido em **09/07/1992**, natural de **Bragança Paulista/SP**, portador do **RG nº 48.854.574-2 SSP/SP**, **CPF nº 233.XXX.XXX.-26**, filho de **Benedito Donizete de Araújo e Cláudia Aparecida de Souza Araújo**, para que tome ciência do inteiro teor e querendo poderá recorrer no prazo de 05(cinco) dias, através de advogado ou no prazo de 10(dez) dias através de defensor público, da Sentença condenatória proferida, cujo teor segue:“(…)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público para CONDENAR o réu DOUGLAS APARECIDO DE SOUZA ARAUJO, como incurso na pena prevista no artigo 147 do Código Penal, combinado com o artigo 7º, II, da Lei 11.340/06, e ABSOLVÊ-LO da imputação da prática da infração penal descrita no art. 129, § 9º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, I, do Código de Processo Penal.(…Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária constate no EP 130.2, que o réu foi preso em decorrência deste fato em 23/09/2019, permanecendo preso até o dia 13/12/2019. Portanto, o tempo de prisão preventiva cumprida foi de 82 (oitenta e dois dias) dias. Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que o réu ainda **deverá cumprir a pena de 1 (um) mês e 07 (sete) dias de detenção. O regime de cumprimento da pena será o aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal.(…) . **Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas.** Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é aberto e não estão presentes, até a presente data, os requisitos da segregação cautelar. **Em observância ao disposto no artigo 387, inciso IV, fixo a importância de R\$ 2.000,00** (dois a título de valor mínimo para indenização da vítima(…)”. BoaVista/RR, 09/06/2019.(assinado digitalmente)JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA- Juiz de Direito.Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/02/2021. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente do dia 01/02/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias

O MM. Juiz(a) Dr.(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

AÇÃO PENAL nº0801260-38.2020.8.23.0010

Réu: CARLOS DAVID MILLAN VASQUEZ

Vítima: J. B. G. Z.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **CARLOS DAVID MILLAN VASQUEZ**, venezuelano, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Cumana/VE, nascido no dia 23/09/1992, filho de Evangelina Del Carmen Millan Vasquez, portador do CPF nº 708.XXX.XXX-33, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 129, §9º, em concurso material com o art. 148, § 1º, inciso I, com a incidência da agravante prevista na alínea “f” do inc. II do art. 61, neste último crime, todos do Código Penal, combinados com o art. 5º, inciso III e art. 7º, I, ambos da Lei 11.340/2006**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP)..(…)”.Boa Vista/RR, 11/03/2020. (assinado digitalmente) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA- Juíza de Direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/02/2021. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente do dia 01/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias

O MM. Juiz(a) Dr.(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

AÇÃO PENAL nº0801260-38.2020.8.23.0010

Réu: CARLOS DAVID MILLAN VASQUEZ

Vítima: J. B. G. Z.

Estando o(a) parte adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) parte **Johanna Berenice Gascon Zamora**, para que tome ciência da Decisão de recebimento da denúncia oferecida em desfavor do réu **CARLOS DAVID MILLAN VASQUEZ**, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 129, §9º, em concurso material com o art. 148, § 1º, inciso I, com a incidência da agravante prevista na alínea “f” do inc. II do art. 61, neste último crime, todos do Código Penal, combinados com o art. 5º, inciso III e art. 7º, I, ambos da Lei 11.340/2006..(...)**.Boa Vista/RR, 11/03/2020. (assinado digitalmente) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA- Juíza de Direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/02/2021. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

PORTARIA CONJUNTA N. 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

A MM. Juíza de Direito Titular da 1ª titularidade, Dra. Liliane Cardoso, e a MM. Juíza Substituta, Dra. Rafaelly da Silva Lampert, respondendo pela 2ª titularidade

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a garantia fundamental do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de que “a todos, no âmbito administrativo ou judicial, são asseguradas a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais é legalmente permitido (Lei 11419/06);

CONSIDERANDO que o PROJUDI – Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima, foi adotado como sistema padrão de processamento de informações e da prática de atos processuais relativos aos processos de competência das Varas da Infância de juventude, em 1ª grau de jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima (Portaria 2643/16);

CONSIDERANDO que é permitido ao Magistrado determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo (art. 13, Lei 11343/06);

CONSIDERANDO, por fim, a missão do Poder Judiciário do Estado de Roraima, qual seja, sem grifos no original, “levar a justiça a todos, de forma igualitária, **ágil, acessível e transparente**, garantido a dignidade e cidadania”.

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar a Secretaria da Comarca de Rorainópolis que receba os expedientes encaminhados por toda e qualquer pessoa física ou jurídica, órgão público ou privado, **exclusivamente em formato DIGITAL**.

Art. 2º. Caso o referido órgão interveniente não disponha de internet e/ou equipamentos apropriados para digitalização, deverá a Secretaria **disponibilizar/facultar** a utilização dos equipamentos necessários a conversão do expediente físico para o formato digital, para que o interessado o faça.

Art. 3º. Quando não for o caso de inclusão direta no PROJUDI, os órgãos/instituições deverão encaminhar os

expedientes por meio do sistema SEI externo, e em último caso, para o email rlis@tjr.jus.br, com adequada informação do que se trata, ou entregar diretamente na **Secretaria, exclusivamente no formato digital.**

Art. 4º. É atribuição da Secretaria da Comarca de Rorainópolis zelar e fazer cumprir o correto encaminhamento dos expedientes externos por meio eletrônico.

Art. 5º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por outro motivo técnico, deverão ser apresentados a Secretaria, sendo recebidos fisicamente após autorização do Diretor de Secretaria.

Art. 6º. Efetuada a digitalização na Secretaria, os documentos originais físicos serão devolvidos ao expedidor, que deverá guardá-los na forma do artigo 11, §3º, Lei 11343/06.

Art. 7º. O formato digital a que se refere esta portaria é aquele gravado nos formatos PDF (Portable Document Format) ou html (hypertext markup language).

Art. 8º. Até 28 de Fevereiro de 2021, o encaminhamento dos expedientes poderão ser tanto no formato digital como no físico, devendo, neste período, os órgãos tomarem as providências necessárias a adaptação ao encaminhamento somente no formato digital.

Art. 9º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça (art. 1º, VII, Provimento 2/2017 CGJ), à Presidência e ao Sr. Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 10. Informem-se os Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos com assento nesta Comarca.

Art. 11. Dê-se ciência a todos os servidores da Comarca, bem como os lotados na SJRI.

Art. 12. Os servidores deverão comunicar a todos que comparecerem na Secretaria, com comunicações, requerimentos, Ofícios ou outros documentos, na forma física, que o recebimento do expediente será, exclusivamente, no formato digital.

Art. 13. Com a finalidade divulgar com celeridade ao teor da presente Portaria Oficiem aos órgãos CAPS, CREAS, CRAS, SEMGES, Conselhos Tutelar de Rorainópolis, Delegacias de Rorainópolis, Unidades Prisionais, Governo do Estado de Roraima (que se estende a todas as Secretarias), Município de Rorainópolis (que se estende a todas as Secretarias), Município de Boa Vista (que se estende a todas as suas Secretarias), Polícia Militar e Polícia Civil, encaminhando cópia do presente documento.

Art. 14. Todas as comunicações deverão ser efetuadas exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 16. Publique-se no DJE.

Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2021

LILIANE CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO TITULAR
(1ª TITULARIDADE)

RAFAELLY DA SILVA LAMPERT
JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO
PELA 2ª TITULARIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03FEV2021

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 070 - PGJ, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, 05 (cinco) dias de recesso de fim de ano, a serem usufruídos no período de 01 a 05FEV2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001118/2021-36.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 03/02/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0307514** e o código CRC **94B4A8ED**.

PORTARIA Nº 071 - PGJ, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 01 a 05FEV2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001118/2021-36.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 03/02/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0307515** e o código CRC **DFB6DB50**.

PORTARIA Nº 072 - PGJ, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 4%(quatro por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao policial militar **TIAGO CAMPOS COSTA**, a contar de 27JAN2021. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0000991/2021-10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 03/02/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0307547** e o código CRC **3BB33C0D**.

PORTARIA Nº 073 - PGJ, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **ERIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas no período de 11 a 12FEV2021, conforme Processo SEI n º 19.26.1000000.0000553/2021-43.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 03/02/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0307560** e o código CRC **4BE49714**.

PORTARIA Nº 074 - PGJ, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições pela Promotoria de Justiça Auxiliar para Assuntos Administrativos, Projetos de Gestão Estratégicas Estratégica e Relações Institucionais, no período de 11 a 12FEV2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000553/2021-43.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 03/02/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0307561** e o código CRC **0FDA033D**.

PORTARIA Nº 075 - PGJ, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALCIO LUIZ FERRI**, do município de Pacaraima para o município de Boa Vista/RR, no período de 21 a 22JAN2021, para participar de reunião e realizar diligências referentes à atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima/RR, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000714/2021-07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 03/02/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0307591** e o código CRC **A8EC1EB7**.

PORTARIA Nº 076 - PGJ, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

CONSIDERANDO, o parágrafo único do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Prorrogar, pelo prazo de 06 meses, com efeitos a partir de 1º de fevereiro a 31 de julho de 2021, as portarias abaixo relacionados:

ORDEM	PORTARIA	SERVIDOR
01	Nº 865 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES
02	Nº 866 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	MARIA NEUSA SILVA
03	Nº 867 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	MARÍLIA MENEZES GONÇALVES
04	Nº 868 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA
05	Nº 869 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
06	Nº 870 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	MARIA DE JESUS MENDES LIMA
07	Nº 871 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN
08	Nº 872 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	FELIPE FREITAS DE QUADROS
09	Nº 873 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	ALVARO GIBIM GALVÃO
10	Nº 874 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	JAMES BATISTA CAMELO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janáina Carneiro Costa
 Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 03/02/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0307995** e o código CRC **B202EE57**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2021

O Ministério Público do Estado de Roraima, por intermédio do seu representante que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e art. 33, inciso IV, LC Nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima), e, ainda,

Considerando que nos termos do art. 127 da Carta Maior, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando os termos dos arts. 196 e seguintes, segundo os quais o acesso amplo, universal e com completa cobertura ao Sistema de Saúde integra o rol dos direitos individuais e coletivos do contexto sistemático da Constituição Federal;

Considerando que ao Estado *lato sensu* compete assegurar o direito à vida, através dos recursos que se fizerem necessários ao tratamento e prevenção da moléstia, com o escopo de garantir ao cidadão o direito à sobrevivência digna;

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que preceitua que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

Considerando a situação caótica vivida pelo sistema de saúde do Estado de Roraima, notadamente a escassez de medicamentos, insumos e leitos para atender os casos diagnosticados de COVID-19; Considerando que a oferta de leitos de UTI, semi-intensivo e enfermaria encontra-se em sua capacidade muito próxima da máxima;

Considerando que as medidas não farmacológicas para a contenção da transmissão do vírus, em verdade tem como finalidade a proteção do sistema público de saúde hospitalar, que como dito, já se encontra muito próximo do máximo suportado;

Considerando que os estudos apontam que as aglomerações decorrentes das festas de fim de ano são as grandes responsáveis pelo aumento das internações e ocupação das três modalidades de leitos, tendo inclusive ocorrido um aumento substancial de internações hospitalares nas semanas epidemiológicas 3, 4 e 5;

Considerando ainda que os estudos também estão mostrando que essa atual segunda onda tem se desenvolvido de forma mais agressiva;

Considerando que as aglomerações, além de comprometer toda a rede hospitalar, no ponto de vista humano, são absolutamente inadequadas, pois essa atitude anti social pode gerar sofrimento, desespero, **arrependimento** e dor em famílias inteiras;

Considerando o artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal de 1988 que preceitua ser *“inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”*.

Considerando o Decreto Municipal nº 014/E, de 27 de Janeiro de 2021 que suspendeu missas, celebrações e cultos de qualquer natureza, exceto de forma virtual sem presença de público, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do Decreto que ocorreu no dia 28/01/2021.

Considerando que o direito de liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, assim como todas os direitos fundamentais constitucionais, **não tem caráter absoluto**.

Considerando que sempre que houver uma colisão de direitos fundamentais, deverá ser realizada uma ponderação de qual dos interesses (Direito à Saúde x Direito de Liberdade de Crença), possui maior peso diante das circunstâncias do caso concreto (pandemia da COVID-19), devendo assim ser harmonizado o exercício de ambos os direitos fundamentais.

Considerando que o Decreto Municipal não proíbe a liberdade de crença, apenas restringe (temporariamente) o culto religioso na sua forma presencial, com o fito de evitar aglomerações e consequentemente a propagação do COVID-19 e, principalmente, o colapso da rede pública hospitalar, para assim resguardar outro direito fundamental que abrange toda a coletividade de Boa Vista/RR, qual seja, a Saúde.

Considerando que constitui crime previsto no art. 268 do Código Penal, **infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa**, cuja pena varia de um mês a um ano, e multa.

Considerando ainda, com todo respeito ao texto Sagrado da Bíblia, que de acordo com ROMANOS 13:1-2, *“todos devem sujeitar-se às autoridades governamentais, pois não há autoridade que não venha de Deus; as autoridades que existem foram por ele estabelecidas. Portanto, aquele que se rebela contra a autoridade está se opondo contra o que Deus instituiu, e aqueles que assim procedem trazem condenação sobre si mesmo.”*

Considerando ainda, com todo respeito ao texto Sagrado da Bíblia, que de acordo com MATEUS 22:37-39, *“respondeu Jesus: Ame o Senhor, o seu Deus de todo o seu coração, de toda a sua alma e de todo o seu entendimento. Este é o primeiro e maior mandamento. E o segundo é semelhante a ele: Ame o seu próximo como a si mesmo.”*

RECOMENDA-SE, veementemente, que o município de Boa Vista faça cumprir o teor do Decreto Municipal nº 014/E, de 27 de Janeiro de 2021, que suspendeu missas, celebrações e cultos de qualquer natureza, exceto de forma virtual sem presença de público, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do Decreto, que ocorreu no dia 28/01/2021, além de outros que vierem a ser publicados no mesmo sentido.

Para tanto, deverá ser utilizada toda a estrutura dos órgãos de fiscalização municipais, inclusive a guarda municipal.

Salientando que eventual descumprimento da presente recomendação, em detrimento das considerações adrede descritas, poderá acarretar prisão em flagrante pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal, a qualquer um daqueles que insistam na prática desta conduta anti social.

Outrossim, à presente recomendação deverá ser atribuída ampla divulgação e publicidade em todos os espaços e mídias sociais para o conhecimento de toda a comunidade.

Outrossim, requisito sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação, no prazo máximo de 48 horas.

(assinatura digital)

Madson Wellington Batista Carvalho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO
P. A. Nº 002/2021/ - SIMP 000011/2021/PJPAC/MP/RR**

O Dr. VALCIO LUIZ FERRI, Promotor de Justiça Substituto, respondendo pela Promotoria de Justiça de Pacaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I, III e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; pelo artigo 8º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e pelo artigo 31 da Resolução CPJ n. 004/2016, e: Tendo chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça informação sobre recente colocação de outdoor (imagem em anexo) contendo imagens do Governador do Estado de Roraima, Antonio Denarium, e do Deputado Estadual Renato Silva, nas proximidades da ADERR, "região da balança", em Pacaraima/RR, **DETERMINA a Instauração do Procedimento Administrativo sob o n. 002/2021/PJPAC/MP/RR – SIMP 000011-045/2021.**

Pacaraima-RR, 02 fevereiro de 2020.

VALCIO LUIZ FERRI
Promotor de Justiça Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 03/02/2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 195/2021/DG-CG/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123.

Considerando o Processo nº 000148/2021.

RESOLVE:

I - Designar as servidoras abaixo relacionadas, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Convenio nº 1/2021 – DPE/RR, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, e a **PSICÓLOGA ELIZA MAIA COELHO**, CPF nº 986.532.102-53, cujo objetivo é o oferecimento de descontos por parte da **CONVENIADA**, nos serviços/atividades ofertadas pela Psicóloga, bem como outras que venham a ser contempladas futuramente aos Defensores Públicos, Servidores, Dependentes legais, Estagiários e Aprendizes.

II - Fiscal do Termo de Convenio: **AUZENDA PAULA DOS SANTOS PEREIRA** - Chefe da Divisão de Contratos e Convenios, e no impedimento legal da titular, a servidora **DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA** – Chefe da Seção de Controle e Avaliação de Convenios, Contratos e Acordos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

Em 02 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 02/02/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0255099 e o código CRC B5E5DB9E.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 03/02/2021

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) SALOMÃO BARROS DOS SANTOS e WÉLIDA CORTE BARROS

ELE: nascido em São Luiz-RR, em 03/10/1985, de profissão Funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Alice Maria de Jesus Lira, Boa Vista-RR, filho de DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA DOLORES BARROS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/07/1997, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alice Maria de Jesus Lira, Boa Vista-RR, filha de GEOVANA CORTE BARROS.

2) ANDRÉ BOTTAN e JANIRES MARTINS GOMES SCHRAMM

ELE: nascido em Sarandi-PR, em 12/05/1982, de profissão Operador de Máquina, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Severino Mineiro, Mecejana, nº 317, Boa Vista-RR, filho de EDIMIR LUIZ BOTTAN e JOIRA ROMIO BOTTAN. ELA: nascida em Manaus-AM, em 06/06/1993, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Severino Mineiro, Mecejana, nº 317, Boa Vista-RR, filha de REGINALDO DA SILVA SCHRAMM e AURILEIDE MARTINS GOMES.

3) STÉFANO AUGUSTO LIRA DA CUNHA e MILENA NOGUEIRA CARVALHÊDO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/01/1994, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maú, bairro São Vicente, nº 245, Boa Vista-RR, filho de ALDECIR JOSÉ DA CUNHA e LENITA DE ANDRADE LIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/10/1994, de profissão Aux Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ana Nery, Nossa Senhora Aparecida, nº 670, Boa Vista-RR, filha de MISAEL DOS SANTOS CARVALHÊDO e VERA HELENA NOGUEIRA CARVALHÊDO.

4) ICARON DIEGO CORREA DA ROCHA e FABÍOLA MACÊDO MONTEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/03/1987, de profissão Funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Ricardo Franco, Boa Vista-RR, filho de MANOEL MOREIRA BORGES e ANA CORRÊA DA ROCHA. ELA: nascida em Belém-PA, em 06/04/1985, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ricardo Franco, Boa Vista-RR, filha de NAZIR BARBOSA MONTEIRO e CELY MACÊDO MONTEIRO.

5) GELBESSON PINHEIRO DE SOUZA e KETOLLEN CARINE SOUTO SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/06/1979, de profissão Bombeiro Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA e BENEDITA PINHEIRO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/11/1990, de profissão Bombeira Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CARDOSO DE SOUSA e ROSSY APARECIDA SOUTO DE SOUSA.

6) JOÃO DE DEUS ALTINO e IZELITA IZAMARA MORAIS DA SILVA

ELE: nascido em São Mateus do Maranhão-MA, em 25/08/1960, de profissão Comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Silvino de Alexandre, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALTINO e FRANCISCA MARIA LIMA. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 03/06/1978, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Silvino de Alexandre, Boa Vista-RR, filha de MARIA MADALENA MORAIS DA SILVA.

7) ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES e ERIANA SABRINA FERREIRA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/04/1978, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Coronel Pinto, Boa Vista-RR, filho de HÉLIO MARQUES e ONETE DE MAGALHÃES MARQUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/05/1979, de profissão Fonoaudióloga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Coronel Pinto, Boa Vista-RR, filha de ERASMO SABINO DE OLIVEIRA e ANA MARIA FERREIRA DANTAS.

8) ALEX SANTOS CAETANO e ARIANE SILVA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/11/1980, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida dos Imigrantes, Boa Vista-RR, filho de JOSE DE ANDRADE CAETANO e MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/04/2000, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida dos Imigrantes, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DA ROCHA LIMA e EVANIR SILVA PINTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2021. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 03/02/2021.

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR. CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

Prot: 411661 - Título: DMI/00000138382 - Valor: 477,76
Devedor: LENO GOMES PASSOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411670 - Título: DMI/00000138473 - Valor: 538,81
Devedor: LUCIVAN PEREIRA ALENCAR
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411671 - Título: DMI/00000138036 - Valor: 290,81
Devedor: ESMERINDO CORREIA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411673 - Título: DMI/00000138329 - Valor: 252,62
Devedor: NAIRA SUELEN RODRIGUES DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411725 - Título: DMI/00000137909 - Valor: 439,46
Devedor: GRACIETE RODRIGUES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411728 - Título: DMI/00000138726 - Valor: 1.229,35
Devedor: OSEIAS DOS REIS FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411769 - Título: DMI/00000138213 - Valor: 421,66
Devedor: JESUS DE FREITAS PEIXOTO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411793 - Título: DMI/00000138231 - Valor: 272,65
Devedor: JAIR ANDRADE DE FARIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411831 - Título: DMI/00000138868 - Valor: 259,42
Devedor: MARIA LUSINEIDE ALMEIDA DE SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411832 - Título: DMI/00000138015 - Valor: 572,99
Devedor: FRANCISCO CARLOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411849 - Título: DMI/00000138432 - Valor: 274,29
Devedor: ANDRELINA MONTEIRO ROSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411853 - Título: DMI/00000138605 - Valor: 380,55
Devedor: JUSSARA IGLESIAS CAMARA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411873 - Título: DMI/00000137943 - Valor: 471,05
Devedor: VANDERELEI LIMA DE ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411874 - Título: DMI/00000137921 - Valor: 708,07
Devedor: ARISSON FABRICIO ALMEIDA DE FREITAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411941 - Título: DMI/00000137978 - Valor: 500,10
Devedor: FLAUBERTTDA SILVA BARROS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411942 - Título: DMI/00000138444 - Valor: 403,07
Devedor: JOSE RIBAMAR MENDES DUTRA FILHO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 411949 - Título: DMI/00000138216 - Valor: 258,37
Devedor: JOAO CLESIO FELISBERTO DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412009 - Título: DMI/00000138982 - Valor: 1.100,48
Devedor: JOSE THOMAS STALIN POYER RODRIGUEZ
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412024 - Título: DMI/00000139106 - Valor: 290,93
Devedor: LUCIO CAMILO VIEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412030 - Título: DMI/00000138957 - Valor: 286,16
Devedor: NELCIENE LOPES BESSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412081 - Título: DMI/00000139011 - Valor: 299,52
Devedor: JOSE DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412088 - Título: DMI/00000139382 - Valor: 816,33
Devedor: BRUNO JOSE MARQUES JUCENE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412089 - Título: DMI/00000139009 - Valor: 852,63
Devedor: BRUNO JOSE MARQUES JUCENE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412091 - Título: DMI/00000139371 - Valor: 410,57
Devedor: GRACIETE RODRIGUES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412093 - Título: DMI/00000139756 - Valor: 387,69
Devedor: MARIE LYNE DEGAZON DE LIVETTE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412094 - Título: DMI/00000139562 - Valor: 1.358,19
Devedor: OSEIAS DOS REIS FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412110 - Título: DMI/00000139598 - Valor: 471,66
Devedor: CIMARA AGUIAR DE SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412115 - Título: DMI/00000139463 - Valor: 423,79
Devedor: FERNANDO ENRIQUE PEREZ ROJAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412116 - Título: DMI/00000139845 - Valor: 252,20
Devedor: MARIONETE DE ALMEIDA FREITAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412133 - Título: DMI/00000138921 - Valor: 2.737,72
Devedor: ROSA BATISTA HIRANO MAGALHAES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412188 - Título: DMI/00000139546 - Valor: 288,39
Devedor: SORILENE RODRIGUES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412194 - Título: DMI/00000139342 - Valor: 384,51
Devedor: ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412195 - Título: DMI/00000139162 - Valor: 291,62
Devedor: BENEVANIO NUNES DA CONCEICAO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412197 - Título: DMI/00000139413 - Valor: 1.156,87
Devedor: ERALDO BATISTA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412199 - Título: DMI/00000139833 - Valor: 989,94
Devedor: RAONE BAHIA TEIXEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412201 - Título: DMI/00000139830 - Valor: 422,81
Devedor: JOHAN JAVIEL DURAN FLOREZ
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412202 - Título: DMI/00000139746 - Valor: 982,67
Devedor: JORGE ENRIQUE CASTILO VALENCIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412204 - Título: DMI/00000139168 - Valor: 301,53
Devedor: MIRIAM REGINA DA SILVA GOMES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412208 - Título: DMI/00000139638 - Valor: 823,14
Devedor: ISRAEL LOPES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412209 - Título: DMI/00000139377 - Valor: 1.728,49
Devedor: EDEVAL MORAIS DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412210 - Título: DMI/00000139298 - Valor: 508,59
Devedor: DIST DE DER PETR PINHEIRO LTDA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412231 - Título: DMI/00000139579 - Valor: 698,63

Devedor: RHAYANNY BRUNA PEREIRA CAMPOS

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412232 - Título: DMI/00000138990 - Valor: 571,64

Devedor: RHAYANNY BRUNA PEREIRA CAMPOS

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412233 - Título: DMI/00000139573 - Valor: 10.444,49

Devedor: JOSE DE RIBAMAR LEITE DE OLIVEIRA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412235 - Título: DMI/00000139596 - Valor: 590,23

Devedor: DANIELLE SOUZA DA SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412236 - Título: DMI/00000138981 - Valor: 286,48

Devedor: DANIELLE SOUZA DA SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412239 - Título: DMI/00000139183 - Valor: 379,81

Devedor: JUSSARA IGLESIAS CAMARA DA SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412247 - Título: DMI/00000139287 - Valor: 283,61

Devedor: JOSE GREGORIO BRICENO LOPEZ

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412280 - Título: DMI/00000139244 - Valor: 324,14

Devedor: NATANA BARBOSA DOS SANTOS

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412287 - Título: DMI/00000139560 - Valor: 963,67

Devedor: JESSIKA PONTES DE AGUIAR

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412290 - Título: DMI/00000139775 - Valor: 315,93

Devedor: OSNIEL FONCESCA CRUZ

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412291 - Título: DMI/00000138902 - Valor: 550,67

Devedor: DIANA ROSA HERNANDEZ VARGAS

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412293 - Título: DMI/00000139766 - Valor: 1.484,33

Devedor: EDIVANIO FERREIRA BARROS

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412294 - Título: DMI/00000138922 - Valor: 381,43

Devedor: EDIVANIO FERREIRA BARROS

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412297 - Título: DMI/00000139839 - Valor: 484,21

Devedor: SUELLEM CAROLINY OLIVEIRA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412303 - Título: DMI/00000139260 - Valor: 677,76

Devedor: LUCINEIDE GONCALVES DINIZ MEI
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412314 - Título: DMI/00000138881 - Valor: 318,07
Devedor: JOSE RIBAMAR MENDES DUTRA FILHO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412775 - Título: DMI/00000139938 - Valor: 361,21
Devedor: LEONAM DIAS DA ROCHA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412783 - Título: DMI/00000140135 - Valor: 331,90
Devedor: LUCIO CAMILO VIEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412786 - Título: DMI/00000140427 - Valor: 296,05
Devedor: NELCIENE LOPES BESSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412859 - Título: DMI/00000140853 - Valor: 253,04
Devedor: FABIANA DIAS HIGINO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412874 - Título: DMI/00000140737 - Valor: 262,82
Devedor: ANTONIO MESQUITA SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412875 - Título: DMI/00000140835 - Valor: 254,42
Devedor: ANTONIO MESQUITA SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412889 - Título: DMI/00000140660 - Valor: 271,46
Devedor: DAILA SANTOS VILHENA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412890 - Título: DMI/00000140429 - Valor: 295,99
Devedor: MARIA SONIA PEREIRA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412891 - Título: DMI/00000140075 - Valor: 339,09
Devedor: MARIA SONIA PEREIRA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412892 - Título: DMI/00000139965 - Valor: 356,95
Devedor: CELIA PEREIRA CUNHA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412893 - Título: DMI/00000139895 - Valor: 370,60
Devedor: CELIA PEREIRA CUNHA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412894 - Título: DMI/00000140627 - Valor: 274,52
Devedor: MARIA CLEIDIANA DE OLIVEIRA GENTIL
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412898 - Título: DMI/00000140540 - Valor: 284,16
Devedor: FERNANDO ENRIQUE PEREZ ROJAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412900 - Título: DMI/00000140769 - Valor: 259,77
Devedor: DIANE MESQUITA RAMOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412906 - Título: DMI/00000140484 - Valor: 290,76
Devedor: JOSILENE RIBEIRO DE FARIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412907 - Título: DMI/00000140106 - Valor: 335,27
Devedor: JOSILENE RIBEIRO DE FARIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412910 - Título: DMI/00000140244 - Valor: 316,77
Devedor: MILEIDIS SILADIN OJEDA MEJIAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412911 - Título: DMI/00000139935 - Valor: 362,13
Devedor: MILEIDIS SILADIN OJEDA MEJIAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412924 - Título: DMI/00000140282 - Valor: 311,58
Devedor: JOSE CARLOS DA SILVA BEZERRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412925 - Título: DMI/00000140859 - Valor: 252,25
Devedor: JOSE CARLOS DA SILVA BEZERRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412936 - Título: DMI/00000140683 - Valor: 268,46
Devedor: JACKSON FRANCISCO DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412937 - Título: DMI/00000140195 - Valor: 324,12
Devedor: JACKSON FRANCISCO DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412941 - Título: DMI/00000140773 - Valor: 259,59
Devedor: ANA KARINE SOARES FIGUEIREDO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412946 - Título: DMI/00000140444 - Valor: 294,49
Devedor: WALISSON DE SOUZA MONTEIRO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412947 - Título: DMI/00000140186 - Valor: 324,96
Devedor: WALISSON DE SOUZA MONTEIRO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412949 - Título: DMI/00000140093 - Valor: 336,79
Devedor: TATIANE DOS REIS PEREIRA RAMOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412954 - Título: DMI/00000140760 - Valor: 261,22
Devedor: JAIR ANDRADE DE FARIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412972 - Título: DMI/00000140455 - Valor: 293,20
Devedor: BENEVANIO NUNES DA CONCEICAO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412973 - Título: DMI/00000140448 - Valor: 293,92
Devedor: BENEVANIO NUNES DA CONCEICAO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412978 - Título: DMI/00000140202 - Valor: 323,62
Devedor: MIRIAM REGINA DA SILVA GOMES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412993 - Título: DMI/00000140165 - Valor: 327,64
Devedor: HILEY MENEZES SOARES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412999 - Título: DMI/00000140535 - Valor: 284,71
Devedor: MARIA DEUSA PEREIRA LOPES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413000 - Título: DMI/00000140350 - Valor: 304,97
Devedor: MARIA DEUSA PEREIRA LOPES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413008 - Título: DMI/00000140754 - Valor: 261,48
Devedor: JOSE GREGORIO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413010 - Título: DMI/00000140035 - Valor: 345,97
Devedor: LETICIA SUANE CRUZ
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413044 - Título: DMI/00000140286 - Valor: 311,45
Devedor: FRANCILEIDE SANTOS MARUAI
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413047 - Título: DMI/00000140046 - Valor: 344,09
Devedor: NATANA BARBOSA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413048 - Título: DMI/00000139992 - Valor: 352,09
Devedor: NATANA BARBOSA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413058 - Título: DMI/00000140724 - Valor: 263,81
Devedor: NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413064 - Título: DMI/00000139881 - Valor: 373,25
Devedor: ROBERVAL PEREIRA DO NASCIMENTO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413085 - Título: DMI/00000140120 - Valor: 333,76
Devedor: FRANCISCO SILVA DE MORAES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413089 - Título: DMI/00000140745 - Valor: 262,48
Devedor: JHASSON DA SILVA NUNES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413091 - Título: DMI/00000140415 - Valor: 297,17
Devedor: REJANE MARUAI SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413099 - Título: DMI/00000140294 - Valor: 310,99

Devedor: ROSALINE DA ROCHA CAVALCANTE

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413111 - Título: DMI/00000140628 - Valor: 274,32

Devedor: JOAO PAULO DINIZ SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413112 - Título: DMI/00000140821 - Valor: 255,27

Devedor: SIMONE REIS SOUZA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413129 - Título: DMI/00000140050 - Valor: 343,28

Devedor: ALEXSANDRO CONCEICAO CAMURCA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413130 - Título: DMI/00000140045 - Valor: 344,21

Devedor: ALEXSANDRO CONCEICAO CAMURCA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413132 - Título: DMI/00000140645 - Valor: 272,82

Devedor: JOSE GREGORIO VERA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413142 - Título: DMI/00000139913 - Valor: 365,86

Devedor: VALDISIA PEREIRA GRANGEIRO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413143 - Título: DMI/00000140692 - Valor: 266,99

Devedor: CRISTIANE DA SILVA CAVALCANTE

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413147 - Título: DMI/00000140213 - Valor: 322,40

Devedor: MARIA DE FATIMA CUNHA DA CRUZ

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413166 - Título: DMI/00000140094 - Valor: 336,59

Devedor: CARLOS ALBERTO ARAUJO MARQUES

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413169 - Título: DMI/00000140738 - Valor: 262,81

Devedor: DAGEIVIS JESUS FLORES NARVAEZ

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413185 - Título: DMI/00000140640 - Valor: 273,31

Devedor: DULCINEIA DA SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413186 - Título: DMI/00000140226 - Valor: 319,95

Devedor: RUTHE SILVA DE ALMEIDA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413188 - Título: DMI/00000140060 - Valor: 340,72

Devedor: KATIANE MARIA SILVA BRAGA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413189 - Título: DMI/00000140792 - Valor: 257,51

Devedor: KATIANE MARIA SILVA BRAGA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413190 - Título: DMI/00000140121 - Valor: 333,71
Devedor: MARIA ROSALINA DOS SANTOS DE LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413199 - Título: DMI/00000140729 - Valor: 263,42
Devedor: SILVIO JOSE REGES DA CUNHA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413208 - Título: DMI/00000140080 - Valor: 338,39
Devedor: GEORGE ESTERFFESON PEREIRA CRUZ
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413210 - Título: DMI/00000140329 - Valor: 306,96
Devedor: PATRICIA DO CARMO ROTTER MONTEIRO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413211 - Título: DMI/00000140254 - Valor: 314,87
Devedor: ORLANDO DE SOUZA FREITAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413212 - Título: DMI/00000140078 - Valor: 338,88
Devedor: PATRICIA DO CARMO ROTTER MONTEIRO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413213 - Título: DMI/00000139997 - Valor: 351,18
Devedor: ORLANDO DE SOUZA FREITAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413227 - Título: DMI/00000140272 - Valor: 312,55
Devedor: MARIA APARECIDA TEIXEIRA LOPES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413228 - Título: DMI/00000140822 - Valor: 255,26
Devedor: BRUNO DA SILVA PENA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413231 - Título: DMI/00000139887 - Valor: 371,57
Devedor: NILBERTO DA SILVA FEITOSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413241 - Título: DMI/00000140767 - Valor: 260,17
Devedor: MARCKELISON BATISTA AZEVEDO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413242 - Título: DMI/00000140482 - Valor: 291,09
Devedor: MARCKELISON BATISTA AZEVEDO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413251 - Título: DMI/00000140776 - Valor: 259,22
Devedor: THAIS FEITOZA NOLETO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413266 - Título: DMI/00000140563 - Valor: 281,59
Devedor: ISRAEL DOS SANTOS MORAES PACHECO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412375 - Título: DMI/00000138651 - Valor: 668,14
Devedor: JULIO KING
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412402 - Título: DMI/00000138682 - Valor: 1.389,02
Devedor: ELIZABETE LOPES XAVIER
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412403 - Título: DMI/00000137923 - Valor: 1.522,52
Devedor: ELIZABETE LOPES XAVIER
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412406 - Título: DMI/00000138455 - Valor: 256,16
Devedor: ELIZABETH MARQUES DE LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412417 - Título: DMI/00000138339 - Valor: 255,80
Devedor: CLAUDECY PEREIRA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412422 - Título: DMI/00000138746 - Valor: 677,50
Devedor: JOAO JORGE PEREIRA MOOJEN
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412423 - Título: DMI/00000138501 - Valor: 384,05
Devedor: EVANDRO LIMA FRANCO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412424 - Título: DMI/00000138322 - Valor: 419,87
Devedor: MARIZETE DA SILVA QUADROS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412425 - Título: DMI/00000138011 - Valor: 480,95
Devedor: BERNADETE CUNHA DA MOTA MARINHO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412426 - Título: DMI/00000138588 - Valor: 548,33
Devedor: RUBENS LIRA BARBOSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412435 - Título: DMI/00000138561 - Valor: 552,65
Devedor: ANTONIO CEZARO DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412441 - Título: DMI/00000138367 - Valor: 263,10
Devedor: MARIA DE JESUS FERREIRA FEITOSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412442 - Título: DMI/00000138230 - Valor: 323,82
Devedor: MARIA DE JESUS FERREIRA FEITOSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412443 - Título: DMI/00000137945 - Valor: 337,80
Devedor: MARIA DE JESUS FERREIRA FEITOSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412445 - Título: DMI/00000137893 - Valor: 341,33
Devedor: MARIA DE JESUS FERREIRA FEITOSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412466 - Título: DMI/00000138720 - Valor: 256,85
Devedor: CLEVERSON RICARDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412477 - Título: DMI/00000138637 - Valor: 368,15
Devedor: FERNANDA CAMPOS DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412479 - Título: DMI/00000138008 - Valor: 440,31
Devedor: JESSICA SANTOS DE MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412480 - Título: DMI/00000138333 - Valor: 1.529,81
Devedor: LIDIANE COSTA LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412481 - Título: DMI/00000138096 - Valor: 1.231,71
Devedor: LIDIANE COSTA LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412484 - Título: DMI/00000138531 - Valor: 261,87
Devedor: MARIA OLIVEIRA BARROS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412486 - Título: DMI/00000138655 - Valor: 350,43
Devedor: NIEVES ORNELLA BORREGALES ALMEIDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412487 - Título: DMI/00000138364 - Valor: 294,66
Devedor: NIEVES ORNELLA BORREGALES ALMEIDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412493 - Título: DMI/00000138466 - Valor: 444,13
Devedor: KASSIANE FRANCO PEREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412494 - Título: DMI/00000138349 - Valor: 1.465,93
Devedor: KASSIANE FRANCO PEREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412495 - Título: DMI/00000138268 - Valor: 2.132,53
Devedor: KASSIANE FRANCO PEREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412496 - Título: DMI/00000138221 - Valor: 784,67
Devedor: FELIPE SANTOS DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412511 - Título: DMI/00000138798 - Valor: 646,91
Devedor: MARIA ROSINES BATISTA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412513 - Título: DMI/00000138766 - Valor: 265,25
Devedor: JENIFFER EDIXBER RODRIGUEZ CARNEIRO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412532 - Título: DMI/00000138223 - Valor: 489,14
Devedor: PATRICIA DO CARMO ROTTER MONTEIRO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412543 - Título: DMI/00000138226 - Valor: 367,53

Devedor: LUIS CARLOS SANTOS

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412548 - Título: DMI/00000138484 - Valor: 693,55

Devedor: MARCELO SANTOS OLIVEIRA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412553 - Título: DMI/00000138804 - Valor: 371,51

Devedor: ANGELINA DOSA SANTOS GOMES DE OLIVEIRA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412563 - Título: DMI/00000138452 - Valor: 420,24

Devedor: DOMICIO ELIAS ALBUQUERQUES PEREIRA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412583 - Título: DMI/00000139223 - Valor: 353,82

Devedor: FRANCISCO SILVA DE MORAES

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412585 - Título: DMI/00000139095 - Valor: 260,70

Devedor: JHASSON DA SILVA NUNES

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412595 - Título: DMI/00000139074 - Valor: 258,79

Devedor: DIEGO CARDELY DINELLY

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412618 - Título: DMI/00000139207 - Valor: 705,06

Devedor: FERNANDO GOMES DA SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412627 - Título: DMI/00000139610 - Valor: 415,28

Devedor: MARIZETE DA SILVA QUADROS

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412628 - Título: DMI/00000139091 - Valor: 479,12

Devedor: BERNADETE CUNHA DA MOTA MARINHO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412643 - Título: DMI/00000139701 - Valor: 307,19

Devedor: ARQUIMEDES JOSE CRESPO CARABALLO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412649 - Título: DMI/00000139167 - Valor: 472,12

Devedor: WILSON ALMEIDA DE LIMA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412657 - Título: DMI/00000139742 - Valor: 251,16

Devedor: MARIA ROSELIN DIAZ PEREZ

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412661 - Título: DMI/00000139872 - Valor: 622,81

Devedor: MARIA LUIZA SAMPAIO DA SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412670 - Título: DMI/00000139656 - Valor: 319,53

Devedor: MARIA DE FATIMA CUNHA DA CRUZ
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412681 - Título: DMI/00000139770 - Valor: 488,65
Devedor: MIRANDA JOSE ALVINO RIVAIS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412682 - Título: DMI/00000138997 - Valor: 1.761,97
Devedor: ANA PAULA SANTOS DE SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412684 - Título: DMI/00000139175 - Valor: 614,60
Devedor: MATHEUS DA ROSA PERES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412690 - Título: DMI/00000139668 - Valor: 376,15
Devedor: FERNANDA CAMPOS DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412708 - Título: DMI/00000139446 - Valor: 403,18
Devedor: ALINE DA CRUZ SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412709 - Título: DMI/00000139079 - Valor: 503,39
Devedor: ALINE DA CRUZ SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412710 - Título: DMI/00000139273 - Valor: 646,13
Devedor: MARIA ROSINES BATISTA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412715 - Título: DMI/00000139454 - Valor: 512,86
Devedor: KATIANE MARIA SILVA BRAGA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412726 - Título: DMI/00000139385 - Valor: 388,24
Devedor: MARILENE FERREIRA DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412727 - Título: DMI/00000138937 - Valor: 388,24
Devedor: MARILENE FERREIRA DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412742 - Título: DMI/00000139785 - Valor: 333,86
Devedor: CARLOS ALBERTO SOARES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412745 - Título: DMI/00000139561 - Valor: 709,57
Devedor: MARVA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412747 - Título: DMI/00000139368 - Valor: 330,84
Devedor: JOSE PAULO DE LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412748 - Título: DMI/00000139008 - Valor: 336,18
Devedor: JOSE PAULO DE LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412752 - Título: DMI/00000139335 - Valor: 361,66
Devedor: MARCKELISON BATISTA AZEVEDO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412767 - Título: DMI/00000139528 - Valor: 267,23
Devedor: ISAEL DOS SANTOS MORAES PACHECO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 412768 - Título: DMI/00000139522 - Valor: 370,17
Devedor: HARLISSON SILVANO DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413818 - Título: DMI/00000142633 - Valor: 246,56
Devedor: PAULO ISRAEL PEIXOTO LOPES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413889 - Título: DMI/00000142517 - Valor: 212,89
Devedor: HELENA PEREIRA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413891 - Título: DMI/00000142398 - Valor: 227,22
Devedor: HELENA PEREIRA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413893 - Título: DMI/00000142530 - Valor: 244,00
Devedor: OZENILDO MEDEIROS DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413911 - Título: DMI/00000142673 - Valor: 236,19
Devedor: FRANCILDA SILVEIRA DE PAIVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413912 - Título: DMI/00000142846 - Valor: 201,12
Devedor: UILIAM CRUZ BATISTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413913 - Título: DMI/00000142757 - Valor: 246,68
Devedor: ANTONIA DOS SANTOS SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413914 - Título: DMI/00000142711 - Valor: 247,89
Devedor: ANTONIA DOS SANTOS SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413922 - Título: DMI/00000142555 - Valor: 228,63
Devedor: LUIZ FELIPE PEREIRA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413923 - Título: DMI/00000142367 - Valor: 247,98
Devedor: LUIZ FELIPE PEREIRA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413927 - Título: DMI/00000142403 - Valor: 224,19
Devedor: MAILSON DE SOUZA QUEIROZ
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413928 - Título: DMI/00000142335 - Valor: 229,73
Devedor: MAILSON DE SOUZA QUEIROZ
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413935 - Título: DMI/00000142623 - Valor: 208,89
Devedor: FLAVIA DE OLIVEIRA CALDEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413939 - Título: DMI/00000142139 - Valor: 208,26
Devedor: RAIMUNDA CLEICIANE MELLO GOMES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413941 - Título: DMI/00000141938 - Valor: 246,67
Devedor: FERNANDA KATHERINE BANDEIRA DOS SANTOS REIS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413951 - Título: DMI/00000142731 - Valor: 232,32
Devedor: HUMBERTO DA CRUZ ALMEIDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413952 - Título: DMI/00000142679 - Valor: 206,45
Devedor: HUMBERTO DA CRUZ ALMEIDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413955 - Título: DMI/00000142399 - Valor: 235,54
Devedor: OSWALD RENAUD KOBLAM AHOUEBONOU
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413966 - Título: DMI/00000142091 - Valor: 201,81
Devedor: ALEX BATISTA ARAUJO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413967 - Título: DMI/00000141967 - Valor: 246,73
Devedor: WILLIAN SOUSA COSTA DE ALMEIDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413969 - Título: DMI/00000142372 - Valor: 239,37
Devedor: WILLIAN SOUSA COSTA DE ALMEIDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413971 - Título: DMI/00000142200 - Valor: 219,00
Devedor: WILLIAN SOUSA COSTA DE ALMEIDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413978 - Título: DMI/00000142618 - Valor: 213,10
Devedor: LAYZA DA SILVA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413981 - Título: DMI/00000142190 - Valor: 246,27
Devedor: BEATRIZ DANIELE DE SOUZA NASCIMENTO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413982 - Título: DMI/00000142266 - Valor: 214,97
Devedor: ORLIANYS EVELYN JIMENEZ AVILA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413992 - Título: DMI/00000142626 - Valor: 247,33
Devedor: THAINA GOMES DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413994 - Título: DMI/00000142342 - Valor: 209,27
Devedor: ANTONIO TIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 413998 - Título: DMI/00000142801 - Valor: 235,60

Devedor: HIDALECIO OLIVEIRA DA SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414002 - Título: DMI/00000142693 - Valor: 217,20

Devedor: ELIMARA MOREIRA MARQUES

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414003 - Título: DMI/00000142299 - Valor: 204,64

Devedor: ALDO JOSE ALVES DA SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414004 - Título: DMI/00000142362 - Valor: 213,71

Devedor: GILSON GOMES SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414006 - Título: DMI/00000141882 - Valor: 247,65

Devedor: TAIWAN RODRIGUES GOMES

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414020 - Título: DMI/00000142341 - Valor: 214,33

Devedor: PETRONIO MIRANDA SOARES

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414024 - Título: DMI/00000142807 - Valor: 204,24

Devedor: ARCINDA DANTAS CORREA DE GOES

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414025 - Título: DMI/00000142867 - Valor: 218,97

Devedor: ANTONIO ROBSON TRAJANO BORGES DE ANDRADE

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414027 - Título: DMI/00000142453 - Valor: 200,12

Devedor: LATIFE KATIANA MARTINS DE CAMPOS

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414030 - Título: DMI/00000142815 - Valor: 208,88

Devedor: EVANDRO DE OLIVEIRA GARCIA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414031 - Título: DMI/00000142718 - Valor: 203,75

Devedor: ADENILSON MARQUES DA SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414032 - Título: DMI/00000142106 - Valor: 245,05

Devedor: MARIA DE NAZARETH BARROS SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414038 - Título: DMI/00000142068 - Valor: 210,29

Devedor: CELIO DA SILVA PENA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414039 - Título: DMI/00000141945 - Valor: 214,29

Devedor: CELIO DA SILVA PENA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414051 - Título: DMI/00000142710 - Valor: 205,31

Devedor: RUBERVAL ALMEIDA MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414062 - Título: DMI/00000142486 - Valor: 219,59
Devedor: ROSANA PRICILA PATRICIO DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414073 - Título: DMI/00000142258 - Valor: 232,29
Devedor: ALDEIZA AMARAL PEREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414074 - Título: DMI/00000141948 - Valor: 232,33
Devedor: KENNIS NEGREIROS DA CRUZ
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414075 - Título: DMI/00000142354 - Valor: 209,43
Devedor: BRIGLIA EMILIANO SERV ADM LTDA ME
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414077 - Título: DMI/00000142380 - Valor: 206,47
Devedor: LUCIANA DAYLLY DIAS BARROSO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414078 - Título: DMI/00000142003 - Valor: 209,41
Devedor: FRANCINEY FELIZOLA DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414079 - Título: DMI/00000142859 - Valor: 219,99
Devedor: LUCILENE FRAGOSO DA CONCEICAO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414093 - Título: DMI/00000142861 - Valor: 202,47
Devedor: IGREJA DE MISSOES MUNDIAS NO ESTADO DE RORAIM
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414094 - Título: DMI/00000141890 - Valor: 227,03
Devedor: MAGNO ADRIANO TEIXEIRA FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414103 - Título: DMI/00000142467 - Valor: 217,45
Devedor: BRUNA RAFAELA SANTOS SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414112 - Título: DMI/00000142521 - Valor: 202,85
Devedor: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414114 - Título: DMI/00000142657 - Valor: 201,10
Devedor: ELIVALDO FERREIRA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414115 - Título: DMI/00000142590 - Valor: 201,84
Devedor: ELIVALDO FERREIRA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414116 - Título: DMI/00000142548 - Valor: 216,63
Devedor: ELIVALDO FERREIRA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414117 - Título: DMI/00000142495 - Valor: 201,09
Devedor: ELIVALDO FERREIRA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414118 - Título: DMI/00000142424 - Valor: 202,62
Devedor: ELIVALDO FERREIRA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414120 - Título: DMI/00000142034 - Valor: 207,53
Devedor: ELIETE SILVA DOS SANTOS FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414122 - Título: DMI/00000142465 - Valor: 243,83
Devedor: ELIETE SILVA DOS SANTOS FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414123 - Título: DMI/00000142409 - Valor: 226,88
Devedor: ELIETE SILVA DOS SANTOS FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414124 - Título: DMI/00000142547 - Valor: 204,00
Devedor: DENISON ALVES FELIPE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414129 - Título: DMI/00000142613 - Valor: 202,75
Devedor: AUTOMATIC MANUTENCAO E MATERIAIS ELETRICOS LT
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414131 - Título: DMI/00000142249 - Valor: 207,97
Devedor: LEONILDO DA FONSECA FARIAS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414134 - Título: DMI/00000142538 - Valor: 240,07
Devedor: ALEXSANDRO CUNHA TEOBALDO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414135 - Título: DMI/00000142411 - Valor: 240,02
Devedor: ALEXSANDRO CUNHA TEOBALDO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414136 - Título: DMI/00000142357 - Valor: 242,38
Devedor: ALEXSANDRO CUNHA TEOBALDO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414137 - Título: DMI/00000142230 - Valor: 229,80
Devedor: KEYTIANE SILVA FERNANDES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414153 - Título: DMI/00000141943 - Valor: 216,05
Devedor: ADRIANO DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414166 - Título: DMI/00000142582 - Valor: 209,38
Devedor: NEIRILAN DOS SANTOS PINHO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414168 - Título: DMI/00000141881 - Valor: 232,48
Devedor: LUCIANA MENDES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414173 - Título: DMI/00000142199 - Valor: 219,35
Devedor: EDSON BERNARDO DOS SANTOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414178 - Título: DMI/00000142478 - Valor: 247,72
Devedor: A DE SOUZA PEREIRA EIRELI ME
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414179 - Título: DMI/00000142806 - Valor: 224,57
Devedor: EDMILSON CORDEIRO DE SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414181 - Título: DMI/00000142741 - Valor: 226,79
Devedor: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA CUTRIM
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414182 - Título: DMI/00000142689 - Valor: 246,75
Devedor: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA CUTRIM
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414183 - Título: DMI/00000142684 - Valor: 221,72
Devedor: EDMILSON CORDEIRO DE SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414184 - Título: DMI/00000142725 - Valor: 223,86
Devedor: DIANA LIMA FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414185 - Título: DMI/00000142672 - Valor: 234,33
Devedor: DIANA LIMA FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414186 - Título: DMI/00000142173 - Valor: 239,57
Devedor: MARIA DO SOCORRO BIANCA RABELO OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414191 - Título: DMI/00000142260 - Valor: 213,97
Devedor: YURI WESLEY LEITE DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414192 - Título: DMI/00000142175 - Valor: 208,84
Devedor: YURI WESLEY LEITE DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414193 - Título: DMI/00000142531 - Valor: 203,79
Devedor: MOZINALDA SANTOS PEREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414200 - Título: DMI/00000142109 - Valor: 242,99
Devedor: DEUZILENE DA SILVA PEREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414201 - Título: DMI/00000141994 - Valor: 207,88
Devedor: DEUZILENE DA SILVA PEREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414219 - Título: DMI/00000142135 - Valor: 201,97
Devedor: MAURO DA COSTA PANTOJA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414220 - Título: DMI/00000141924 - Valor: 230,72

Devedor: ELIVALDO RODRIGUES AMORIM

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414243 - Título: DMI/00000142231 - Valor: 241,70

Devedor: ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414245 - Título: DMI/00000142819 - Valor: 205,02

Devedor: ELIZIANE LOPES DA COSTA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414246 - Título: DMI/00000142002 - Valor: 238,03

Devedor: MAIRANIR LAURENTINO DA SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414251 - Título: DMI/00000142278 - Valor: 227,96

Devedor: CARLA MARIA DA SILVA LIMA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414252 - Título: DMI/00000142131 - Valor: 237,15

Devedor: ANTONIA DE JESUS PAIVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414255 - Título: DMI/00000142352 - Valor: 229,75

Devedor: CREUSA DIOGO DA COSTA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414256 - Título: DMI/00000142250 - Valor: 201,50

Devedor: CREUSA DIOGO DA COSTA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414261 - Título: DMI/00000142489 - Valor: 246,03

Devedor: JOSE MARIA MARTINS

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414262 - Título: DMI/00000142374 - Valor: 206,29

Devedor: JOSE MARIA MARTINS

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414263 - Título: DMI/00000142543 - Valor: 215,95

Devedor: NATALIA FRANCELINA MARTINS PEDROSO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414279 - Título: DMI/00000142300 - Valor: 215,00

Devedor: SOLANGE DE SOUZA CAMPOS

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414309 - Título: DMI/00000142561 - Valor: 234,14

Devedor: GILSON PINTO DA SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414311 - Título: DMI/00000142323 - Valor: 247,93

Devedor: ELISVALDO SILVA ADAO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 414317 - Título: DMI/00000142311 - Valor: 227,09

Devedor: DOMICIO ELIAS ALBUQUERQUES PEREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 422825 - Título: DMI/11405 - Valor: 386,00
Devedor: RUY DE OLIVEIRA BARBOSA SOBRINHO
Credor: MARLIN AUTOS LTDA

Prot: 422828 - Título: DMI/000914/002 - Valor: 496,50
Devedor: MANOEL LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA 02518
Credor: R2J CONFECOES E COMERCIO DE ROUPAS E AC

Prot: 422831 - Título: DMI/1758 - Valor: 556,67
Devedor: ELISANEAS SILVA DE ALCANTARA
Credor: RBO GROUP INTERNACIONAL

Prot: 422832 - Título: DMI/1758 - Valor: 556,66
Devedor: ELISANEAS SILVA DE ALCANTARA
Credor: RBO GROUP INTERNACIONAL

Prot: 422833 - Título: DMI/D33527405 - Valor: 500,00
Devedor: ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES
Credor: SAN CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Prot: 422839 - Título: DMI/0000802193 - Valor: 2.874,51
Devedor: ROSSI DA SILVA MACEDO ME
Credor: TOFFANO PROD ALIMENTICIOS LTDA

Prot: 423352 - Título: DSI/1223/04 - Valor: 600,00
Devedor: MARIA DAS GRACAS DE FREITAS BREVES
Credor: E. DA SILVA ARAUJO PISCINAS - ME

Prot: 423366 - Título: DMI/003498 - Valor: 2.260,00
Devedor: ILDEBAN PEREIRA SILVA
Credor: TRATORMULLER COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES

Prot: 423371 - Título: DV /27042/18 - Valor: 873,00
Devedor: CLEIDIANE GOMES DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 423372 - Título: DV /27043/18 - Valor: 540,00
Devedor: GECILENE MENDES FERREIRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 423373 - Título: DV /27044/18 - Valor: 899,00
Devedor: GECILENE MENDES FERREIRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 423374 - Título: DV /27046/18 - Valor: 440,00
Devedor: GECILENE MENDES FERREIRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 423375 - Título: DV /3958/17 - Valor: 1.106,00
Devedor: KATHYUCIA PEREIRA OLIVEIRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 423376 - Título: DV /996/18 - Valor: 800,00
Devedor: MARIA MARCIA DE SOUSA BRANDAO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 423377 - Título: DV /1072/19 - Valor: 300,00
Devedor: JERRY PEREIRA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 423379 - Título: DV /27049/17 - Valor: 505,00
Devedor: GILSON BARBOSA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 423382 - Título: DV /829/2017 - Valor: 1.080,00
Devedor: JOAO ANTONIO GALVAO ARAUJO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 423383 - Título: DV /27056/16 - Valor: 1.608,00
Devedor: RAIMUNDO FERREIRA DE CASTRO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 423384 - Título: DV /1041/18 - Valor: 720,00
Devedor: JOSE LUIZ RODRIGUES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 423391 - Título: DMI/062035/1 - Valor: 899,09
Devedor: LUCAS FERREIRA MARQUES 00941185230
Credor: RADICAL STYLE IND COM CONFEC LTDA

Prot: 423402 - Título: CDA/05 - Valor: 206,00
Devedor: ELDR0 CONCEICAO DOS SANTOS
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423403 - Título: CDA/14 - Valor: 326,17
Devedor: JESUS ALVES DO CARMO JUNIOR
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423404 - Título: CDA/04 - Valor: 112,43
Devedor: JOSE RAIMUNDO DA SILVA MOREIRA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423405 - Título: CDA/07 - Valor: 317,03
Devedor: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423406 - Título: CDA/08 - Valor: 971,25
Devedor: GILMAR PEREIRA DE SOUZA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423407 - Título: CDA/10 - Valor: 130,15
Devedor: PARICARANA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423408 - Título: CDA/11 - Valor: 316,76
Devedor: FRANCISCO LIMA DA SILVA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423409 - Título: CDA/13 - Valor: 1.849,71
Devedor: RAIMUNDO GOMES SOUSA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423410 - Título: CDA/17 - Valor: 326,60
Devedor: RAIMUNDO JOSE PINHEIRO NOBRE
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423411 - Título: CDA/19 - Valor: 330,55
Devedor: ALCIMARA DA SILVA CARVALHO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423415 - Título: CDA/26 - Valor: 435,82
Devedor: ITAUCARD FINANCEIRA - BANCO ITAUCARD SA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423418 - Título: CDA/35 - Valor: 390,91
Devedor: GERSON FILGUEIRAS DE SOUZA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423419 - Título: CDA/36 - Valor: 2.333,12
Devedor: MANOEL LUIZ MARTINS BEZERRA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423421 - Título: CDA/39 - Valor: 1.871,40
Devedor: ANDRE EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423422 - Título: CDA/40 - Valor: 984,77
Devedor: JOSE CORREIA DE SOUZA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423423 - Título: CDA/41 - Valor: 145,02
Devedor: INDUSTRIA CODOENSE DE PLASTICOS LTDA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423424 - Título: CDA/04 - Valor: 1.879,23
Devedor: CLEIA SILVA PEREIRA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423425 - Título: CDA/12 - Valor: 934,78
Devedor: GILMAR ALVES DA SILVA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423426 - Título: CDA/14 - Valor: 1.886,54
Devedor: THASSIANE UBIDA DE JESUS
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423427 - Título: CDA/16 - Valor: 1.886,54
Devedor: HELEN MIRTOU PEREIRA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423428 - Título: CDA/23 - Valor: 960,51
Devedor: SUPERSOMAR
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423429 - Título: CDA/25 - Valor: 23,85
Devedor: N A FOMENTO MERCANTIL LTDA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423430 - Título: CDA/26 - Valor: 23,85
Devedor: MARCHEZAN IMPLEMENTOS E MAQ AGRICOLAS LTDA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423431 - Título: CDA/27 - Valor: 1.933,75
Devedor: ARTE REAL

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423432 - Título: CDA/30 - Valor: 68,82

Devedor: BRADESCO PA

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423433 - Título: CDA/31 - Valor: 68,82

Devedor: IPIATA EDITORA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423434 - Título: CDA/33 - Valor: 331,43

Devedor: IGNACIO GAFA

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423435 - Título: CDA/39 - Valor: 324,68

Devedor: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVA

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423436 - Título: CDA/40 - Valor: 323,84

Devedor: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVA

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423438 - Título: CDA/43 - Valor: 978,14

Devedor: JOAQUIM CAETANO XAVIER

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423439 - Título: CDA/45 - Valor: 332,81

Devedor: PAULO FINN

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423440 - Título: CDA/46 - Valor: 487,11

Devedor: OLIVEIRA E OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423441 - Título: CDA/47 - Valor: 479,96

Devedor: CERAMICA UNIAO COMERCIO E FABRICACAO LTDA - M

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423442 - Título: CDA/48 - Valor: 1.004,67

Devedor: JOSIMAR SANTOS BATISTA

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423443 - Título: CDA/49 - Valor: 482,23

Devedor: CONFIANCA AGROINDUATRIAL LTDA

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423444 - Título: CDA/01 - Valor: 1.265,20

Devedor: VALDIR GAMA FIGUEIREDO

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423446 - Título: CDA/03 - Valor: 49,20

Devedor: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423450 - Título: CDA/07 - Valor: 36,16

Devedor: IVAN SILVA RIOS

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423451 - Título: CDA/08 - Valor: 775,38

Devedor: BANCO GMAC S/A
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423452 - Título: CDA/09 - Valor: 956,61
Devedor: A C REPRESENTACAO E COMERCIO DE PREDUTOS ALIM
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423454 - Título: CDA/14 - Valor: 1.166,63
Devedor: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423455 - Título: CDA/15 - Valor: 974,61
Devedor: RICARDO LIMA MONTEIRO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423456 - Título: CDA/18 - Valor: 1.965,69
Devedor: PAULO SERGIO FERREIRA MOTA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423457 - Título: CDA/21 - Valor: 373,83
Devedor: BEATRIZ MARIA DA SILVA SOUZA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423458 - Título: CDA/22 - Valor: 3.755,11
Devedor: BRADESCO PA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423459 - Título: CDA/30 - Valor: 457,93
Devedor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A / BANCO FIN
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423460 - Título: CDA/31 - Valor: 1.124,34
Devedor: BRADESCO PA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423461 - Título: CDA/32 - Valor: 132,44
Devedor: JOSE LUIZ MALAGOLI
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423463 - Título: CDA/43 - Valor: 122,36
Devedor: NILSON COSTA LIMA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423464 - Título: CDA/47 - Valor: 117,16
Devedor: RODRIGO SILVA DA CONCEICAO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423465 - Título: CDA/48 - Valor: 116,77
Devedor: ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423467 - Título: CDA/05 - Valor: 2.056,96
Devedor: GUILHERME MACEDO LEVEL SALOMAO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423469 - Título: CDA/09 - Valor: 1.871,37
Devedor: ITAU SEGUROS S.A.
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423472 - Título: CDA/16 - Valor: 872,69
Devedor: NEURA DA SILVA SOUZA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423473 - Título: CDA/18 - Valor: 108,38
Devedor: ONAYRA NATASHA COSTA DE MENEZES GUIMARA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423474 - Título: CDA/01 - Valor: 110,33
Devedor: GEOVANO XAVIER DA SILVA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423475 - Título: CDA/02 - Valor: 107,42
Devedor: LEONARDO DALAZOANA DE FRANCA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423476 - Título: CDA/04 - Valor: 261,78
Devedor: FRANCISCO DIASSIS DO AMARAL
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423477 - Título: CDA/05 - Valor: 108,82
Devedor: MARCOS DE ALMEIDA NUNES
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423478 - Título: CDA/06 - Valor: 109,06
Devedor: FABIO DIEGO BRITO DO SANTOS
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423479 - Título: CDA/09 - Valor: 680,57
Devedor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A / BANCO FIN
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423480 - Título: CDA/11 - Valor: 1.044,51
Devedor: CMT ENGENHARIA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423482 - Título: CDA/14 - Valor: 313,60
Devedor: FRANCISCA SILVA DE SOUZA MERCANTIL ME
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423483 - Título: CDA/20 - Valor: 1.286,77
Devedor: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIP
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423484 - Título: CDA/22 - Valor: 1.839,43
Devedor: MAURO SILVA DE CASTRO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423486 - Título: CDA/27 - Valor: 1.003,01
Devedor: AYMORE CREDITO FIN E INVESTIMENTO CFI
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423487 - Título: CDA/29 - Valor: 212,48
Devedor: MARIA ROSILEIA DOS SANTOS
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423488 - Título: CDA/31 - Valor: 119,11
Devedor: FABIO ANDERSON DE BRITO GERMANO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423489 - Título: CDA/32 - Valor: 125,62
Devedor: FRANCIMAR DE SOUZA NASCIMENTO
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423490 - Título: CDA/34 - Valor: 1.735,43
Devedor: AYMORE CREDITO FIN E INVESTIMENTO CFI
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423491 - Título: CDA/37 - Valor: 1.925,43
Devedor: EDNELZA ASSUNCAO DE ALMEIDA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423492 - Título: CDA/38 - Valor: 40,67
Devedor: DANTE YNTSAN ARAUJO CHUNG
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423493 - Título: CDA/40 - Valor: 963,48
Devedor: QUEMERSON GONZAGA DA SILVA
Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 423363 - Título: DV /S/N - Valor: 1.355,00
Devedor: MARIA WALESKA MOURA
Credor: ADRIANE CRISTINA DE SOUZA

Prot: 423364 - Título: CAF/4271940480 - Valor: 337.945,17
Devedor: VALDINEY DA SILVA E SA
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 424011 - Título: DMI/037.329/02 - Valor: 6.339,50
Devedor: HORIZONTE SERVICOS DE LOCACAO LTDA
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 424013 - Título: DSI/002396/2004 - Valor: 637,00
Devedor: LUIS AUGUSTO DA SILVA
Credor: JACARE AUTO PECAS LTDA

Prot: 424027 - Título: DMI/001734/001 - Valor: 652,50
Devedor: MANOEL LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA 02518
Credor: R2J CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS E AC

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2021.

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 01/02/2021

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06496**

Sacado: MARIA DO CARMO FARIAS GOLCALVES

C.N.P.J./C.P.F: 594.498.452-04

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: RUA PACARAIMA , 1640

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **MOCAPEL AUTO POSTO LTDA**CNPJ/CPF: **04.610.978/0001-26**Endereço...: **ROD BR 174 KM 0245**Cidade.....: **Caracarai**Número do Título: **355687**Data da Emissão: **02/01/2021**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data Vencimento: **10/01/2021**Aceite: **Não.**Apresentado por: **BANCO DO BRASIL SA.**

POSTERGADO

Data da publicação: **01/02/2021**Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 01 de fevereiro de 2021

Ines Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00585**

Sacado: NAIANE CHAVES DE OLIVEIRA

C.N.P.J./C.P.F: 009.740.092-02

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: AV. NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, 1552,,

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente.....: **MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA**CNPJ/CPF: **16.681.788/0001-89**Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**Cidade.....: **Birigui**Número do Título: **2298385/10**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **22/03/2017**Data Vencimento: **30/03/2018**Aceite: **Não.**Apresentado por: **MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.490,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Processamento Eletrônico..... R\$ 31,23

Apontamento..... R\$ 26,46

Intimação..... R\$ 34,48

Edital..... R\$ 34,48

Total..... R\$ 126,65Data da publicação: **04/02/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL1582536NGWYLKMIJD9G818, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2021

ELLEN SOBRAL SANTOS

Escrevente Geral

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00582**Sacado: **MARCOS DAVYD SANTOS NEGREIROS**

C.N.P.J./C.P.F: 808.067.912-68

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: **R. PEDRO VIANA, 18,,**Cidade.....: **Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR**Cedente.....: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA**CNPJ/CPF: **12.240.482/0001-36**Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**Cidade.....: **Birigui**Número do Título: **2573116/10**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **06/10/2017**Data Vencimento: **23/09/2018**Aceite: **Não.**Apresentado por: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.540,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Processamento Eletrônico..... R\$ 31,23

Apontamento..... R\$ 26,46

Intimação..... R\$ 34,48

Edital..... R\$ 34,48

Total..... R\$ 126,65Data da publicação: **04/02/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL1582532LBXLN2X6LPLRO11, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2021

ELLEN SOBRAL SANTOS

Escrevente Geral

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00581**

Sacado: JANDERSON PAULI

C.N.P.J./C.P.F: 018.944.282-42

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: R. CASTELO BRANCO, 1046,,

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente....: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA**CNPJ/CPF: **12.240.482/0001-36**Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**Cidade.....: **Birigui**Número do Título: **2571540/10**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **04/10/2017**Data Vencimento: **18/09/2018**Aceite: **Não.**Apresentado por: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.900,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Processamento Eletrônico..... R\$ 31,23

Apontamento..... R\$ 26,46

Intimação..... R\$ 34,48

Edital..... R\$ 34,48

Total..... R\$ 126,65Data da publicação: **04/02/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL158253CT62WXKDA4YY7S57, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2021

ELLEN SOBRAL SANTOS

Escrevente Geral

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00580**

Sacado: Bervalvy Tomaz Emiliano

C.N.P.J./C.P.F: 847.383.402-04

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: AV. SANTO DUMONT, 502,,

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente....: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA**CNPJ/CPF: **12.240.482/0001-36**Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**Cidade.....: **Birigui**Número do Título: **2570069/10**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **02/10/2017**Data Vencimento: **18/09/2018**Aceite: **Não.**Apresentado por: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.900,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Processamento Eletrônico..... R\$ 31,23

Apontamento..... R\$ 26,46

Intimação..... R\$ 34,48

Edital..... R\$ 34,48

Total..... R\$ 126,65Data da publicação: **04/02/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL158253983I8NTTJ2F2S264, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2021

ELLEN SOBRAL SANTOS

Escrevente Geral

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00573**

Sacado: LUCIANA DE SOUZA VIEIRA

C.N.P.J./C.P.F: 702.697.982-50

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: R. SANTO AMARO, 120,,

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente....: **FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA**CNPJ/CPF: **17.389.639/0001-03**Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**Cidade.....: **Birigui**Número do Título: **3274250/2**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **10/09/2020**Data Vencimento: **20/11/2020**Aceite: **Não.**Apresentado por: **FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 318,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Processamento Eletrônico..... R\$ 31,23

Apontamento..... R\$ 15,06

Intimação..... R\$ 34,48

Edital..... R\$ 34,48

Total..... R\$ 115,25Data da publicação: **04/02/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL158253EDWLBTA736WR630, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2021

ELLEN SOBRAL SANTOS

Escrevente Geral

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00579**

Sacado: ANA CELIA SILVA NUNES

C.N.P.J./C.P.F: 859.379.082-87

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: R. A, 10,,

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente.....: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA**CNPJ/CPF: **12.240.482/0001-36**Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**Cidade.....: **Birigui**Número do Título: **2571070/10**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **03/10/2017**Data Vencimento: **18/09/2018**Aceite: **Não.**Apresentado por: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.900,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Processamento Eletrônico..... R\$ 31,23

Apontamento..... R\$ 26,46

Intimação..... R\$ 34,48

Edital..... R\$ 34,48

Total..... R\$ 126,65Data da publicação: **04/02/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL1582530KJWOWTBWZLZNE59, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2021

ELLEN SOBRAL SANTOS

Escrevente Geral

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00577**

Sacado: MARCIA DA COSTA MARCELINO

C.N.P.J./C.P.F: 031.341.432-75

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: R. B, 8,,

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente.....: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA**CNPJ/CPF: **12.240.482/0001-36**Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**Cidade.....: **Birigui**Número do Título: **2573032/10**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **05/10/2017**Data Vencimento: **23/09/2018**Aceite: **Não.**Apresentado por: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 539,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Processamento Eletrônico..... R\$ 31,23

Apontamento..... R\$ 19,98

Intimação..... R\$ 34,48

Edital..... R\$ 34,48

Total..... R\$ 120,17Data da publicação: **04/02/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL158253XVBIWZTVVVSX6SY21, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2021

ELLEN SOBRAL SANTOS

Escrevente Geral

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00576**

Sacado: CAMILA PEREIRA BARBOSA

C.N.P.J./C.P.F: 043.870.552-19

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: R. PONTE RORAIMA, 5,,

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente.....: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA**CNPJ/CPF: **12.240.482/0001-36**Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**Cidade.....: **Birigui**Número do Título: **2566602/10**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **27/09/2017**Data Vencimento: **15/09/2018**Aceite: **Não.**Apresentado por: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.900,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Processamento Eletrônico..... R\$ 31,23

Apontamento..... R\$ 26,46

Intimação..... R\$ 34,48

Edital..... R\$ 34,48

Total..... R\$ 126,65Data da publicação: **04/02/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL158253H00PKTLQTFL1656, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2021

ELLEN SOBRAL SANTOS

Escrevente Geral

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00575**

Sacado: LARISSE XAVIER VALOES

C.N.P.J./C.P.F: 026.175.912-47

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: R. B, CASA 10,,

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente.....: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA**CNPJ/CPF: **12.240.482/0001-36**Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**Cidade.....: **Birigui**Número do Título: **2386807/10**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **04/08/2017**Data Vencimento: **20/07/2018**Aceite: **Não.**Apresentado por: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.790,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Processamento Eletrônico..... R\$ 31,23

Apontamento..... R\$ 26,46

Intimação..... R\$ 34,48

Edital..... R\$ 34,48

Total..... R\$ 126,65Data da publicação: **04/02/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL158253VWVIE2TPF3MDAI23, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2021

ELLEN SOBRAL SANTOS

Escrevente Geral

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00574**

Sacado: MARIA ANTONIA DE SOUSA SILVA

C.N.P.J./C.P.F: 007.651.483-82

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: AV. NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, 16,,

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente.....: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA**CNPJ/CPF: **12.240.482/0001-36**Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**Cidade.....: **Birigui**Número do Título: **2566377/10**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **26/09/2017**Data Vencimento: **15/09/2018**Aceite: **Não.**Apresentado por: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.520,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Processamento Eletrônico..... R\$ 31,23

Apontamento..... R\$ 26,46

Intimação..... R\$ 34,48

Edital..... R\$ 34,48

Total..... R\$ 126,65Data da publicação: **04/02/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL158253ZUE6AQ2J2GAA6K16, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2021

ELLEN SOBRAL SANTOS

Escrevente Geral

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00572**

Sacado: ROSIANE DE SOUZA MACHADO

C.N.P.J./C.P.F: 018.939.012-38

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: R. MONTE RORAIMA, 774,,

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente.....: **FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA**CNPJ/CPF: **17.389.639/0001-03**Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**Cidade.....: **Birigui**Número do Título: **3235540/4**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **23/07/2020**Data Vencimento: **10/12/2020**Aceite: **Não.**Apresentado por: **FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 636,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Processamento Eletrônico..... R\$ 31,23

Apontamento..... R\$ 19,98

Intimação..... R\$ 34,48

Edital..... R\$ 34,48

Total..... R\$ 120,17Data da publicação: **04/02/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL158253KIXY1ZT8ZFH8IA16, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2021

ELLEN SOBRAL SANTOS

Escrevente Geral

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 02/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00571**

Sacado: ALCIDES FRANCISCO DA SILVA NETO

C.N.P.J./C.P.F: 008.978.352-20

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: AV. 13 DE SETEMBRO, 187,,

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente.....: **MUNDO MODERNO EDITORA LTDA**CNPJ/CPF: **13.598.197/0001-54**Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**Cidade.....: **Birigui**Número do Título: **3023834/12**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **09/09/2019**Data Vencimento: **15/10/2020**Aceite: **Não.**Apresentado por: **MUNDO MODERNO EDITORA LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.656,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Processamento Eletrônico..... R\$ 31,23

Apontamento..... R\$ 26,46

Intimação..... R\$ 34,48

Edital..... R\$ 34,48

Total..... R\$ 126,65Data da publicação: **04/02/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL1582532E3UGTTS0C6XTU86, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2021

ELLEN SOBRAL SANTOS

Escrevente Geral